



# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM (SF) N° 77, DE 2023

Solicita, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de USD\$30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos EUA), cujos recursos são destinados ao “Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Amapá - PROFISCO II”.

**AUTORIA:** Presidência da República

**DOCUMENTOS:**

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM N<sup>o</sup> 579

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de USD\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos EUA), cujos recursos são destinados ao “Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Amapá - PROFISCO II” de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 9 de novembro de 2023.

Brasília, 23 de Outubro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amapá requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de USD\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos EUA), cujos recursos são destinados ao Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Amapá - PROFISCO II.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEC, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista ser ela elegível por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverá ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me ao Senhor para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad*



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 830/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Rogério Carvalho  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Crédito externo.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, a ser celebrada entre o Estado do Amapá e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de USD\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos EUA), cujos recursos são destinados ao “Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Amapá - PROFISCO II”.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 10/11/2023, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4724012** e o código CRC **82108998** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.103582/2019-46

SUPER nº 4724012

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

**ESTADO DO AMAPÁ/AP  
X  
BID**

**“Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Amapá - PROFISCO II”**

**PROCESSO SEI/ME N° 17944.103582/2019-46**





**PARECER SEI Nº 4055/2023/MF**

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Amapá e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos EUA), cujos recursos são destinados ao Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Amapá - PROFISCO II.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 43/2001 e 48/2007, com alterações; Portaria Normativa MF nº 500 de 02 de junho de 2023.

Processo SEI nº 17944.103582/2019-46

I

1. Trata-se de operação de crédito externo com as seguintes características:

**MUTUÁRIO:** Estado do Amapá;

**MUTUANTE:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

**GARANTIDOR:** República Federativa do Brasil;

**NATUREZA DA OPERAÇÃO:** empréstimo externo;

**VALOR:** até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos EUA);

**FINALIDADE:** os recursos são destinados ao Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Amapá - PROFISCO II.

2. As formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, do Senado Federal, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidas, a saber:

#### **Análise da STN**

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o PARECER SEI Nº 3740/2023/MF, aprovado em 03.10.2023 (SEI 37485124), em que concluiu o seguinte:

#### **IV. CONCLUSÃO**

52. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

53. Ressalta-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

54. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

55. Considerando o disposto no § 1º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 29/09/2023, uma vez que se trata de operação de crédito excepcionalizada dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022.

56. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

4. Por fim, o Secretário do Tesouro Nacional proferiu o despacho abaixo:

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

5. Observe-se, por relevante, que o prazo de 270 dias relativo à validade da verificação dos limites, fixado pela STN em conformidade com o previsto no § 6º do art. 32 da LRF e contado a partir da data da análise (29.09.2023), **findará em 25 de junho de 2024**.

## **Aprovação do projeto pela COFIEC**

6. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEC), por meio da Resolução nº 02/0133, de 07.12.2018 (SEI 4160387), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos EUA) com recursos provenientes do BID e com contrapartida de no mínimo US\$ 3.000.000,00.

## **Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária**

7. A STN informou que consta no processo Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 37082983), onde consta que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente. A citada declaração informa, ainda, que constam da Lei Orçamentária para o exercício em curso (2023) dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

## **Autorização legislativa e oferecimento de contragarantia**

8. A lei nº 2.399, de 31/05/2019 (SEI 4160366), alterada pela lei nº 2.529, de 30.12.2020 (SEI 13342849), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a "vincular, para efeito das garantias e contragarantias a serem oferecidas para o cumprimento do estabelecido nesta Lei, durante o prazo de vigência do contrato, parcelas necessárias e suficientes das cotas de repartição constitucional das receitas de que o Estado é titular, na forma do art. 157, alínea "a", do inciso I e inciso II, do art. 159, complementadas pelas receitas dos impostos referidos no artigo 155, conforme previsto no § 4º, do art. 167, todos da Constituição Federal".

9. Observe-se que, previamente à assinatura do contrato de empréstimo sob exame, deverá ser assinado contrato de contragarantia entre a União e o Estado, em cumprimento ao §1º do art. 40 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

## **Situação de adimplência do mutuário e regularidade em relação ao pagamento de precatórios**

10. A situação de adimplência quanto a pagamento, prestação de contas e compromissos contratuais do mutuário, relativamente à União, de que tratam as alíneas *a* e *d* do art. 10, inciso II, da Resolução SF Nº 48, de 2007, bem como de regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, *c/c* art. 40, §2º, da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução SF nº 48, de 2007, e o §6º, *I*, da Portaria Normativa MF nº 500, de 2023.

## **Parecer Jurídico da Procuradoria do Ente**

11. A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá emitiu Parecer em 23 de novembro de 2019 (fls. 3 a 9 do doc. SEI 37935046) em que entendeu que "ab initio inexistem elementos que apontem ilegalidade ou constitucionalidade na assunção das obrigações constantes nas minutas sub examine, opinando pela possibilidade de prosseguimento do feito."

12. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e constam do processo as regras que lhe são aplicáveis, bem como as minutas negociadas do contrato de empréstimo e de garantia (SEI 4998907, 4998753, 4998985 e 4999040), cujas cláusulas estipuladas são aquelas usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com aquele organismo internacional.

13. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

14. O mutuário é o Estado do Amapá, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente.

15. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, nos termos da minuta de Exposição de Motivos em anexo (SEI 37868995), sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) verificação do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis; (b) verificação, pelo Ministério da Fazenda, da adimplência do mutuário em face da União e suas controladas, nos termos do disposto no § 6º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500, de 02.06.2023; e (c) formalização do respectivo contrato de contragarantia entre o mutuário e a União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**SÔNIA PORTELLA**

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA**

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

**PRISCILA MATOS OLIVEIRA ZAMPROGNA**

Aaprovo o Parecer. Ao Apoio/COF, para envio à Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior encaminhamento ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda.

Documento assinado eletronicamente

**FABRÍCIO DA SOLLER**

Suprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 17/10/2023, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 17/10/2023, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Matos Oliveira Zamprogna, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Substituto(a)**, em 18/10/2023, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 18/10/2023, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37868974** e o código CRC **6B9C0799**.



**PARECER SEI Nº 3740/2023/MF**

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o entre o estado do Amapá e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 30.000.000,00.

Recursos destinados ao Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Amapá - PROFISCO II.

**VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO**

Processo SEI nº 17944.103582/2019-46

**I. RELATÓRIO**

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo estado do Amapá para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI [37082983](#) e [37586209](#)):

- a. **Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento;
- b. **Valor da operação:** US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos EUA);
- c. **Valor da contrapartida:** US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares dos EUA);
- d. **Destinação dos recursos:** Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Amapá - PROFISCO II;
- e. **Juros:** LIBOR trimestral, acrescida de margem aplicável para empréstimos de capital ordinário;
- f. **Atualização monetária:** variação cambial;
- g. **Liberações previstas:** US\$ 1.974.244,00 em 2023; US\$ 5.998.144,00 em 2024; US\$ 7.609.188,00 em 2025; US\$ 10.448.354,00 em 2026; US\$ 3.970.070,00 em 2027;
- h. **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 83.333,36 em 2023; US\$ 341.666,66 em 2024; US\$ 749.999,99 em 2025; US\$ 1.102.083,33 em 2026; US\$ 722.916,66 em 2027;
- i. **Prazo total:** até 300 meses;
- j. **Prazo de carência:** até 66 meses, contados a partir da assinatura do contrato;
- k. **Prazo de amortização:** até 234 meses;
- l. **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral;
- m. **Sistema de amortização:** constante;
- n. **Lei(s) autorizadora(s):** lei nº 2.399, de 31/05/2019, alterada pela lei nº 2.529, de 30/12/2020 (SEI [4160366](#) e [13342849](#));
- o. **Demais encargos e comissões:** i. Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; ii. Despesas de Inspeção e Vigilância de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 08/04/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, em formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 01/09/2023 pelo chefe do Poder Executivo (SEI [37082983](#)). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: lei(s) autorizadora(s) (SEI [4160366](#) e [13342849](#)); (b) Parecer do Órgão Jurídico (SEI [36238134](#)); (c) Parecer do Órgão Técnico (SEI [37113939](#)); (d) Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI [36238553](#) e [37114103](#)); e Declaração de cumprimento dos incisos II e III do § 1º do art. 48 da LRF (SEI [37114406](#)).

**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI [37113939](#)), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI [7357216](#), fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI [36238134](#)) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI [37082983](#), fls. 17-23), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior.** **Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior	870.951.916,66
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	870.951.916,66
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	74.771.691,28
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	74.771.691,28

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente.** **Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento	1.005.496.519,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	1.005.496.519,00
Liberações de crédito já programadas	150.000.000,00
Liberação da operação pleiteada	9.514.276,68
Liberações ajustadas	159.514.276,68

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL).** **Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)	Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)	
2023	9.514.276,68	150.000.000,00	7.511.178.060,02	2,12	13,27
2024	28.906.255,56	150.000.000,00	7.527.632.488,94	2,38	14,85
2025	36.670.198,81	125.000.000,00	7.544.122.963,90	2,14	13,39
2026	50.352.707,60	109.535.344,24	7.560.649.563,86	2,11	13,22
2027	19.132.561,34	0,00	7.577.212.367,96	0,25	1,58
2028	0,00	0,00	7.593.811.455,52	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	7.610.446.906,02	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	7.627.118.799,12	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	7.643.827.214,64	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	7.660.572.232,61	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	7.677.353.933,20	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	7.694.172.396,76	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	7.711.027.703,85	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	7.727.919.935,16	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	7.744.849.171,59	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	7.761.815.494,20	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	7.778.818.984,24	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	7.795.859.723,13	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	7.812.937.792,46	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	7.830.053.274,01	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	7.847.206.249,74	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	7.864.396.801,80	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	7.881.625.012,49	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	7.898.890.964,31	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	7.916.194.739,94	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	7.933.536.422,25	0,00	0,00

\* Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 -  **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.** **Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)	Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)	
2023	371.217,24	751.998.454,66	7.511.178.060,02	10,02
2024	1.273.737,74	757.349.645,75	7.527.632.488,94	10,08
2025	2.366.924,06	760.916.421,95	7.544.122.963,90	10,12
2026	3.752.160,30	762.867.090,10	7.560.649.563,86	10,14
2027	5.203.236,22	755.809.551,23	7.577.212.367,96	10,04
2028	9.310.741,82	754.220.909,16	7.593.811.455,52	10,05

2029	12.729.406,45	749.692.239,56	7.610.446.906,02	10,02
2030	12.467.557,00	747.317.237,69	7.627.118.799,12	9,96
2031	12.215.501,42	745.729.592,18	7.643.827.214,64	9,92
2032	11.965.434,96	745.504.172,73	7.660.572.232,61	9,89
2033	11.671.076,59	557.259.597,26	7.677.353.933,20	7,41
2034	11.385.020,10	0,00	7.694.172.396,76	0,15
2035	11.114.984,66	0,00	7.711.027.703,85	0,14
2036	10.842.084,60	0,00	7.727.919.935,16	0,14
2037	10.566.239,08	0,00	7.744.849.171,59	0,14
2038	10.224.574,86	0,00	7.761.815.494,20	0,13
2039	9.908.215,97	0,00	7.778.818.984,24	0,13
2040	9.622.909,12	0,00	7.795.859.723,13	0,12
2041	9.336.621,60	0,00	7.812.937.792,46	0,12
2042	9.049.323,93	0,00	7.830.053.274,01	0,12
2043	8.720.339,85	0,00	7.847.206.249,74	0,11
2044	8.415.866,79	0,00	7.864.396.801,80	0,11
2045	8.134.456,11	0,00	7.881.625.012,49	0,10
2046	7.854.317,70	0,00	7.898.890.964,31	0,10
2047	7.575.487,08	0,00	7.916.194.739,94	0,10
2048	3.683.600,68	0,00	7.933.536.422,25	0,05
			Média até 2027:	10,08
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	87,64
			Média até o término da operação:	4,21
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	36,59

\* Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	7.473.154.178,51
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.390.054.826,63
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	534.535.344,24
Valor da operação pleiteada	144.576.000,00
Saldo total da dívida líquida	2.069.166.170,87
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,28
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	13,84%

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3º Bimestre de 2023), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI [37580139](#)). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2023), homologado no Siconfi (SEI [37485045](#)).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 4,21%, relativo ao período de 2023-2048.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

- a) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c) MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d) CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e) DCL/RCL menor que 2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, as Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI [36238553](#) e [37114103](#)) atestaram o cumprimento pelo ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2022) e ao exercício em curso (2023).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [37114103](#)), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

12. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI [37366337](#)), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do Siconfi (SEI [37362061](#)), verificação da declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI [37114406](#) e [37114446](#)) e do relatório do portal Transferegov.br (SEI [37412084](#)).

13. Em consulta ao CAUC, verificou-se que o item 3.2.4, referente ao Anexo 12 do RREO - SIOPS, encontra-se momentaneamente desabilitado. Nesse sentido, com amparo na Portaria STN nº 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN nº 03, de 07/01/2021, como meio de comprovação da publicação, a verificação do requisito foi realizada por meio de consulta ao site do SIOPS (SEI [37366487](#)), onde foi verificada a entrega dos relatórios exigíveis nos exercícios de 2022 e 2023.

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI [36245484](#) e [37362691](#)).

15. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM - SEI [37366682](#)), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço [sahem.tesouro.gov.br](#).

16. Também em consulta ao SAHEM (SEI [37366682](#)), verificou-se que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI [37382006](#)), em que se verificou que a operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN se manifestou no Parecer SEI Nº 4541/2021/ME (SEI [37367424](#)) destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base em Certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI [37114103](#)), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI [37082983](#)) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no Siconfi (SEI [37485045](#)).

### III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

18. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

#### III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

19. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

### RESOLUÇÃO DA COFIEC

20. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEC), por meio da Resolução nº 02/0133, de 07/12/2018 (SEI [4160387](#)), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 30.000.000,00 provenientes do BID, com contrapartida de no mínimo US\$ 3.000.000,00.

### DÍVIDA MOBILIÁRIA

21. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

### OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

22. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2023 (SEI [36243851](#)), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

### RESTOS A PAGAR

23. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF, de 09/11/2018 (SEI [37382079](#)), tem o seguinte entendimento:

*16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*

*17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

24. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

## INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI [37082983](#)), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Pluriannual (PPA) do ente. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso (2023), dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

## AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

26. A lei estadual nº 2.399, de 31/05/2019 (SEI [4160366](#)), alterada pela lei estadual nº 2.529, de 30/12/2020 (SEI [13342849](#)), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a "vincular, para efeito das garantias e contragarantias a serem oferecidas para o cumprimento do estabelecido nesta Lei, durante o prazo de vigência do contrato, parcelas necessárias e suficientes das cotas de repartição constitucional das receitas de que o Estado é titular; na forma do art. 157, alínea "a", do inciso I e inciso II, do art. 159, complementadas pelas receitas dos impostos referidos no artigo 155, conforme previsto no § 4º, do art. 167, todos da Constituição Federal".

## GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

27. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidões (SEI [36238553](#) e [37114103](#)), atestou para os exercícios de 2021 e 2022 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, as mesmas certidões atestaram para o exercício de 2022 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

## EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

28. O Tribunal de Contas competente, nas mesmas Certidões (SEI [36238553](#) e [37114103](#)), atestou para os exercícios de 2021, 2022 e 2023 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF).

## DESPESAS COM PESSOAL

29. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

## PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

30. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI [37082983](#)), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2023 (SEI [37580139](#), fls. 32-33).

## LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

32. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 1º quadrimestre de 2023, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,26% da RCL (SEI [37362981](#), fl. 13).

33. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, tendo em vista o disposto no art. 16 da Portaria ME no 5.623/2022, esta STN sugeriu à Secretaria Executiva que o Ministério da Fazenda propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 50,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 1586/2023/MF (SEI [37367444](#)), atualizada pela Nota Técnica SEI nº 1806/2023/MF (SEI [37381978](#)) e pela Nota Técnica SEI nº 1867/2023/MF (SEI [37590202](#)). Informa-se que o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 76,05% daquele valor, conforme relatório mais recente disponível (SEI [37484953](#)).

## CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

34. De acordo com o previsto no inciso I.b do art. 14 da Portaria ME nº 5.623/2022, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

## CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

35. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, e art. 13, inciso II, da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada pela COAFI/STN/MF a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 45132/2023/MF, de 12/09/2023 (SEI [37293820](#), fls. 03-07), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para resarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente.

## CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

36. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI [37113939](#)), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI [7357216](#), fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI [37082983](#)), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MEFP 497/1990.

## **ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO**

37. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

## **PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS**

38. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

## **CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO**

39. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria ME nº 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício nº 46179/2023/MF (SEI [37363717](#), fls. 03-06). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,94% a.a. para uma duração de 11,44 anos. Considerada a mesma duração, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 7,03% a.a., superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI [9718331](#)), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

## **HONRA DE AVAL**

40. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 28/09/2023 (SEI [37366171](#)), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

## **MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA**

41. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e de garantia (SEI [4998753](#), [4998907](#), [4998985](#) e [4999040](#)).

## **III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL**

### **ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

42. No que tange às competências da STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

#### **Prazo e condições para o primeiro desembolso**

43. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI [4998753](#), fl. 05) e no Artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI [4998907](#), fl. 16). O estado do Amapá terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI [4998907](#), fl. 17).

44. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento das condições de desembolso cabíveis e aplicáveis ao primeiro desembolso, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

#### **Vencimento antecipado da dívida e *cross default***

45. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais (SEI [4998907](#), fls. 36-38).

46. Adicionalmente, destaca-se que a minuta do contrato prevê o *cross default* com outros contratos do ente da Federação com o BID, conforme estabelecido nos itens "a" e "c" do artigo 8.01 combinados com o item "a" do artigo 8.02, todos das Normas Gerais (SEI [4998907](#), fls. 37-38).

47. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. Entretanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que o risco de se materializarem não é gerenciável por parte da STN.

48. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no capítulo VII das Normas Gerais (SEI [4998907](#), fls. 34-36), que o BID acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de lhes assegurar um desenvolvimento satisfatório, acompanhamento esse que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que o mutuário apresente relatórios a respeito da execução do Projeto em seus aspectos técnicos e financeiros. Cumpre informar, entretanto, que a STN não acompanha a execução dos projetos.

#### **Cessão de direitos e obrigações e vedação da securitização**

49. A minuta do contrato prevê ainda, no artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI [4998907](#), fl. 41), as hipóteses em que poderá haver cessão de direitos e de obrigações relativos ao empréstimo.

50. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE/CGR) da STN, segundo a Resolução GE/CGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI [9718331](#)), deliberou que:

*Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*

*§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.*

51. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação. Adicionalmente, observa-se que, tendo em vista os cálculos apresentados na subseção "CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO" deste Parecer, não haveria necessidade de inclusão de cláusula contratual vedando a securitização.

#### IV. CONCLUSÃO

52. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

53. Ressalta-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

54. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

55. Considerando o disposto no § 1º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 29/09/2023, uma vez que se trata de operação de crédito excepcionalizada dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022.

56. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente      Documento assinado eletronicamente

Auditor(a) Federal de Finanças e Controle Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente  
Coordenador(a) de Análise de Operações de Crédito Externo de Estados, Distrito Federal e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente  
Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente  
Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente  
Secretário(a) do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Takeo Takahashi, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 29/09/2023, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 29/09/2023, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília,



com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 29/09/2023, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 29/09/2023, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 03/10/2023, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37485124** e o código CRC **E788435F**.

---

Referência: Processo nº 17944.103582/2019-46

SEI nº 37485124

Criado por [ruy.takahashi](#), versão 16 por [ruy.takahashi](#) em 29/09/2023 11:56:17.



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento

Secretaria do Tesouro Nacional

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais

Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios

Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais

Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 47128/2022/ME

**Assunto: Assunto: operação de crédito, com garantia da União, pleiteada pelo Estado do Amapá junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF)**

1. Por meio do **Ofício nº 265043/2022/ME, de 7 de outubro de 2022** (SEI nº 28591125), a Coordenação Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) informa que o Estado do Amapá pleiteia contratação de operação de crédito, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF).

2. A COPEM solicita que a Coordenação Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) realize a análise da Capacidade de Pagamento do Estado. Solicita-se, ademais, a contestação das seguintes questões:

- a) se o Estado do Amapá teve a adesão ao PEF aprovada, nos termos do artigo 10 do Decreto nº 10.819, de 2021;
- b) se a operação de crédito pleiteada atende as previsões contidas no § 1º do artigo 10 do Decreto nº 10.819, de 2021, e no artigo 15 da Portaria STN nº 1.487, de 2022; e
- c) se a operação de crédito pleiteada está incluída no PEF, nos termos da alínea “a” do inciso III do artigo 14 da Portaria ME nº 5.623, de 2022.

## CAPACIDADE DE PAGAMENTO

3. A análise da Capacidade de Pagamento (Capag) 2022 do Estado do Amapá, realizada segundo os critérios estabelecidos na Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, está contida na **Nota nº 47386/2022/ME, de 19 de outubro de 2022** (SEI nº 28840845).

4. De acordo com a análise empreendida, a nota final de Capag 2022 do Estado do Amapá é “C”.

## ADESÃO AO PEF

5. O Governo do Amapá solicitou adesão ao Plano de Promoção ao Equilíbrio Fiscal (PEF) por meio do **Ofício nº 142/GOV, de 23 de dezembro de 2021** (SEI nº 21369409). Por meio do **Parecer nº 20903/2021/ME, de 29 de dezembro de 2021** (SEI nº 21369433), a Secretaria do Tesouro Nacional concluiu

que o Estado estava habilitado a aderir ao PEF, uma vez que cumpria os requisitos previstos no artigo 9º do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

6. No dia 30 de dezembro de 2021, o Governo do Estado encaminhou o Plano de Promoção e Equilíbrio Fiscal (SEI nº 21418096), com conjunto de metas e compromissos, o qual foi aprovado pela STN por meio do **Parecer nº 20973/2021/ME, de 30 de dezembro de 2022** (SEI nº 21385543).

7. O Plano terá vigência até o final do ano de 2022. Esse prazo decorre da determinação prevista tanto no artigo 15 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, quanto no § 4º do artigo 13 da Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022, cuja redação prevê que o último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo estadual seja o último ano de vigência do PEF.

8. Informe-se que os principais documentos referentes à adesão do Estado do Amapá ao PEF estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/plano-de-promocao-do-equilibrio-fiscal-do-estado-do-amapa/2021/30>

## DECRETO Nº 10.819, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

9. Os artigos 10 e 14 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, alterado pelo Decreto nº 11.132, de 14 de julho de 2022, preveem que:

*Art. 10. A adesão ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal ocorrerá por meio da apresentação de manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia apresentada até 31 de outubro do ano em que o ente federativo houver solicitado a adesão.*

**§ 1º Ficarão autorizados a contratar operações de crédito com garantia da União em três por cento da receita corrente líquida apurada no exercício anterior ao da adesão para cada ano de vigência do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal os entes federativos que se comprometerem no referido Plano a implementar:** (Redação dada pelo Decreto nº 11.132, de 2022)

**I - três ou mais das medidas previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, na hipótese de primeira adesão ao Plano; ou (Incluído pelo Decreto nº 11.132, de 2022) [Grifo nosso]**

[...]

Art. 14. O Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal deverá estabelecer o cronograma de liberações de recursos financeiros das operações de crédito contratadas em seu âmbito.

**§ 1º As liberações de recursos ficarão condicionadas à manifestação prévia:**

**I - da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 178, de 2021, na hipótese da primeira liberação de recursos; e [Grifo nosso]**

[...]

10. A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), cujas manifestações estão consolidadas na **Nota nº 48/2022/PGFN-ME, de 6 de julho de 2022** (SEI nº 26204913), concluiu que o Estado do Amapá logrou implementar apenas duas das medidas previstas no § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, mais precisamente, os incisos I e VIII.

11. Por meio do **Ofício nº 140101.0076.2582.1426/2022 GABINETE – SEFAZ, de 21 de setembro de 2022** (SEI nº 28235138), o Governo do Estado do Amapá solicitou reanálise das normas locais, pois entendia

que haveria implementado também a previsão contida no inciso VII do § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 159, de 2017. Por meio do **Parecer nº 13537/2022/ME, de 7 de outubro de 2022** (SEI nº 28294551), a PGFN reafirmou entendimento anterior, de que o Estado do Amapá não atende o disposto no inciso VII do § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 159, de 2017.

12. Atesta-se, dessa forma, que o Estado do Amapá **não cumpre** a previsão contida no inciso I do § 1º do artigo 10 do Decreto nº 10.819, de 2021.

## **PORTARIA STN Nº 1.487, DE 12 DE JULHO DE 2022**

13. O artigo 15 da Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022, estabelece que:

*Art. 15. Serão autorizadas, no Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, garantias da União para operações de crédito equivalentes:*

*I - a 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do pedido de adesão para cada ano de vigência do Plano para os entes que se enquadrem no disposto no § 1º do art. 10 do Decreto nº 10.819, de 2021; ou*

[...]

*§ 3º Para fins de conversão dos valores das liberações previstas no Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, considera-se a cotação de venda da taxa de câmbio de fechamento disponível no site do Banco Central do Brasil relativa ao último dia útil do exercício anterior à manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia ao Plano.*

14. A Seção IV do **Plano de Promoção e Equilíbrio Fiscal apresentado pelo Governo do Estado do Amapá** (SEI nº 21418096) contempla, nas condições estabelecidas no § 1º do artigo 10 do Decreto nº 10.819, de 2021, a autorização para contratar operações de crédito com garantia da União em 3% da Receita Corrente Líquida (RCL) apurada no exercício anterior ao da adesão. De acordo com o **Parecer nº 20973/2021/ME, de 30 de dezembro de 2022** (SEI nº 21385543), a RCL apurada em 2020, exercício anterior ao da adesão, foi de **R\$ 6.299.608.845,41**. O valor de cada liberação, correspondente a **3% da RCL**, é de **R\$ 188.988.265,36**.

15. No **Ofício nº 265043/2022/ME, de 7 de outubro de 2022** (SEI nº 28591125), a COPEM informa que o Estado do Amapá pleiteia a contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de **US\$ US\$ 30.000.000,00**, com garantia da União.

16. O § 3º do artigo 15 da Portaria STN nº 1.487, de 2022, determina que deve ser utilizada a taxa de câmbio disponível na página eletrônica do Banco Central do Brasil relativa ao último dia útil do exercício anterior à manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional. Para o cálculo em questão, usou-se a taxa de câmbio disponibilizada pelo Banco Central do Brasil para o **dia 31 de dezembro de 2020**: 1 Dólar dos Estados Unidos/USD (220) = 5,1966949 Real/BRL (790)[1]:

<b>Cálculo do Limite</b>	
<b>a. Valor da Operação em Dólares</b>	30.000.000,00
<b>b. Taxa de Câmbio de 31/12/2020</b>	5,1966949
<b>c. Valor da Operação em Reais</b>	R\$ 155.900.847,00
<b>d. Receita Corrente Líquida de 2020</b>	R\$ 6.299.608.845,41
<b>e = c/d</b>	<b>2,47%</b>

17. Contata-se, pelo cálculo constante na tabela anterior, que a operação de crédito pleiteada pelo Estado do Amapá equivale a 2,47% da RCL apurada no ano anterior ao da adesão, dentro do limite permitido pela legislação vigente.

## **PORTRARIA ME Nº 5.623, DE 22 DE JUNHO DE 2022**

18. O artigo 14 da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, estabelece que:

*Art. 14. São elegíveis à concessão de garantia da União, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, operações de crédito de entes subnacionais que atendam ao disposto nos art. 8º, art. 9º e art. 11 e:*

[...]

*III - caso o ente subnacional possua Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal em vigor e:*

*a) tenha capacidade de pagamento calculada e classificada como "C" ou "D", nos termos do disposto no art. 4º, estejam incluídas no respectivo plano; ou*

[...]

19. Como afirmado em seção anterior desta Nota Técnica, o Estado do Amapá possui Capacidade de Pagamento (Capag) calculada e classificada como "C", cuja análise está descrita na **Nota nº 47386/2022/ME, de 19 de outubro de 2022** (SEI nº 28840845).

20. O Estado do Amapá possui, ademais, Plano de Promoção e Equilíbrio Fiscal vigente até o final do ano de 2022, prazo limite determinado tanto no artigo 15 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, quanto no § 4º do artigo 13 da Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022, cuja redação prevê que o último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo estadual seja o último ano de vigência do PEF.

21. Observa-se, por fim, que o valor da operação de crédito pleiteada pelo Estado enquadra-se no limite de contratação previsto no artigo 15 da Portaria STN nº 1.487, de 2022.

22. Conclui-se que o Estado do Amapá cumpre a previsão contida na alínea "a" do inciso III do artigo 14 da Portaria ME nº 5.623, de 2022.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

23. Em resposta aos questionamentos feitos pela Coordenação Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Ofício nº 265043/2022/ME, de 7 de outubro de 2022, informa-se que:

- a) a nota final de Capag 2022 preliminar do Estado do Amapá é "C";
- b) o Estado do Amapá teve a adesão ao PEF aprovada pela STN em dezembro de 2021;
- c) o Estado do Amapá **NÃO cumpre** a previsão contida no inciso I do § 1º do artigo 10 do Decreto nº 10.819, de 2021;
- d) a operação de crédito pleiteada pelo Estado do Amapá enquadra-se no limite previsto no inciso I do artigo 15 da Portaria STN nº 1.487, de 2022; e
- e) a operação de crédito pleiteada pelo Estado do Amapá cumpre os requisitos de elegibilidade para a obtenção de garantia da União previstos na alínea "a" do inciso III do artigo 14 da Portaria ME nº 5.623, de 2022.

24. Em função de o Estado do Amapá não cumprir a previsão contida no inciso I do § 1º do artigo 10 do Decreto nº 10.819, de 2021, isto é, não ter logrado implementar pelo menos três das medidas previstas no § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, conclui-se que **o Estado do Amapá não está autorizado a contratar operações de crédito com garantia da União no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF)**.

À consideração superior,

**WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FÁVARO**

Gerente de Projetos

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador da CORFI/COREM,

**CARLOS REIS**

Gerente da GERAP

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador Geral da COREM,

**FELIPE SOARES LUDUVICE**

Coordenador de Relações Financeiras Intergovernamentais, Substituto

De acordo, encaminhe-se à COPEM,

**ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ**

Coordenador Geral da Relações e Análises Financeiras de Estados e Municípios

---

[1] Conversão no dia 31 de dezembro de 2020: 1 Real/BRL (790) = 0,19243 Dólar dos Estados Unidos/USD (220); e 1 Dólar dos Estados Unidos/USD (220) = 5,1966949 Real/BRL (790). Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/conversao>. Acesso dia 10 de outubro de 2022.



[Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 20/10/2022, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro, Gerente de Projeto**, em 21/10/2022, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28800764** e o código CRC **08A7C6E5**.

---

Referência: Processo nº 17944.103641/2020-10.

SEI nº 28800764



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 44261/2023/MF

Ao Senhor  
Coordenador-Geral da COAFI  
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo  
70048-900 Brasília-DF

**Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito - Estado do Amapá**

Sr. Coordenador-Geral,

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Estado do Amapá, solicito informar em função de mudança no cronograma financeiro da operação, nos termos do art. 7º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2023.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Amapá	AP	Estado	17944.103582/2019-46	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	Dólar dos EUA	30.000.000,00	Em análise	04/09/2023

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstêm a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”. Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Josenildo Santos Abrantes
- Cargo: Secretário de Estado da Fazenda
- Fone: (96) 4009-9351
- e-mail: secretario@sefaz.ap.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente  
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 11/09/2023, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37137776** e o código CRC **82D20ACE**.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros  
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 45132/2023/MF

Ao Senhor  
**Renato da Motta Andrade Neto**  
Coordenador-Geral da COPEM  
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo  
70048-900 Brasília-DF

**Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Estado do Amapá.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 44261/2023/MF, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Amapá.

2. Informamos que a Lei Estadual nº 2399/2019 concedeu ao Estado do Amapá autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem o arts 157 e 159, inciso I, alínea "a", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. Informamos, ainda, que a Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022 prevê, em seu art. 7º item I alínea "c", que as contragarantias a serem oferecidas à União, no caso de Estados, consistirão em *recursos a que se referem (...) e II do art. 159 da Constituição*. Os recursos pertinentes ao inciso II do art. 159 não foram contemplados na Lei Estadual nº 2399/2019, conforme descrito acima.

4. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

- a) Margem R\$ 6.926.770,457,20
- b) OG R\$ 8.399.380,05

5. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623/2022 pelo Estado do Amapá.

6. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por

dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 5623/2022 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

7. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

8. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 37218696)

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**PEDRO HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO**

AFFC/COAFI

Documento assinado eletronicamente

**MARIA APARECIDA CARVALHO**

Gerente da COAFI

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Documento assinado eletronicamente

**DENIS DO PRADO NETTO**

Coordenador-Geral da COAFI



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Carvalho, Gerente**, em 12/09/2023, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alves do Nascimento, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 12/09/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral**, em 12/09/2023, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37218950** e o código CRC **18332BE3**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P  
- Bairro Esplanada dos Ministérios  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412 3153 - e-mail [gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br) - [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)

Processo nº 17944.104607/2019-29.

SEI nº 37218950

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Amapá
VERSÃO BALANÇO:	2022
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2022
MARGEM =	6.926.770.457,20
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	RREO

Balanço Anual (DCA) de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		1.470.819.483,81
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	3.572.007,24
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	1.353.174.948,29
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	114.072.528,28
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		4.814.608.196,48
1.7.2.1.01.01.00	FPE	4.461.755.240,79
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	6.289.655,30
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	346.563.300,39
3.2.00.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	40.653.620,00
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	68.760.455,32
3.3.20.00.00.00		0,00
3.3.30.00.00.00		201.680,04
3.3.40.00.00.00		22.453.398,47
3.3.41.00.00.00		0,00
3.3.45.00.00.00		0,00
3.3.46.00.00.00		0,00
3.3.50.00.00.00		184.446.867,80
3.3.60.00.00.00		0,00
3.3.70.00.00.00		0,00
3.3.71.00.00.00		325.000,00
3.3.73.00.00.00		0,00
3.3.74.00.00.00		0,00
3.3.75.00.00.00		0,00
3.3.76.00.00.00		0,00
3.3.80.00.00.00		0,00
<b>Margem</b>		<b>5.968.586.658,66</b>

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		1.470.738.195,33
Total dos últimos 12 meses	ICMS	1.353.113.642,46
	IPVA	114.056.595,63
	ITCD	3.567.957,24
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		5.923.757.351,00
Total dos últimos 12 meses	IRRF	346.563.300,39
	Cota-Parte do FPE	5.577.194.050,61
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
<b>Despesas</b>		<b>467.725.089,13</b>
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	0,00
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	68.760.455,32
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	398.964.633,81
<b>Margem</b>		<b>6.926.770.457,20</b>

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

**CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)**

<b>ENTE:</b>	<b>Estado do Amapá</b>
<b>OFÍCIO SEI:</b>	<b>Nº 44261/2023/MF, de 11/09/2023</b>
<b>RESULTADO OG:</b>	<b>8.399.380,05</b>

**Operação nº 1**

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	30.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	4,7890
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	30/06/2023
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	45.601.144,57
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2048
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	218.383.881,35
Reembolso médio(R\$):	8.399.380,05

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Negociada em 12 de novembro de 2019

Resolução DB-\_\_\_\_/\_\_\_\_

**MINUTA DE  
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO N° \_\_\_\_/OC-BR**

entre

ESTADO DO AMAPÁ

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Amapá – PROFISCO II - AF

*(Data e assinatura do autorizado)*

LE6/800/CSCEZSHARE-690307903 38080

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

## MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

### DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre o ESTADO DO AMAPÁ, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, no âmbito do Convênio de Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento (CCLIP) No. BR-X1039, assinado entre o Banco e a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL em 17 de outubro de 2018.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiduciária", nos termos do Contrato de Garantia Nº \_\_\_\_/OC-BR.

### CAPÍTULO I

#### Objeto e Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

**CLÁUSULA 1.01. Objeto do Contrato.** O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concederá um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Amapá - PROFISCO II - AP, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

**CLÁUSULA 1.02. Elementos Integrantes do Contrato.** Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (saladas de Janeiro de 2019) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 1.03. Definições Específicas.** Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 52 e 64 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

- "10. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."
- "52. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e relembram políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

“64. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação.”

- (b) “CCLIP” é uma Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1, aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN 2246-9, de 2 de novembro de 2016.
- (c) “CCLIP-PROFISCO II” é a CCLIP para o Programa de Modernização da Gestão Fiscal no Brasil - PROFISCO II, aprovada pela Diretoria Executiva do BID por meio da Resolução DE-113/17, em 8 de dezembro de 2017, da qual o Empréstimo objeto deste Contrato constitui uma Operação Individual.
- (d) “ROP” significa o Regulamento Operativo do Projeto.
- (e) “UCP” significa a Unidade Coordenadora do Projeto.

## **CAPÍTULO II** **O Empréstimo**

**CLÁUSULA 2.01. Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo.** Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$30.000.000,00 (trinta milhões de Dólares), doravante denominado “Empréstimo”.

**CLÁUSULA 2.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos.** (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.03. Disponibilidade de moeda.** Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiduciário, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

**CLÁUSULA 2.04. Prazo para desembolsos.** O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data deentrée em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação

do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiduciário e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.05. Cronograma de Amortização.** (a) A Data Final de Amortização é \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.<sup>1</sup> A VMP Original do Empréstimo é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) [número de anos por extenso] anos.<sup>2</sup>

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [maio/novembro] de 20\_\_\_\_, e a última no dia 15 de [maio/novembro] de 20\_\_\_\_.<sup>3</sup>

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.06. Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Dovedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a celebração em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.07. Comissão de crédito.** O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.08. Recursos para inspeção e vigilância.** O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.09. Conversão.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros e/ou uma Conversão de Commodity em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros ou de Conversão de Commodity deverão contar com a anuência prévia do Fiduciário, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia.

<sup>1</sup> Se o Mutuário desejar prorrogar ao máximo a Data Final de Amortização, poderá deixar o campo tal data, que será preenchida no momento da assinatura do Contrato. A Data Final de Amortização será de no máximo 25 anos, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empréstimo.

<sup>2</sup> A VMP será recalculada no momento da assinatura do Contrato e não poderá ser maior que 15,25 anos.

<sup>3</sup> Incluir uma data de até 25 (vinte e cinco) anos a partir da data da assinatura do Contrato.

<sup>4</sup> A primeira parcela deverá ser paga no prazo de até 56 (sessenta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Bascada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity.** O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

### **CAPÍTULO III** **Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo**

**CLÁUSULA 3.01. Condições especiais previas ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições previas estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

- (a) Que o Mutuário tenha aderido ao ROP, previamente aprovado pelo Banco para todas as operações individuais de empréstimo dentro da CCLIP-PROFISCO II; e
- (b) Que o Mutuário tenha constituído a UCP e tenha designado seus membros, de acordo com o previsto no parágrafo 4.01 do Anexo Unico.

**CLÁUSULA 3.02. Uso dos recursos do Empréstimo.** Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Projeto e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após \_\_\_\_\_ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

**CLÁUSULA 3.03. Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário.** Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra fixada pelo Banco Central do Brasil no dia anterior à data efetiva da apresentação da solicitação ao Banco.

**CLÁUSULA 3.04. Suspensão de desembolsos**. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar impróprio como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cominada antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efectuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

#### **CAPÍTULO IV** **Execução do Projeto**

**CLÁUSULA 4.01. Contrapartida Local**. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local em US\$3.000.000,00 (três milhões de Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Projeto e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após \_\_\_\_\_ (data de aprovação da Proposta de Empréstimo) e antes da vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

**CLÁUSULA 4.02. Órgão Executor**. O Mutuário, atuando por intermédio da sua Secretaria do Estado da Fazenda (SEFAZ), será o Órgão Executor do Projeto.

**CLÁUSULA 4.03. Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(62) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderá ser utilizado o sistema ou subsistema do país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página [www.adb.org/procedures](http://www.adb.org/procedures), o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) No que se refere à utilização do método de licitação pública nacional, este poderá ser utilizado desde que as contratações ou aquisições sejam realizadas em conformidade com o documento ou documentos de licitação acordados entre o Mutuário e o Banco.

(f) O Mutuário se compromete a obter, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, caso haja obras, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para seu constituição.

**CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(63) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são datadas de março de 2011, reunidas no documento CN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderão ser utilizados os sistemas de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores brasileiros do país do Mutuário.

**CLÁUSULA 4.05. Atualização do Plano de Aquisições.** Para a atualização do Plano de Aquisições em consonância com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

**CLÁUSULA 4.06. Regulamento Operacional do Projeto (ROP).** O Mutuário se compromete a executar o Projeto utilizando o ROP previamente aprovado pelo Banco para todas as operações individuais de empréstimo da CCLIP-PROFISCO II. Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do ROP, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tal documento.

**CLÁUSULA 4.07. Condições especiais de execução.** Antes de iniciar a execução das atividades do Projeto cujos produtos sejam destinados à Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), Secretaria de Estado da Administração (SEAD) e à Procuradoria Geral do Estado (PGE), a SEFAZ deverá apresentar evidência de ter assinado um instrumento de cooperação com tais entes, a fim de estabelecer as responsabilidades dessas instituições na execução das respectivas atividades.

**CLÁUSULA 4.08. Mantenção.** O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado das obras e equipamentos, e o plano de manutenção para esse ano. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada não é adequada, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas.

## **CAPÍTULO V**

### **Supervisão e Avaliação do Projeto**

**CLÁUSULA 5.01. Supervisão da execução do Projeto.** Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Projeto são os seguintes:

(a) Plano Operacional Anual (POA). Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário, por meio da SEFAZ, deverá apresentar ao Banco o POA. O primeiro POA deverá ser elaborado para os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POA devem ser atualizados segundo as necessidades da execução do Projeto e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco.

(b) Relatório Semestral de Progresso. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário, por meio da SEFAZ, deverá apresentar ao Banco, com cópia para a Secretaria Executiva do Ministério da Economia, os relatórios semestrais de progresso dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre.

**CLÁUSULA 5.02. Supervisão da gestão financeira do Projeto.** (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auxiliadas por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

**CLÁUSULA 5.03. Avaliação de resultados.** O Mutuário, por meio da SEFAZ, se compromete a apresentar ao Banco as seguintes avaliações para determinar o grau de cumprimento dos objetivos do Projeto e seus resultados:

(a) **Avaliação Intermediária:** Caso o Banco julgue necessário, deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias do cumprimento dos 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura deste Contrato ou da data em que tenha sido desembolsado cinqüenta por cento (50%) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro.

(b) **Avaliação final:** Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias da data do último desembolso.

(c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão respeitar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Projeto.

**CLÁUSULA 5.04. Planos e relatórios.** Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, denúncia ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

**CAPÍTULO VI**  
**Disposições Diversas**

**CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato.** Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA 6.02. Comunicações e Notificações.** (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Projeto, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Secretaria de Estado da Fazenda  
Avenida Procópio Rola, 90 - Central  
68900-081 - Macapá - AP  
E-mail: secretario@sefaz.ap.gov.br

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento  
Representação do Banco no Brasil  
SEN Quadra 802 Cj. F Lote 39  
CEP 70.800.400  
Brasília, DF  
Brasil

Fax: +55(61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Secretaria de Estado da Fazenda  
Avenida Procópio Rola, 90 - Central  
68900-081 - Macapá - AP

E-mail: [secretario@sefae.mprj.gov.br](mailto:secretario@sefae.mprj.gov.br)

Do Fader:

Endereço postal:

Ministério da Economia  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A  
1º andar, sala 121  
CEP: 70048-900 - Brasília - DF - Brasil

E-mail: [Contiv.uf.stn@tesouro.gov.br](mailto:Contiv.uf.stn@tesouro.gov.br) - Brasil

Endereço postal:

Ministério da Economia  
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União - COOF  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º andar, sala 803  
CEP: 70048-900 - Brasília - DF - Brasil

E-mail: [apoiocoof.dfl.pgl@pgfn.gov.br](mailto:apoiocoof.dfl.pgl@pgfn.gov.br)

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento  
1300 New York Avenue, N.W.  
Washington, D.C. 20577  
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutaório comprometem-se a encaminhar à Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais, da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN, do Ministério da Economia, no endereço abaixo indicado, como também à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, nos endereços abaixo indicados, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

 Endereço postal:

 ...../OC-BR

Ministério da Economia  
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais  
Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8º andar  
70040-900, Brasília, DF, Brasil

E-mail: [SEAIN@desenvolvimento.gov.br](mailto:SEAIN@desenvolvimento.gov.br)

Fax: +55 (61) 2020-5006

Endereço postal:

Ministério da Economia  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Coordenação Geral de Controle da Dívida Pública  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo – Ala A, 1º andar, Sala 121  
CEP: 70048-900  
Brasília, DF

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

**CLÁUSULA 6.03. Cláusula Compromissória.** Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 6.04. Práticas Proibidas.** Para fins deste Contrato, o inciso (u) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

**ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas.** (u) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financeiras pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria; e
- (v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.”

EM TESTEMUNHO DO QLB, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em Brasília, DF, Brasil, no dia acima indicado.

ESTADO DO AMAPÁ

BANCO INTERAMERICANO  
DE DESENVOLVIMENTO

*(Nome e título do representante autorizado)*

*(Nome e título do representante autorizado)*



NORMAS GERAIS PARA EMPRÉSTIMOS DE INVESTIMENTO  
COM CAPITAL ORDINÁRIO (CO) PARA REPÚBLICAS  
E OUTRAS ENTIDADES COM GARANTIA SOBERANA

LEG/SGO/CSC/EZSHARE#620307903-38081

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**  
**NORMAS GERAIS**  
**Janeiro de 2019**

**CAPÍTULO I**  
**Aplicação e Interpretação**

**ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais.** Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

**ARTIGO 1.02. Interpretação.** (a) **Inconsistência.** Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

**CAPÍTULO II**  
**Definições**

**ARTIGO 2.01. Definições.** Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 78 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de

\_\_\_\_/OC-BR

Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

1. “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
2. “Agência de Contratações” significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.
3. “Agente de Cálculo” significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.
4. “Banco” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
5. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.
6. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.
7. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
8. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.
9. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.
10. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.

11. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.
12. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
13. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
14. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; ou (iii) uma Conversão de Commodity.
15. “Conversão de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
16. “Conversão de Commodity por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.
17. “Conversão de Commodity por Prazo Total” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.
18. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.
19. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
20. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização

solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

21. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.
22. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
23. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
24. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.
25. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.
26. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
27. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros ou a Data de Conversão de Commodity, conforme o caso.
28. “Data de Conversão de Commodity” significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
29. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as

Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

30. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
31. “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.
32. “Data de Liquidação da Conversão de Commodity” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.
33. “Data de Vencimento da Conversão de Commodity” significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
34. “Data Final de Amortização” significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
35. “Despesa Elegível” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
36. “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuam liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.
37. “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.
38. “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.
39. “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
40. “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

41. “Faixa (collar) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.
42. “Fiador” significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.
43. “Índice de Commodity Subjacente” significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.
44. “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.
45. “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.
46. “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.
47. “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (fully deliverable), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (non-deliverable), a Moeda de Liquidação será o Dólar.
48. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.
49. “Moeda Principal” significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.
50. “Montante Liquidável em Moeda” terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.11 destas Normas Gerais.
51. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

52. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.
53. “Opção de Commodity” terá o significado atribuído no Artigo 5.11(a) destas Normas Gerais.
54. “Opção de Compra de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.11 destas Normas Gerais.
55. “Opção de Venda de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.11 destas Normas Gerais.
56. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.
57. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.
58. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.
59. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.
60. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.
61. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.
62. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
63. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

64. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que finançe, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.
65. “Prazo de Conversão” significa, para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.
66. “Prazo de Execução” significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
67. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.
68. “Preço de Exercício” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar, ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).
69. “Preço Especificado” significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.
70. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.
71. “Quantidade Nocial” significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.
72. “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
73. “Saldo Devedor Requerido” terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.
74. “Semestre” significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.

75. “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, com exceção da Conversão de Commodity, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes, entre outros: (1) a Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, mais uma margem que reflete o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice de taxa de juros correspondente mais uma margem que reflete o custo estimado de captação do Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.
76. “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
77. “Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.
78. “Taxa de Juros LIBOR” significa a “USD-LIBOR-ICE”, que é a taxa administrada pela ICE Benchmark Administration (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas Bloomberg Financial Markets Service ou Reuters Service, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco

solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

79. “Teto (cap) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
80. “Tipo de Opção” significa o tipo de Opcão de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.
81. “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.
82. “VMP” significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:
  - (i) o somatório dos produtos de (A) e (B), definidos como:
    - (A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

*e*

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left( \frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

*VMP* é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

*m* é o número total de tranches do Empréstimo.

*n* é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

*A<sub>i,j</sub>* é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

*DP<sub>i,j</sub>* é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

*DA* é a data de assinatura deste Contrato.

*AT* é a soma de todos os *A<sub>i,j</sub>*, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

83. “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

### **CAPÍTULO III** **Amortização, juros, comissão de crédito,** **inspeção e vigilância e pagamentos antecipados**

**ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos.** O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos

pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

**ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasiona uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

**ARTIGO 3.03. Juros.** (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (*cap*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal

Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

**ARTIGO 3.04. Comissão de crédito.** (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 3.05. Cálculo dos juros e da comissão de crédito.** Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

**ARTIGO 3.06. Recursos para inspeção e supervisão.** O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

**ARTIGO 3.07. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão.** Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

**ARTIGO 3.08. Pagamentos antecipados.** (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

**ARTIGO 3.09. Imputação dos pagamentos.** Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de

transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

**ARTIGO 3.10. Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis.** Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

**ARTIGO 3.11. Lugar de pagamento.** Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

## **CAPÍTULO IV**

### **Desembolsos, renúncia e cancelamento automático**

**ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo.** Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.
- (b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.
- (d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

**ARTIGO 4.02. Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso.** Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

**ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso.** (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

**ARTIGO 4.04. Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos.** As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

**ARTIGO 4.05. Métodos para efetuar os desembolsos.** Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

**ARTIGO 4.06. Reembolso de despesas.** (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o

caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

**ARTIGO 4.07. Adiantamento de Fundos.** (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

**ARTIGO 4.08. Pagamentos diretos a terceiros.** (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

**ARTIGO 4.09. Reembolso contra garantia de carta de crédito.** O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

**ARTIGO 4.10. Taxa de Câmbio.** (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

**ARTIGO 4.11. Recibos.** A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

**ARTIGO 4.12. Renúncia a parte do Empréstimo.** O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 4.13 Cancelamento automático de parte do Empréstimo.** Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

**ARTIGO 4.14. Período de Encerramento.** (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

## **CAPÍTULO V**

### **Conversões**

**ARTIGO 5.01. Exercício da opção de Conversão.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros ou uma Conversão de Commodity mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de Juros ou Conversão de Commodity); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.
- (ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de

Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

- (iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.
- (iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocial; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocial e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e (M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocial e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocial resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

**ARTIGO 5.02. Requisitos para toda Conversão.** Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

- (b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.
- (c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.
- (d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.
- (e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.
- (f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado “Saldo Devedor Requerido”):
  - (i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocial \* (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e
  - (ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocial \* (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.
- (g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.
- (h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

- (i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

**ARTIGO 5.03. Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

- (i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflete as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.
- (ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a

Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda.** De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

**ARTIGO 5.06. Término Antecipado de uma Conversão.** O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, à correspondente captação de financiamento ou cobertura correlata. Nesse caso, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

**ARTIGO 5.07. Comissões de operação aplicáveis a Conversões.** (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocial multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão de operação adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocial multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

**ARTIGO 5.08. Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão.**  
(a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

**ARTIGO 5.09. Prêmios a serem pagos por Tetos (caps) de Taxa de Juros ou Faixas (collar) de Taxa de Juros.** (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

**ARTIGO 5.10. Prêmios por uma Conversão de Commodity.** Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

**ARTIGO 5.11. Conversões de Commodity.** Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

- (a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada "Opção de Commodity"). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.11, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.
- (b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Nocial de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Compra de Commodity será zero.
- (c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocial de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Venda de Commodity será zero.
- (d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o "Montante Liquidável em Moeda" será determinado com base em fórmula a ser especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01 (b)(iv)(I) destas Normas Gerais).
- (e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.
- (f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em

Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 5.12. Eventos de interrupção das cotações.** As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.13. Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda.** Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 5.14. Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares.** Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.13 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.15. Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda.** O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem

de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

**ARTIGO 5.16. Custos adicionais em caso de Conversões.** Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

## **CAPÍTULO VI** **Execução do Projeto**

**ARTIGO 6.01. Sistemas de gestão financeira e controle interno.** (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

**ARTIGO 6.02. Contrapartida Local.** O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

**ARTIGO 6.03. Disposições gerais sobre a execução do Projeto.** (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

**ARTIGO 6.04. Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

**ARTIGO 6.05. Utilização de bens.** Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

**ARTIGO 6.06. Salvaguardas ambientais e sociais.** (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

**ARTIGO 6.07. Despesas inelegíveis para o Projeto.** Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

## **CAPÍTULO VII** **Supervisão e avaliação do Projeto**

**ARTIGO 7.01. Inspeções.** (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

**ARTIGO 7.02. Planos e relatórios.** Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

- (a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;
- (b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;
- (c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;
- (d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

**ARTIGO 7.03. Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros.**

(a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais**

**ARTIGO 8.01. Suspensão de desembolsos.** O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.
- (c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.
- (d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.
- (g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

**ARTIGO 8.02. Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados.** O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

- (a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.
- (b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.
- (c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.
- (d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

**ARTIGO 8.03. Disposições não atingidas.** A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

**ARTIGO 8.04. Desembolsos não atingidos.** Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

## **CAPÍTULO IX** **Práticas Proibidas**

**ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções,

determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de admoestação privada.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

## **CAPÍTULO X**

### **Disposição sobre gravames e isenções**

**ARTIGO 10.01. Compromisso relativo a gravames.** O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição;

e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

**ARTIGO 10.02. Isenção de impostos.** O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

## **CAPÍTULO XI** **Disposições diversas**

**ARTIGO 11.01. Cessão de direitos.** (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

**ARTIGO 11.02. Modificações e dispensas contratuais.** Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

**ARTIGO 11.03. Reserva de direitos.** O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

**ARTIGO 11.04. Extinção.** (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

**ARTIGO 11.05. Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

**ARTIGO 11.06. Divulgação de informação.** O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

## **CAPÍTULO XII**

### **Arbitragem**

**ARTIGO 12.01. Composição do tribunal.** (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

**ARTIGO 12.02. Início do procedimento.** Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

**ARTIGO 12.03. Constituição do tribunal.** O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

**ARTIGO 12.04. Procedimento.** (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

**ARTIGO 12.05. Despesas.** Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

**ARTIGO 12.06. Notificações.** Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

## ANEXO ÚNICO

O PROJETO**Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Amapá –  
PROFISCO II – AP****I. Objetivo**

- 1.01 O objetivo do Projeto é contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado do Amapá por meio da: (i) modernização da gestão fazendária; (ii) melhoria da administração tributária; e (iii) melhoria da gestão do gasto público.

**II. Descrição**

- 2.01 Para atingir o objetivo indicado no parágrafo 1.01, o Projeto compreende os seguintes componentes:

**Componente I. Gestão fazendária e transparência fiscal**

- 2.02 Este componente tem como objetivo melhorar os processos e instrumentos de gestão, modernizar a infraestrutura tecnológica e aumentar a transparência do fisco com a sociedade, potencializando o desempenho institucional da SEFAZ, e financiará:

- (a) **Modelo de gestão estratégica da SEFAZ**, incluindo: (i) plano estratégico para a gestão fiscal com ações sobre o planejamento da SEFAZ e da SEPLAN; (ii) matriz de risco da gestão fiscal do Estado; (iii) processos administrativos da SEFAZ modelados (mapeamento, redesenho e implementação); (iv) procedimento de controle interno; (v) procedimentos de correção; e (vi) gestão eletrônica de processos/documentos para os processos/documentos administrativos;
- (b) **Modelo de gestão de recursos humanos da SEFAZ**, incluindo: (i) mapeamento dos perfis de competências dos servidores; (ii) procedimentos para a gestão do conhecimento; e (iii) o programa de desenvolvimento de competências;
- (c) **Plano de modernização dos instrumentos tecnológicos para a governança, segurança e gestão de dados da SEFAZ**, incluindo: (i) Plano Diretor de Tecnologia, levando em consideração um novo modelo de gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC); (ii) procedimento/política de Segurança da Informação da SEFAZ (segurança cibernética) e um plano de contingência; e (iii) atualização do parque tecnológico de *hardware* e *software* de apoio, incluindo a infraestrutura para o uso de *big data* e a ampliação do ambiente de contingência em caso de falhas ou desastres (servidores, *back-up*, sala-cofre);

- (d) **Mecanismos de transparéncia e educação fiscal com a sociedade do Estado**, incluindo: (i) procedimento de reclamações e sugestões com a sociedade; (ii) melhoria do portal da transparéncia com novas procedimentos e ferramentas tecnológicas para a comunicação e a transparéncia das políticas estaduais; e (iii) reformulação e expansão do programa de educação fiscal, incluindo campanha de conscientização através de eventos especializados.

## **Componente II. Administração tributária e contencioso fiscal**

**2.03** Este componente tem como objetivo aumentar a eficiência da arrecadação de impostos, incrementar as receitas e simplificar o cumprimento das obrigações tributárias e financeiras:

- (a) **Instrumentos de apoio à política tributária do Estado**, incluindo: (i) revisão e atualização da legislação vigente, apoiada por uma ferramenta de consulta; (ii) atualização dos procedimentos de gestão de concessões de benefícios fiscais e do sistema informático de apoio; e (iii) metodologia para a estimativa da arrecadação tributária potencial;
- (b) **Sistemas de Administração Tributária Estadual (SATE)**, incluindo: (i) integração plena do SATE à Rede Nacional para Simplificação de Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESJM), Sistema Público de Escritura Digital (SPED), e-Social e outras instituições requeridas; (ii) controle automatizado do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), com integração com cartórios e o Tribunal de Justiça do Estado; (iii) simplificação das obrigações tributárias com o aproveitamento da informação das Operações Interestaduais e a Escrituração Fiscal Digital (EFD) de outras Unidades da Federação; (iv) implantação do módulo de controle de comércio exterior no SATE para integração com o Sistema de Comércio Exterior; e (v) implantação do módulo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) no SATE;
- (c) **Modelo de fiscalização eletrônica e inteligência fiscal da SEFAZ**, incluindo: (i) a atualização do procedimento de auditoria e inteligência fiscal massiva baseado em risco com melhorias no módulo de fiscalização do SATE; (ii) implantação de módulo de inteligência fiscal (*data warehouse e bigdata*); (iii) atualização do modelo de controle de trânsito de mercadorias, com atualização do SATE; e (iv) melhoria da infraestrutura física (remodelação) e tecnológica dos postos fiscais;
- (d) **Modelo do contencioso fiscal e da dívida ativa da SEFAZ ampliado**, incluindo a preparação e implantação: (i) da revisão dos procedimentos do contencioso de 1<sup>ª</sup>, 2<sup>ª</sup> instâncias e da dívida ativa; e (ii) módulo do SATE que integre e permita o controle de processos entre a fiscalização de 1<sup>ª</sup> e 2<sup>ª</sup> instâncias, arrecadação, Sistema Financeiro (SIPLAG), a dívida ativa da PGE, o protocolo e o acompanhamento no Poder Judiciário;

- (c) **Modelo de Atendimento Integral do Contribuinte pela SEFAZ**, incluindo: (i) novo procedimento de atendimento eletrônico integral ao contribuinte com reformulação do Portal da SEFAZ (legislação, registro, serviços, Domicílio Tributário Eletrônico, processos, Perguntas Frequentes, e *chat*); (ii) ferramentas digitais de atendimento; e (iii) procedimento de atendimento presencial por meio de melhorias e adequação física das agências de Santarém, Laranjal e Oiapoque, incluindo pesquisas de satisfação;
- (d) **Modelo de recuperação do crédito tributário da SEFAZ**, incluindo: (i) novo procedimento de cobrança administrativa baseado em risco; (ii) procedimento de controle de restituição/compensação/ressarcimento; e (iii) reestruturação do procedimento de financiamento de dívidas.

### **Componente III. Administração financeira e gasto público**

- 2.04** Este componente procura contribuir para a disciplina fiscal e o aumento da eficiência e efetividade do gasto público e financeiro;
- (a) **Modelo de gestão do ciclo dos investimentos públicos do Estado implantado**, incluindo: (i) proposta do modelo de negociação do ciclo de investimento público do estado (ciclo, planejamento, pré-investimento, investimento, monitoramento e avaliação); (ii) plano de capacitação (cursos e materiais) e estratégia de implantação; (iii) sistema informático de gestão do ciclo dos investimentos públicos (módulos correspondentes às etapas do ciclo de investimento); e (iv) Escritório de Investimento Público do Estado;
  - (b) **Modelo de gestão financeira da SEFAZ ampliado**, incluindo: (i) metodologia para a gestão do fluxo de caixa e o módulo do SIPLAG de acompanhamento; (ii) procedimento integrado de gestão de contratos de serviços, com módulo no SIPLAG; e (iii) procedimento de distribuição das quotas dos municípios na participação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), contemplando o cálculo e a distribuição automatizada do índice de participação dos municípios e a capacitação com modelos estatísticos e econômicos;
  - (c) **Modelo de gestão de compras do Estado**, incluindo: (i) redesenho da organização e dos processos de compras e planejamento estratégico dos contratos (serviços, compras, aquisição de materiais, avaliação do sistema informático e proposta de melhoria); (ii) atualização do Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA) referente ao registro de provedores, à gestão de contratos, à automação dos processos e à interface com o SIPLAG; e (iii) metodologia para uma melhor estimativa dos preços de referência;
  - (d) **Modelo de gestão contábil da SEFAZ ampliado**, incluindo a implantação do módulo contábil do SIPLAG referente à conciliação bancária e sua integração a

outros sistemas do Estado, tais como: (i) SATE; (ii) SIGA; (iii) Sistema Integrado de Recursos Humanos (SIGRH); (iv) Sistema Integrado de Gestão de Trânsito (GETRAN); e (v) Sistema Integrado de Seguro Social;

- (e) **Modelo de gestão da dívida pública do Estado implantado**, incluindo: (i) (i) procedimentos, normas e diretrizes estratégicas para a gestão da dívida (critérios, avaliação de resultados em relação aos objetivos de gestão, geração de saldos, projeções); e (ii) a implantação do módulo de gestão da dívida pública no SIBLAG para incluir novos procedimentos;
- (f) **Modelo de gestão da qualidade dos gastos públicos do Estado**, incluindo: (i) mapeamento dos processos para o controle dos custos, com definição dos centros de custo e de metodologia de avaliação dos custos das unidades; e (ii) sistema integrado de registro e contabilização de informação nas unidades a partir de interfaces com os diversos sistemas do Estado, incluindo o uso de *Business Intelligence* com a informação compilada.

### **III. Plano de financiamento**

**3.01** O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e dos recursos da Contrapartida Local:

#### **Custo e financiamento**

(em US\$)

<b>Categorias</b>	<b>Banco</b>	<b>Contrapartida Local</b>	<b>Total</b>	
<b>1. Custos Diretos</b>	<b>29.250.000</b>	<b>3.000.000</b>	<b>32.250.000</b>	<b>97,73</b>
Componente I. Gestão fazendária e transparência fiscal	18.216.665	833.335	19.050.000	57,73
Componente II. Administração tributária e contencioso fiscal	9.433.335	2.166.665	11.600.000	35,15
Componente III. Administração Financeira e gasto público	1.600.000	0	1.600.000	4,85
<b>2. Gestão do Projeto</b>	<b>750.000</b>	<b>0</b>	<b>750.000</b>	<b>2,27</b>
<b>Total</b>	<b>30.000.000</b>	<b>3.000.000</b>	<b>33.000.000</b>	<b>100</b>

#### **IV. Execução**

- 4.01 Para a execução do Projeto, será estabelecida uma UCP, que contará com um coordenador e especialistas em aquisições, administrativo financeiro e em monitoramento e planejamento. A UCP coordenará as atividades relacionadas ao planejamento, monitoramento, avaliação e auditoria do Projeto.
- 4.02 As principais funções da UCP serão: (i) planejar a execução das atividades; (ii) elaborar, implementar e atualizar as ferramentas operacionais do Projeto: Plano Pluriannual de Execução (PPE), Plano Operativo Anual (POA), Plano de Aquisições (PA), Plano de Monitoramento e Avaliação (PMA); (iii) supervisionar a execução e apresentar os relatórios de progresso; (iv) coordenar e executar os processos de elaboração de termos de referência, licitação e aquisição de bens e seleção e contratação de serviços; (v) apresentar os justificativos e solicitações de desembolso ao Banco; (vi) preparar as demonstrações financeiras; e (vii) apresentar a avaliação do Projeto.
- 4.03 O Regulamento Operativo do Programa (ROP) aprovado pelo Banco para a CCLIP-PROFISCO II descreve: (i) critérios de elegibilidade dos projetos e produtos financeiros; (ii) funções, procedimentos e normas para a execução do Projeto; e (iii) relações operacionais e contratuais entre as partes envolvidas no Projeto.
- 4.04 Mecanismo de coordenação interinstitucional. A SEFAZ cooperará com a SEPLAN, com a SEAD e com a PGF para a execução das atividades que os beneficiários. Essas instituições indicarão critérios para seus respectivos produtos e coordenarão suas ações com a UCP e assegurarão seu desenvolvimento técnico e implementação. Para a coordenação das atividades de aquisições relacionadas à gestão de recursos humanos, compras, gastos públicos, contencioso tributário, controle interno e comunicação com a sociedade, será realizado um mapeamento e definição de fluxos de informação entre os beneficiários, identificando os papéis, responsabilidades e prazos, que serão institucionalizados por meio de instrumentos de cooperação.



Empréstimo No. \_\_\_\_/OC-BR  
Resolução DE-\_\_\_\_/\_\_\_\_

## CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Amapá - PROFISSCO II - AP

de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

LEGIS/OC/SC/25/2011-009/0903-38087

**NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**



## CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

### CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. \_\_\_\_/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em *[lugar da assinatura]*, entre o Banco e o Estado do Amapá (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

### AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstruam o cumprimento de qualquer obrigações do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames praticados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

/OC-BR

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma reclusão ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade assumida com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de execução, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade assumida para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.



8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos punitivos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiram exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia aforar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser eletrônicos, sem exceção alguma, por escrito e considerar-seão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo encerramento, a seguir indicação:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento  
1300 New York Ave., N.W.  
Washington, D.C. 20577  
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Economia  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar  
Brasília - D.F. - Brasil  
70.040-900

E-mail: apoioocof.dpf.pgin@pgfn.gov.br

/OC-BR

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fimor e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em \_\_\_\_\_ [lugar da assinatura], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO  
DE DESENVOLVIMENTO

Nome:  
Procurador(a) da Fazenda Nacional

[nome da pessoa que assina]  
[cargo da pessoa que assina]

\_\_\_\_/OC-BR



2023

Agosto

Boletim

# Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 29, N.8 – Publicado em 28/09/2023

**Ministério da Fazenda**  
Fernando Haddad

**Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda**  
Dario Carnevalli Durigan

**Secretaria do Tesouro Nacional**  
Rogério Ceron de Oliveira

**Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional**  
Viviane Aparecida da Silva Varga

**Subsecretários**

Adriano Pereira de Paula  
David Rebelo Athayde  
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento  
Marcelo Pereira de Amorim  
Otavio Ladeira de Medeiros  
Maria Betânia Gonçalves Xavier  
Suzana Teixeira Braga

**Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais**  
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

**Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais**  
Alex Pereira Benício

**Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais**  
Rafael Perez Marcos

**Equipe Técnica**

Bruno Orsi Teixeira  
Guilherme Ceccato  
Guilherme Furtado de Moura  
José de Anchieta Semedo Neves

---

**Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)**

**Arte:** Hugo Pullen  
**Telefone:** (61) 3412-1843  
**E-mail:** ascom@tesouro.gov.br  
**Disponível em:** [www.tesourotransparente.gov.br](http://www.tesourotransparente.gov.br)

*O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.*

---

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 29, n. 8 (Agosto, 2023). –

**Brasília:** STN, 1995\_.

Mensal.

**Continuação de:** Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.  
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

# Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

*Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior*

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Agosto		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
<b>1. Receita Total</b>	179.272,1	170.559,7	-8.712,4	-4,9%	-9,1%
<b>2. Transf. por Repartição de Receita</b>	40.659,7	35.786,9	-4.872,7	-12,0%	-15,9%
<b>3. Receita Líquida (I-II)</b>	138.612,4	134.772,8	-3.839,6	-2,8%	-7,1%
<b>4. Despesa Total</b>	188.968,5	161.123,0	-27.845,4	-14,7%	-18,5%
<b>5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)</b>	-50.356,1	-26.350,2	24.005,8	-47,7%	-50,0%
Resultado do Tesouro Nacional	-22.369,9	-6.519,4	15.850,6	-70,9%	-72,1%
Resultado do Banco Central	-26,0	-113,3	-87,3	335,9%	316,7%
Resultado da Previdência Social	-27.960,1	-19.717,5	8.242,6	-29,5%	-32,6%
<b>Memorando:</b>					
Resultado TN e BCB	-22.395,9	-6.632,7	15.763,2	-70,4%	-71,7%

Em agosto de 2023, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 26,4 bilhões, frente a um déficit de R\$ 50,4 bilhões em agosto de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R\$ 10,2 bilhões (-7,1%), enquanto a despesa total registrou uma queda de R\$ 36,6 bilhões (-18,5%), quando comparadas a agosto de 2022.

# Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Agosto		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>1. RECEITA TOTAL</b>		<b>179.272,1</b>	<b>170.559,7</b>	<b>-8.712,4</b>	<b>-4,9%</b>	<b>-16.973,5</b>	<b>-9,1%</b>
<b>1.1 - Receita Administrada pela RFB</b>		<b>104.378,5</b>	<b>102.625,7</b>	<b>-1.752,8</b>	<b>-1,7%</b>	<b>-6.562,7</b>	<b>-6,0%</b>
1.1.1 Imposto de Importação		5.536,8	4.800,2	-736,5	-13,3%	-991,7	-17,1%
1.1.2 IPI		4.403,1	4.750,0	346,9	7,9%	144,0	3,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	44.421,2	39.320,6	-5.100,7	-11,5%	-7.147,7	-15,4%
1.1.4 IOF		5.089,2	5.207,3	118,2	2,3%	-116,4	-2,2%
1.1.5 COFINS		24.647,2	26.422,2	1.775,0	7,2%	639,2	2,5%
1.1.6 PIS/PASEP		6.867,5	7.072,3	204,8	3,0%	-111,6	-1,6%
1.1.7 CSLL	2	10.943,2	9.800,3	-1.142,9	-10,4%	-1.647,1	-14,4%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		2,7	311,5	308,9	-	308,7	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3	2.467,8	4.941,3	2.473,5	100,2%	2.359,8	91,4%
<b>1.2 - Incentivos Fiscais</b>		<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	4	<b>43.773,7</b>	<b>47.479,3</b>	<b>3.705,6</b>	<b>8,5%</b>	<b>1.688,4</b>	<b>3,7%</b>
<b>1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>		<b>31.119,9</b>	<b>20.454,7</b>	<b>-10.665,2</b>	<b>-34,3%</b>	<b>-12.099,2</b>	<b>-37,2%</b>
1.4.1 Concessões e Permissões		237,5	170,8	-66,7	-28,1%	-77,7	-31,3%
1.4.2 Dividendos e Participações	5	13.699,6	4.830,5	-8.869,1	-64,7%	-9.500,4	-66,3%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.320,1	1.394,6	74,5	5,6%	13,7	1,0%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	7.398,5	5.714,2	-1.684,4	-22,8%	-2.025,3	-26,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.877,9	1.715,2	-162,7	-8,7%	-249,2	-12,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.191,1	2.386,0	195,0	8,9%	94,0	4,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		4.395,1	4.243,4	-151,8	-3,5%	-354,3	-7,7%
<b>2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>		<b>40.659,7</b>	<b>35.786,9</b>	<b>-4.872,7</b>	<b>-12,0%</b>	<b>-6.746,4</b>	<b>-15,9%</b>
<b>2.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	7	<b>26.810,8</b>	<b>24.742,8</b>	<b>-2.068,0</b>	<b>-7,7%</b>	<b>-3.303,5</b>	<b>-11,8%</b>
<b>2.2 Fundos Constitucionais</b>		<b>1.223,8</b>	<b>907,8</b>	<b>-316,0</b>	<b>-25,8%</b>	<b>-372,4</b>	<b>-29,1%</b>
2.2.1 Repasse Total		1.801,2	1.657,9	-143,3	-8,0%	-226,3	-12,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-577,3	-750,1	-172,7	29,9%	-146,1	24,2%
<b>2.3 Contribuição do Salário Educação</b>		<b>1.276,1</b>	<b>1.423,7</b>	<b>147,6</b>	<b>11,6%</b>	<b>88,8</b>	<b>6,6%</b>
<b>2.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	8	<b>11.308,0</b>	<b>8.671,8</b>	<b>-2.636,2</b>	<b>-23,3%</b>	<b>-3.157,3</b>	<b>-26,7%</b>
<b>2.5 CIDE - Combustíveis</b>		<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>2.6 Demais</b>		<b>40,9</b>	<b>40,8</b>	<b>-0,1</b>	<b>-0,2%</b>	<b>-2,0</b>	<b>-4,6%</b>
<b>3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)</b>		<b>138.612,4</b>	<b>134.772,8</b>	<b>-3.839,6</b>	<b>-2,8%</b>	<b>-10.227,1</b>	<b>-7,1%</b>
<b>4. DESPESA TOTAL</b>		<b>188.968,5</b>	<b>161.123,0</b>	<b>-27.845,4</b>	<b>-14,7%</b>	<b>-36.553,4</b>	<b>-18,5%</b>
<b>4.1 Benefícios Previdenciários</b>	9	<b>71.733,8</b>	<b>67.196,8</b>	<b>-4.537,0</b>	<b>-6,3%</b>	<b>-7.842,6</b>	<b>-10,5%</b>
<b>4.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	10	<b>33.190,5</b>	<b>27.320,0</b>	<b>-5.870,4</b>	<b>-17,7%</b>	<b>-7.399,9</b>	<b>-21,3%</b>
<b>4.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>		<b>33.879,1</b>	<b>20.333,2</b>	<b>-13.545,8</b>	<b>-40,0%</b>	<b>-15.107,0</b>	<b>-42,6%</b>
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		4.103,7	3.723,1	-380,5	-9,3%	-569,6	-13,3%
4.3.2 Anistiados		13,3	13,6	0,3	2,1%	-0,3	-2,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		760,0	1.360,5	600,5	79,0%	565,4	71,1%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		56,9	70,1	13,2	23,1%	10,5	17,7%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		7.036,6	7.903,0	866,4	12,3%	542,2	7,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	11	6.746,2	176,7	-6.569,5	-97,4%	-6.880,4	-97,5%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		128,7	175,7	46,9	36,4%	41,0	30,4%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.587,0	3.066,2	479,1	18,5%	359,9	13,3%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		220,6	300,6	80,0	36,3%	69,9	30,3%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.235,5	1.395,6	160,1	13,0%	103,2	8,0%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	-0,1	0,0%	-15,4	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12	6.462,0	312,2	-6.149,8	-95,2%	-6.447,6	-95,4%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		500,7	1.290,8	790,1	157,8%	767,0	146,4%
4.3.16 Transferências ANA		15,7	16,2	0,5	3,3%	-0,2	-1,3%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		130,1	126,2	-3,9	-3,0%	-9,9	-7,2%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	13	-1.405,6	70,6	1.476,2	-	1.541,0	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	14	4.955,3	-	4.955,3	-100,0%	5.183,7	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
<b>4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>		<b>50.165,2</b>	<b>46.273,0</b>	<b>3.892,2</b>	<b>-7,8%</b>	<b>6.203,9</b>	<b>-11,8%</b>
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	15	18.001,0	28.716,7	10.715,7	59,5%	9.886,2	52,5%
4.4.2 Discretionárias	16	32.164,1	17.556,2	-14.607,9	-45,4%	-16.090,1	-47,8%
<b>5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>		<b>-50.356,1</b>	<b>-26.350,2</b>	<b>24.005,8</b>	<b>-47,7%</b>	<b>26.326,3</b>	<b>-50,0%</b>

**Nota 1 - Imposto sobre a Renda (-R\$ 7.147,7 milhões / -15,4%):** decréscimo explicado, principalmente, pela redução na arrecadação do IRPJ, no valor de R\$ 4,4 bilhões (-21,3%), que sofreu com o decréscimo real de 33,25% na arrecadação da estimativa mensal. Além disso, cabe ressaltar que no mês de agosto de 2022 houve pagamentos atípicos de R\$ 5 bilhões. Ao resultado negativo do IRPJ, adiciona-se o decréscimo de R\$ 2,8 bilhões (-13,3%) do IRRF, influenciado pelos decréscimos nos itens Rendimentos do Trabalho e Rendimentos de Residentes no Exterior, com redução de R\$ 1,6 bilhão (-19,7%) e 1,1 bilhão (-25,4%), respectivamente. Esses dois itens foram influenciados pela queda real na arrecadação de “Aposentadoria do Regime Geral ou do Servidor Público” e decréscimos na arrecadação do item “Juros sobre Capital Próprio” e do item “Rendimentos do Trabalho”.

**Nota 2 - CSLL (-R\$ 1.647,1 milhões / -14,4%):** ver a explicação da Nota 1 para o Imposto sobre a Renda.

**Nota 3 - Outras Administradas pela RFB (+R\$ 2.359,8 milhões / +91,4%):** resultado é explicado, principalmente, pela arrecadação do programa de redução de litigiosidade (+R\$ 861 milhões) e pelo imposto de exportação incidente sobre as exportações de óleo bruto (+R\$ 827 milhões).

**Nota 4 - Arrecadação Líquida RGPS (+R\$ 1.688,4 milhões / +3,7%):** esse crescimento é explicado, majoritariamente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 6,98% da massa salarial habitual entre julho de 2023 e o mesmo mês do ano anterior; ii) saldo positivo de 142.702 empregos no mês de julho de 2023; iii) aumento real de 5,31% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário de agosto de 2023 em relação ao mesmo mês do ano anterior; e iv) crescimento de 50,21% no montante das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária, em razão da Lei 13.670/18, de agosto de 2023 em relação a agosto de 2022.

**Nota 5 - Dividendos e Participações (-R\$ 9.500,4 milhões / -66,3%):** explicado, principalmente, pela queda no recebimento de dividendos da Petrobras no mês de agosto de 2023 frente ao mesmo mês do ano passado, no valor de R\$ 9,6 bilhões (em termos reais).

**Nota 6 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 2.025,3 milhões / -26,2%):** efeito no mês é explicado tanto pela redução do preço internacional do barril de petróleo como pela valorização do real frente ao dólar, quando comparados a agosto de 2022.

**Nota 7 - Transferências de FPM/FPE/IPI-EE (-R\$ 3.303,5 milhões / -11,8%):** explicado pela queda real da arrecadação nos impostos que compõem a base de cálculo destes repasses, em especial o Imposto de Renda (ver Nota 1).

**Nota 8 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 3.157,3 milhões / -26,7%):** explicado pela queda real da Receita de Exploração de Recursos Naturais quando comparada com agosto do ano passado (ver Nota 6).

**Nota 9 - Benefícios Previdenciários (-R\$ 7.842,6 milhões / -10,5%):** explicado, principalmente, pela redução do pagamento de Sentenças Judiciais e Precatórios no montante de R\$ 11,3 bilhões em agosto de 2023 frente a agosto de 2022 (a valores de agosto de 2023). Em 2023, a concentração do pagamento de Sentenças Judiciais e Precatórios ocorreu no mês de maio.

**Nota 10 - Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 7.399,9 milhões / -21,3%):** o decréscimo da despesa é explicado pela redução do pagamento de Sentenças Judiciais e Precatórios (-R\$ 8,0 bilhões) frente ao mesmo mês de 2022. Em 2023, o pagamento de precatórios ficou concentrado nos meses de abril e maio.

**Nota 11 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 6.880,4 milhões / -97,5%):** explicado, principalmente, pela redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19. Por outro lado, em agosto de 2022 foram pagas despesas associadas à Emenda Constitucional nº 123/2022 (em especial para o pagamento do adicional de R\$ 200,00 para o Programa Auxílio Brasil).

**Nota 12 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R\$ 6.447,6 milhões / -95,4%):** explicado pela diferença na concentração de pagamentos para 2023 e 2022. Enquanto em 2022, a concentração ocorreu nos meses de junho e agosto, neste ano esses pagamentos ficaram concentrados em abril e maio.

**Nota 13 - Impacto Primário do FIES (- R\$ 1.541,0 milhões):** resultado influenciado por horas realizadas pelo Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC) no valor de R\$ 1,4 bilhão em agosto de 2022, sem contrapartida em agosto de 2023.

**Nota 14 - Financiamento de Campanha Eleitoral (- R\$ 5.183,7 milhões):** resultado explicado pelo pagamento de despesas eleitorais em agosto 2022 e que ficaram sem contrapartida em agosto de 2023.

**Nota 15 - Obrigatorias com Controle de Fluxo (+R\$ 9.886,2 milhões / +52,5%):** crescimento explicado pelo aumento real na execução dos itens Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R\$ 5,9 bilhões) e Saúde (+R\$ 2,9 bilhões).

**Nota 16 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (-R\$ 16.090,1 milhões / -47,8%):** variação explicada, em grande parte, pela despesa de R\$ 25,0 bilhões em agosto de 2022 referente ao Encontro de Contas – Campo de Marte (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º), que consistiu em um evento sem contrapartida para agosto de 2023. Por outro lado, no item saúde, a despesa teve um aumento real de R\$ 2,6 bilhões.

## Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

*Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior*

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Ago		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
<b>1. Receita Total</b>	<b>1.546.378,5</b>	<b>1.521.901,6</b>	<b>-24.477,0</b>	<b>-1,6%</b>	<b>-5,8%</b>
<b>2. Transf. por Repartição de Receita</b>	<b>305.129,9</b>	<b>296.648,1</b>	<b>-8.481,8</b>	<b>-2,8%</b>	<b>-6,9%</b>
<b>3. Receita Líquida (1-2)</b>	<b>1.241.248,6</b>	<b>1.225.253,4</b>	<b>-15.995,2</b>	<b>-1,3%</b>	<b>-5,5%</b>
<b>4. Despesa Total</b>	<b>1.218.362,7</b>	<b>1.329.843,2</b>	<b>111.480,5</b>	<b>9,2%</b>	<b>4,5%</b>
<b>5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)</b>	<b>22.885,9</b>	<b>-104.589,8</b>	<b>-127.475,7</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Resultado do Tesouro Nacional	237.868,5	123.468,3	-114.400,2	-48,1%	-50,0%
Resultado do Banco Central	-244,3	-274,0	-29,6	12,1%	7,5%
Resultado da Previdência Social	-214.738,3	-227.784,2	-13.045,9	6,1%	1,8%
<b>Memorando:</b>					
Resultado TN e BCB	237.624,2	123.194,4	-114.429,8	-48,2%	-50,0%

Em relação ao resultado acumulado nos oito primeiros meses de 2023, o Governo Central registrou um déficit de R\$ 104,6 bilhões, frente a um superávit de R\$ 22,9 bilhões no mesmo período de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R\$ 71,9 bilhões (-5,5%) e a despesa total aumentou R\$ 58,0 bilhões (+4,5%) no acumulado de janeiro a agosto de 2023, quando comparadas ao mesmo período do ano anterior.

# Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real		
		2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
<b>1. RECEITA TOTAL</b>		<b>1.546.378,5</b>	<b>1.521.901,6</b>	<b>-24.477,0</b>	<b>-1,6%</b>	<b>-94.136,1</b>	<b>-5,8%</b>	
<b>1.1 - Receita Administrada pela RFB</b>		<b>931.992,0</b>	<b>953.462,8</b>	<b>21.470,9</b>	<b>2,3%</b>	<b>-20.958,4</b>	<b>-2,1%</b>	
1.1.1 Imposto de Importação		38.599,8	35.930,1	-2.669,7	-6,9%	-4.464,7	-11,0%	
1.1.2 IPI		40.348,3	37.001,3	-3.347,0	-8,3%	-5.290,8	-12,4%	
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	446.962,9	462.716,5	15.753,6	3,5%	-4.192,6	-0,9%	
1.1.4 IOF		38.752,3	40.151,5	1.399,1	3,6%	-320,8	-0,8%	
1.1.5 COFINS		179.513,5	186.957,4	7.444,0	4,1%	-730,4	-0,4%	
1.1.6 PIS/PASEP		53.227,9	54.146,2	918,3	1,7%	-1.499,1	-2,7%	
1.1.7 CSLL	2	115.255,1	108.036,2	-7.218,9	-6,3%	-12.776,0	-10,5%	
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.657,1	192,3	-1.464,8	-88,4%	-1.559,5	-89,1%	
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		17.675,1	28.331,3	10.656,2	60,3%	9.875,5	52,9%	
-52,8		-59,9	-7,1	13,4%	-5,3	9,8%		
<b>1.2 - Incentivos Fiscais</b>	3	<b>334.222,8</b>	<b>370.151,4</b>	<b>35.928,5</b>	<b>10,7%</b>	<b>21.163,9</b>	<b>6,0%</b>	
<b>1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>		<b>280.216,6</b>	<b>198.347,3</b>	<b>-81.869,3</b>	<b>-29,2%</b>	<b>-94.336,3</b>	<b>-32,0%</b>	
<b>1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>		<b>4</b>	<b>41.898,2</b>	<b>5.951,8</b>	<b>-35.946,5</b>	<b>-85,8%</b>	<b>-37.892,9</b>	<b>-86,3%</b>
1.4.1 Concessões e Permissões	5	65.578,4	37.763,0	-27.815,3	-42,4%	-30.333,3	-44,4%	
1.4.2 Dividendos e Participações		10.565,5	10.563,1	-2,4	0,0%	-485,6	-4,4%	
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		92.284,0	75.409,0	-16.875,0	-18,3%	-21.168,2	-21,7%	
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	13.991,5	13.945,6	-46,0	-0,3%	-662,3	-4,5%	
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		16.873,7	19.112,9	2.239,1	13,3%	1.494,4	8,4%	
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		39.025,2	35.601,9	-3.423,3	-8,8%	-5.288,3	-12,8%	
1.4.8 Demais Receitas		305.129,9	296.648,1	-8.481,8	-2,8%	-22.229,2	-6,9%	
<b>2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>		<b>226.204,5</b>	<b>234.831,3</b>	<b>8.626,9</b>	<b>3,8%</b>	<b>-1.522,3</b>	<b>-0,6%</b>	
<b>2.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>		<b>5.379,0</b>	<b>6.961,9</b>	<b>1.582,9</b>	<b>29,4%</b>	<b>1.358,1</b>	<b>24,0%</b>	
<b>2.2 Fundos Constitucionais</b>		15.974,9	15.254,5	-720,4	-4,5%	-1.492,0	-8,8%	
2.2.1 Repasse Total		-10.596,0	-8.292,7	2.303,3	-21,7%	2.850,0	-25,4%	
2.2.2 Superávit dos Fundos		10.848,1	12.313,6	1.465,5	13,5%	979,8	8,6%	
<b>2.3 Contribuição do Salário Educação</b>		<b>53.869,6</b>	<b>41.986,3</b>	<b>-11.883,3</b>	<b>-22,1%</b>	<b>-14.382,0</b>	<b>-25,3%</b>	
<b>2.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	7	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-681,0	-99,3%	
<b>2.5 CIDE - Combustíveis</b>		8.180,8	550,5	-7.630,3	-93,3%	-7.981,7	-93,5%	
<b>2.6 Demais</b>		1.241.248,6	1.225.253,4	-15.995,2	-1,3%	-71.906,9	-5,5%	
<b>3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)</b>		<b>1.218.362,7</b>	<b>1.329.843,2</b>	<b>111.480,5</b>	<b>9,2%</b>	<b>57.957,9</b>	<b>4,5%</b>	
<b>4. DESPESA TOTAL</b>		<b>8</b>	<b>548.961,1</b>	<b>597.935,5</b>	<b>48.974,4</b>	<b>8,9%</b>	<b>25.111,5</b>	<b>4,3%</b>
<b>4.1 Benefícios Previdenciários</b>		<b>220.553,1</b>	<b>225.768,7</b>	<b>5.215,6</b>	<b>2,4%</b>	<b>-4.704,5</b>	<b>-2,0%</b>	
<b>4.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>		<b>198.934,5</b>	<b>200.078,7</b>	<b>1.144,2</b>	<b>0,6%</b>	<b>-8.213,4</b>	<b>-3,9%</b>	
<b>4.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>		51.018,7	57.177,0	6.158,3	12,1%	3.576,9	6,6%	
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		106,9	111,4	4,6	4,3%	-0,2	-0,1%	
4.3.2 Anistiados		760,0	6.013,9	5.253,9	691,3%	5.230,7	657,9%	
4.3.3 Apolo Fln, EE/MM		463,4	490,9	27,5	5,9%	6,8	1,4%	
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		52.207,3	59.761,7	7.554,4	14,5%	5.270,9	9,6%	
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		21.458,5	1.251,5	-20.207,0	-94,2%	-21.443,4	-94,4%	
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	9	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.282,9	-100,0%	
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		538,9	658,5	119,6	22,2%	96,6	17,1%	
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		21.639,9	25.189,3	3.549,4	16,4%	2.608,8	11,4%	
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.525,1	2.355,7	830,5	54,5%	767,8	47,9%	
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		8.653,0	9.839,8	1.186,8	13,7%	823,3	9,1%	
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		2.658,6	2.657,9	-0,7	0,0%	-121,2	-4,3%	
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		15.705,4	18.638,0	2.932,6	18,7%	2.337,5	14,3%	
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		13.000,7	13.525,2	524,5	4,0%	-107,2	-0,8%	
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		67,4	80,6	13,1	19,5%	10,5	15,0%	
4.3.16 Transferências ANA		1.009,2	1.156,6	147,4	14,6%	103,4	9,7%	
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		70,1	1.170,6	1.100,5	-	1.092,0	-	
4.3.18 Impacto Primário do FIES		4.955,3	-	4.955,3	-100,0%	5.183,7	-100,0%	
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-	
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-	
<b>4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>		<b>249.914,0</b>	<b>306.060,3</b>	<b>56.146,3</b>	<b>22,5%</b>	<b>45.764,3</b>	<b>17,4%</b>	
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10	143.429,8	210.185,3	66.755,5	46,5%	60.825,9	40,3%	
4.4.2 Discretionárias		106.484,2	95.875,0	-10.609,2	-10,0%	-15.061,6	-13,5%	
<b>5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>		<b>22.885,9</b>	<b>-104.589,8</b>	<b>-127.475,7</b>	<b>-</b>	<b>-129.864,9</b>	<b>-</b>	

**Nota 1 - Imposto de Renda (-R\$ 4.192,6 milhões / -0,9%)**: esse resultado foi consequência do aumento de arrecadação do IRRF (+R\$ 22,4 bilhões) e da queda de arrecadação do IRPJ (-R\$ 25,3 bilhões). No primeiro caso, a variação positiva decorreu das rubricas de "Rendimentos do Capital" e de "Remessas ao Exterior". Para o IRPJ, os principais fatores que influenciaram no resultado negativo foram: i) decréscimos reais de 13,53% da estimativa mensal e de 34,02% na declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, relativa a fatos geradores ocorridos em 2022, conjugados com o acréscimo real de 5,99% do lucro presumido; ii) recolhimentos atípicos da ordem de R\$ 5 bilhões, especialmente por empresas ligadas à exploração de commodities, no período de janeiro a agosto deste ano, e de 35 bilhões, no mesmo período de 2022.

**Nota 2 - CSLL (-R\$ 12.776,0 milhões / -10,5%)**: ver na Nota 1 a explicação para o Imposto de Renda.

**Nota 3 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 21.163,9 milhões / +6,0%)**: explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) a massa salarial habitual de dezembro de 2022 a julho de 2023, apurada pela PNAD Contínua – Mensal/IBGE em todas as regiões brasileiras, apresentou acréscimo real de 8,81% em relação a igual período dos anos anteriores; ii) o Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE) apresentou, até o mês de julho de 2023, um saldo positivo de 1.166.125 empregos; iii) aumento real de 7,37% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário de janeiro a agosto de 2023 em relação ao mesmo período de 2022; iv) crescimento de 36,35% no montante das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária, em razão da Lei 13.670/18, de janeiro a agosto de 2023 em relação ao mesmo período do ano anterior.

**Nota 4 - Concessões e Permissões (-R\$ 37.892,9 milhões / -86,3%)**: essa variação, em grande parte, é explicada por recebimentos de recursos nos oito meses iniciais de 2022, sem correspondente em 2023. Os itens que influenciaram esse resultado foram: i) recebimentos de recursos do bônus de assinatura relativos à Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), em fevereiro de 2022; ii) recursos referentes ao bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras), em junho de 2022.

**Nota 5 - Dividendos e Participações (-R\$ 30.333,3 milhões / -44,4%)**: devido, em especial, aos menores recebimentos no acumulado de janeiro a agosto de 2023 de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras (-R\$ 20,2 bilhões), BNDES (-R\$ 9,1 bilhões) e CEF (-R\$ 2,0 bilhões).

**Nota 6 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 21.168,2 milhões / -21,7%)**: o efeito dessa redução é explicado, principalmente, pelas reduções do preço internacional do barril de petróleo e pelo efeito cambial, com a valorização do real frente ao dólar.

**Nota 7 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 14.382,0 milhões / -25,3%)**: explicado pela queda da Receita de Exploração de Recursos Naturais no acumulado de janeiro a agosto de 2023 frente ao mesmo período de 2022 (ver Nota 6).

**Nota 8 - Benefícios Previdenciários (+R\$ 25.111,5 milhões / +4,3%)**: esse aumento de despesa está relacionado com os seguintes fatores: i) de acordo com os dados disponíveis do BEPS até junho de 2023, houve um aumento do número de beneficiários (+3,6%, média dezembro de 2022 a junho de 2023 frente a dezembro de 2021 a junho de 2022) que impactaram no valor de benefícios concedidos; ii) diferencial entre o INPC (referência para reajuste do salário mínimo em 2022) e o IPCA (índice utilizado para calcular as despesas do Governo Central a valores de 2023), que impactou as despesas no comparativo interanual; iii) aumento real de 1,4% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, e posterior aumento previsto na Medida Provisória nº 1.172/2023.

**Nota 9 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 21.443,4 milhões / -94,4%):** redução de valores é primordialmente explicada pela redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19. Por outro lado, em agosto de 2022 foram pagas despesas associadas à Emenda Constitucional nº 123/2022 (em especial para o pagamento do adicional de R\$ 200,00 para o Programa Auxílio Brasil).

**Nota 10 - Obrigatorias com Controle de Fluxo (+R\$ 60.825,9 milhões / +40,3%):** explicado, em especial, pelos aumentos reais nas execuções em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R\$ 49,1 bilhões) e na função Saúde (+R\$ 9,1 bilhões) entre os oito primeiros meses de 2022 e o mesmo período do ano corrente.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>1. RECEITA TOTAL<sup>1/</sup></b>	<b>179.272,1</b>	<b>170.559,7</b>	<b>-8.712,4</b>	<b>-4,9%</b>	<b>-16.973,5</b>	<b>-9,1%</b>	<b>1.546.378,5</b>	<b>1.521.901,6</b>	<b>-24.477,0</b>	<b>-1,6%</b>	<b>-94.136,1</b>	<b>-5,8%</b>
<b>1.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>104.378,5</b>	<b>102.625,7</b>	<b>-1.752,8</b>	<b>-1,7%</b>	<b>-6.562,7</b>	<b>-6,0%</b>	<b>931.992,0</b>	<b>953.462,8</b>	<b>21.470,9</b>	<b>2,3%</b>	<b>-20.958,4</b>	<b>-2,1%</b>
1.1.1 Imposto de Importação	5.536,8	4.800,2	-736,5	-13,3%	-991,7	-17,1%	38.599,8	35.930,1	-2.669,7	-6,9%	-4.464,7	-11,0%
1.1.2 IPI	4.403,1	4.750,0	346,9	7,9%	144,0	3,1%	40.348,3	37.001,3	-3.347,0	-8,3%	-5.290,8	-12,4%
1.1.2.1 IPI - Fumo	443,8	158,5	-285,3	-64,3%	-305,8	-65,9%	4.537,9	1.991,2	-2.546,7	-56,1%	-2.764,6	-57,8%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	197,3	253,4	56,1	28,4%	47,0	22,8%	1.628,5	1.770,5	142,0	8,7%	62,5	3,6%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	305,4	429,2	123,8	40,5%	109,7	34,3%	2.661,2	3.493,0	831,8	31,3%	716,8	25,6%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.189,0	1.950,0	-239,0	-10,9%	-339,9	-14,8%	16.003,1	14.806,6	-1.196,4	-7,5%	-1.973,8	-11,7%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.267,5	1.958,9	691,4	54,5%	633,0	47,7%	15.517,6	14.939,9	-577,7	-3,7%	-1.331,7	-8,1%
1.1.3 Imposto de Renda	44.421,2	39.320,6	-5.100,7	-11,5%	-7.147,7	-15,4%	446.962,9	462.716,5	15.753,6	3,5%	-4.192,6	-0,9%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.720,2	4.966,5	246,3	5,2%	28,8	0,6%	41.267,2	41.666,4	399,2	1,0%	-1.368,2	-3,2%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	19.790,5	16.291,3	-3.499,2	-17,7%	-4.411,1	-21,3%	209.186,4	193.659,8	-15.526,6	-7,4%	-25.252,3	-11,4%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	19.910,6	18.062,7	-1.847,8	-9,3%	-2.765,4	-13,3%	196.509,3	227.390,3	30.881,0	15,7%	22.427,9	10,8%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	7.798,6	6.547,7	-1.250,9	-16,0%	-1.610,3	-19,7%	96.104,9	103.075,6	6.970,7	7,3%	2.609,9	2,6%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	6.467,2	6.723,6	256,4	4,0%	-41,6	-0,6%	56.881,5	73.604,6	16.723,1	29,4%	14.485,7	24,2%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	4.221,1	3.295,1	-926,0	-21,9%	-1.120,5	-25,4%	32.619,7	38.038,2	5.418,5	16,6%	4.032,2	11,7%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.423,6	1.496,3	72,7	5,1%	7,1	0,5%	10.903,2	12.672,0	1.768,8	16,2%	1.300,0	11,3%
1.1.4 IOF	5.089,2	5.207,3	118,2	2,3%	-116,4	-2,2%	38.752,3	40.151,5	1.399,1	3,6%	-320,8	-0,8%
1.1.5 Cofins	24.647,2	26.422,2	1.775,0	7,2%	639,2	2,5%	179.513,5	186.957,4	7.444,0	4,1%	-730,4	-0,4%
1.1.6 PIS/Pasep	6.867,5	7.072,3	204,8	3,0%	-111,6	-1,6%	53.227,9	54.146,2	918,3	1,7%	-1.499,1	-2,7%
1.1.7 CSLL	10.943,2	9.800,3	-1.142,9	-10,4%	-1.647,1	-14,4%	115.255,1	108.036,2	-7.218,9	-6,3%	-12.776,0	-10,5%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	2,7	311,5	308,9	-	308,7	-	1.657,1	192,3	-1.464,8	-88,4%	-1.559,5	-89,1%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	2.467,8	4.941,3	2.473,5	100,2%	2.359,8	91,4%	17.675,1	28.331,3	10.656,2	60,3%	9.875,5	52,9%
<b>1.2 - Incentivos Fiscais</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>-52,8</b>	<b>-59,9</b>	<b>-7,1</b>	<b>13,4%</b>	<b>-5,3</b>	<b>9,8%</b>
<b>1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>43.773,7</b>	<b>47.479,3</b>	<b>3.705,6</b>	<b>8,5%</b>	<b>1.688,4</b>	<b>3,7%</b>	<b>334.222,8</b>	<b>370.151,4</b>	<b>35.928,5</b>	<b>10,7%</b>	<b>21.163,9</b>	<b>6,0%</b>
1.3.1 Urbana	43.009,8	46.815,9	3.806,1	8,8%	1.824,1	4,1%	328.157,0	364.568,1	36.411,0	11,1%	21.920,2	6,3%
1.3.2 Rural	763,9	663,4	-100,5	-13,2%	-135,7	-17,0%	6.065,8	5.583,3	-482,5	-8,0%	-756,3	-11,8%
<b>1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>31.119,9</b>	<b>20.454,7</b>	<b>-10.665,2</b>	<b>-34,3%</b>	<b>-12.099,2</b>	<b>-37,2%</b>	<b>280.216,6</b>	<b>198.347,3</b>	<b>-81.869,3</b>	<b>-29,2%</b>	<b>-94.336,3</b>	<b>-32,0%</b>
1.4.1 Concessões e Permissões	237,5	170,8	-66,7	-28,1%	-77,7	-31,3%	41.898,2	5.951,8	-35.946,5	-85,8%	-37.892,9	-86,3%
1.4.2 Dividendos e Participações	13.699,6	4.830,5	-8.869,1	-64,7%	-9.500,4	-66,3%	65.578,4	37.763,0	-27.815,3	-42,4%	-30.333,3	-44,4%
1.4.2.1 Banco do Brasil	1.128,9	1.168,7	39,8	3,5%	-12,2	-1,0%	3.935,1	4.111,9	176,8	4,5%	5,7	0,1%
1.4.2.2 BNB	0,0	121,2	121,2	-	121,2	-	122,0	296,9	174,8	143,2%	169,9	133,0%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	18.878,6	10.425,1	-8.453,5	-44,8%	-9.090,5	-46,5%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.591,4	1.817,8	-1.773,6	-49,4%	-2.039,9	-52,8%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	260,2	0,0	-260,2	-100,0%	-271,2	-100,0%
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	187,8	187,8	-	189,0	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	12.550,4	3.540,4	-9.010,0	-71,8%	-9.588,3	-73,0%	37.553,2	18.744,8	-18.808,4	-50,1%	-20.197,0	-51,6%

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	20,3	0,1	-20,2	-99,4%	-21,1	-99,4%	1.237,7	2.178,8	941,1	76,0%	900,5	69,6%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.320,1	1.394,6	74,5	5,6%	13,7	1,0%	10.565,5	10.563,1	-2,4	0,0%	-485,6	-4,4%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	7.398,5	5.714,2	-1.684,4	-22,8%	-2.025,3	-26,2%	92.284,0	75.409,0	-16.875,0	-18,3%	-21.168,2	-21,7%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.877,9	1.715,2	-162,7	-8,7%	-249,2	-12,7%	13.991,5	13.945,6	-46,0	-0,3%	-662,3	-4,5%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.191,1	2.386,0	195,0	8,9%	94,0	4,1%	16.873,7	19.112,9	2.239,1	13,3%	1.494,4	8,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.395,1	4.243,4	-151,8	-3,5%	-354,3	-7,7%	39.025,2	35.601,9	-3.423,3	-8,8%	-5.288,3	-12,8%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
<b>2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA <sup>2/</sup></b>	<b>40.659,7</b>	<b>35.786,9</b>	<b>-4.872,7</b>	<b>-12,0%</b>	<b>-6.746,4</b>	<b>-15,9%</b>	<b>305.129,9</b>	<b>296.648,1</b>	<b>-8.481,8</b>	<b>-2,8%</b>	<b>-22.229,2</b>	<b>-6,9%</b>
<b>2.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	<b>26.810,8</b>	<b>24.742,8</b>	<b>-2.068,0</b>	<b>-7,7%</b>	<b>-3.303,5</b>	<b>-11,8%</b>	<b>226.204,5</b>	<b>234.831,3</b>	<b>8.626,9</b>	<b>3,8%</b>	<b>-1.522,3</b>	<b>-0,6%</b>
<b>2.2 Fundos Constitucionais</b>	<b>1.223,8</b>	<b>907,8</b>	<b>-316,0</b>	<b>-25,8%</b>	<b>-372,4</b>	<b>-29,1%</b>	<b>5.379,0</b>	<b>6.961,9</b>	<b>1.582,9</b>	<b>29,4%</b>	<b>1.358,1</b>	<b>24,0%</b>
2.2.1 Repasse Total	1.801,2	1.657,9	-143,3	-8,0%	-226,3	-12,0%	15.974,9	15.254,5	-720,4	-4,5%	-1.492,0	-8,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-577,3	-750,1	-172,7	29,9%	-146,1	24,2%	-10.596,0	-8.292,7	2.303,3	-21,7%	2.850,0	-25,4%
<b>2.3 Contribuição do Salário Educação</b>	<b>1.276,1</b>	<b>1.423,7</b>	<b>147,6</b>	<b>11,6%</b>	<b>88,8</b>	<b>6,6%</b>	<b>10.848,1</b>	<b>12.313,6</b>	<b>1.465,5</b>	<b>13,5%</b>	<b>979,8</b>	<b>8,6%</b>
<b>2.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>11.308,0</b>	<b>8.671,8</b>	<b>-2.636,2</b>	<b>-23,3%</b>	<b>-3.157,3</b>	<b>-26,7%</b>	<b>53.869,6</b>	<b>41.986,3</b>	<b>-11.883,3</b>	<b>-22,1%</b>	<b>-14.382,0</b>	<b>-25,3%</b>
<b>2.5 CIDE - Combustíveis</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>647,9</b>	<b>4,5</b>	<b>-643,4</b>	<b>-99,3%</b>	<b>-681,0</b>	<b>-99,3%</b>
<b>2.6 Demais</b>	<b>40,9</b>	<b>40,8</b>	<b>-0,1</b>	<b>-0,2%</b>	<b>-2,0</b>	<b>-4,6%</b>	<b>8.180,8</b>	<b>550,5</b>	<b>-7.630,3</b>	<b>-93,3%</b>	<b>-7.981,7</b>	<b>-93,5%</b>
<b>3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)</b>	<b>138.612,4</b>	<b>134.772,8</b>	<b>-3.839,6</b>	<b>-2,8%</b>	<b>-10.227,1</b>	<b>-7,1%</b>	<b>1.241.248,6</b>	<b>1.225.253,4</b>	<b>-15.995,2</b>	<b>-1,3%</b>	<b>-71.906,9</b>	<b>-5,5%</b>
<b>4. DESPESA TOTAL <sup>2/</sup></b>	<b>188.968,5</b>	<b>161.123,0</b>	<b>-27.845,4</b>	<b>-14,7%</b>	<b>-36.553,4</b>	<b>-18,5%</b>	<b>1.218.362,7</b>	<b>1.329.843,2</b>	<b>111.480,5</b>	<b>9,2%</b>	<b>57.957,9</b>	<b>4,5%</b>
<b>4.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>71.733,8</b>	<b>67.196,8</b>	<b>-4.537,0</b>	<b>-6,3%</b>	<b>-7.842,6</b>	<b>-10,5%</b>	<b>548.961,1</b>	<b>597.935,5</b>	<b>48.974,4</b>	<b>8,9%</b>	<b>25.111,5</b>	<b>4,3%</b>
<b>Benefícios Previdenciários - Urbano <sup>3/</sup></b>	<b>57.013,6</b>	<b>53.322,4</b>	<b>-3.691,2</b>	<b>-6,5%</b>	<b>-6.318,5</b>	<b>-10,6%</b>	<b>436.018,5</b>	<b>474.345,9</b>	<b>38.327,3</b>	<b>8,8%</b>	<b>19.399,9</b>	<b>4,2%</b>
Sentenças Judiciais e Precatórios	9.725,3	1.234,0	-8.491,3	-87,3%	-8.939,5	-87,9%	17.376,8	16.448,0	-928,9	-5,3%	-1.674,2	-9,2%
<b>Benefícios Previdenciários - Rural <sup>3/</sup></b>	<b>14.720,2</b>	<b>13.874,5</b>	<b>-845,7</b>	<b>-5,7%</b>	<b>-1.524,1</b>	<b>-9,9%</b>	<b>112.942,6</b>	<b>123.589,7</b>	<b>10.647,1</b>	<b>9,4%</b>	<b>5.711,5</b>	<b>4,8%</b>
Sentenças Judiciais e Precatórios	2.530,5	325,5	-2.205,0	-87,1%	-2.321,7	-87,7%	4.527,0	4.652,3	125,3	2,8%	-68,6	-1,4%
<b>4.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>33.190,5</b>	<b>27.320,0</b>	<b>-5.870,4</b>	<b>-17,7%</b>	<b>-7.399,9</b>	<b>-21,3%</b>	<b>220.553,1</b>	<b>225.768,7</b>	<b>5.215,6</b>	<b>2,4%</b>	<b>-4.704,5</b>	<b>-2,0%</b>
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	8.125,4	476,9	-7.648,5	-94,1%	-8.022,9	-94,4%	9.621,4	5.806,6	-3.814,9	-39,6%	-4.243,0	-42,1%
<b>4.3 Outras Despesas Obrigatorias</b>	<b>33.879,1</b>	<b>20.333,2</b>	<b>-13.545,8</b>	<b>-40,0%</b>	<b>-15.107,0</b>	<b>-42,6%</b>	<b>198.934,5</b>	<b>200.078,7</b>	<b>1.144,2</b>	<b>0,6%</b>	<b>-8.213,4</b>	<b>-3,9%</b>
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.103,7	3.723,1	-380,5	-9,3%	-569,6	-13,3%	51.018,7	57.177,0	6.158,3	12,1%	3.576,9	6,6%
Abono	208,1	121,4	-86,7	-41,7%	-96,3	-44,2%	22.859,7	24.814,0	1.954,3	8,5%	596,3	2,4%
Seguro Desemprego	3.895,6	3.601,7	-293,8	-7,5%	-473,4	-11,6%	28.158,9	32.362,9	4.204,0	14,9%	2.980,6	10,0%
d/q Seguro Defeso	256,6	185,1	-71,5	-27,9%	-83,3	-31,0%	2.991,9	3.033,2	41,3	1,4%	-109,7	-3,5%
4.3.2 Anistiados	13,3	13,6	0,3	2,1%	-0,3	-2,4%	106,9	111,4	4,6	4,3%	-0,2	-0,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	760,0	1.360,5	600,5	79,0%	565,4	71,1%	760,0	6.013,9	5.253,9	691,3%	5.230,7	657,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,9	70,1	13,2	23,1%	10,5	17,7%	463,4	490,9	27,5	5,9%	6,8	1,4%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.036,6	7.903,0	866,4	12,3%	542,2	7,4%	52.207,3	59.761,7	7.554,4	14,5%	5.270,9	9,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	418,9	264,1	-154,8	-37,0%	-174,1	-39,7%	1.457,9	1.912,5	454,6	31,2%	395,3	25,8%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.746,2	176,7	-6.569,5	-97,4%	-6.880,4	-97,5%	21.458,5	1.251,5	-20.207,0	-94,2%	-21.443,4	-94,4%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.282,9	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	128,7	175,7	46,9	36,4%	41,0	30,4%	538,9	658,5	119,6	22,2%	96,6	17,1%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.587,0	3.066,2	479,1	18,5%	359,9	13,3%	21.639,9	25.189,3	3.549,4	16,4%	2.608,8	11,4%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	220,6	300,6	80,0	36,3%	69,9	30,3%	1.525,1	2.355,7	830,5	54,5%	767,8	47,9%

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.235,5	1.395,6	160,1	13,0%	103,2	8,0%	8.653,0	9.839,8	1.186,8	13,7%	823,3	9,1%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	-0,1	0,0%	-15,4	-4,4%	2.658,6	2.657,9	-0,7	0,0%	-121,2	-4,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	6.462,0	312,2	-6.149,8	-95,2%	-6.447,6	-95,4%	15.705,4	18.638,0	2.932,6	18,7%	2.337,5	14,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	500,7	1.290,8	790,1	157,8%	767,0	146,4%	13.000,7	13.525,2	524,5	4,0%	-107,2	-0,8%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	797,6	1.124,9	327,4	41,0%	290,6	34,8%	11.477,5	11.338,1	-139,4	-1,2%	-684,3	-5,6%
Equalização de custeio agropecuário	152,7	180,9	28,2	18,5%	21,2	13,3%	1.347,3	1.222,2	-125,1	-9,3%	-186,0	-13,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial <sup>4/</sup>	156,4	175,6	19,3	12,3%	12,1	7,4%	3.982,9	2.903,8	-1.079,1	-27,1%	-1.285,0	-30,5%
Política de preços agrícolas	8,2	4,3	-3,9	-47,4%	-4,3	-49,8%	65,1	13,3	-51,8	-79,6%	-55,4	-80,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,5	0,5	-1,1	-69,4%	-1,1	-70,7%	14,6	3,4	-11,2	-76,7%	-11,9	-77,7%
Equalização Aquisições do Governo Federal	6,7	3,8	-2,8	-42,5%	-3,1	-45,0%	50,6	9,9	-40,7	-80,4%	-43,5	-81,3%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	390,0	405,1	15,1	3,9%	-2,9	-0,7%	4.171,4	4.434,7	263,2	6,3%	73,0	1,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	390,4	408,4	18,0	4,6%	0,0	0,0%	4.219,4	4.410,6	191,2	4,5%	-1,3	0,0%
Concessão de Financiamento <sup>5/</sup>	-0,4	-3,4	-3,0	735,2%	-2,9	698,4%	-48,0	24,1	72,1	-	74,3	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-42,5	121,0	163,5	-	165,4	-	332,9	276,4	-56,5	-17,0%	-77,1	-21,6%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	39,6	69,8	30,2	76,1%	28,4	68,4%	218,7	316,7	98,1	44,8%	88,4	38,3%
Concessão de Financiamento <sup>5/</sup>	-82,1	51,2	133,3	-	137,1	-	114,2	-40,4	-154,5	-	-165,5	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) <sup>6/</sup>	125,2	40,0	-85,2	-68,0%	-91,0	-69,5%	270,2	532,7	262,5	97,2%	254,4	89,3%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA <sup>5/</sup>	6,3	11,1	4,9	78,0%	4,6	70,1%	122,8	286,5	163,7	133,4%	159,4	124,8%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,3	0,0	-1,3	-99,8%	-1,4	-99,8%	667,4	404,4	-263,0	-39,4%	-295,4	-41,7%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,5	0,7	0,2	42,1%	0,2	35,8%	6,9	9,1	2,2	32,6%	1,9	26,6%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) <sup>5/</sup>	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-1,1	200,0	201,1	-	201,2	-	397,6	1.357,7	960,1	241,5%	949,0	229,1%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,6	0,0	-0,6	-100,0%	-0,6	-100,0%	26,3	24,2	-2,2	-8,2%	-3,6	-12,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,6	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções <sup>8/</sup>	-0,0	-13,8	-13,8	-	-13,8	-	-9,3	-126,8	-117,5	-	-119,4	-
Proagro	0,0	326,2	326,2	-	326,2	-	3.468,0	4.510,8	1.042,9	30,1%	881,1	24,1%
PNAFE	-0,0	11,5	11,5	-	11,5	-	112,0	39,5	-72,5	-64,7%	-78,2	-66,4%
Demais Subsídios e Subvenções	-296,9	-171,8	125,1	-42,1%	138,7	-44,7%	-2.056,7	-2.363,2	-306,5	14,9%	-225,9	10,4%
4.3.16 Transferências ANA	15,7	16,2	0,5	3,3%	-0,2	-1,3%	67,4	80,6	13,1	19,5%	10,5	15,0%

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	130,1	126,2	-3,9	-3,0%	-9,9	-7,2%	1.009,2	1.156,6	147,4	14,6%	103,4	9,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	-1.405,6	70,6	1.476,2	-	1.541,0	-	70,1	1.170,6	1.100,5	-	1.092,0	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	4.955,3	0,0	-4.955,3	-100,0%	-5.183,7	-100,0%	4.955,3	0,0	-4.955,3	-100,0%	-5.183,7	-100,0%
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira</b>	<b>50.165,2</b>	<b>46.273,0</b>	<b>-3.892,2</b>	<b>-7,8%</b>	<b>-6.203,9</b>	<b>-11,8%</b>	<b>249.914,0</b>	<b>306.060,3</b>	<b>56.146,3</b>	<b>22,5%</b>	<b>45.764,3</b>	<b>17,4%</b>
4.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	18.001,0	28.716,7	10.715,7	59,5%	9.886,2	52,5%	143.429,8	210.185,3	66.755,5	46,5%	60.825,9	40,3%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.217,6	1.429,8	212,2	17,4%	156,1	12,3%	9.382,1	10.226,3	844,1	9,0%	430,3	4,4%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	7.529,3	13.773,4	6.244,1	82,9%	5.897,2	74,9%	58.951,1	110.255,4	51.304,3	87,0%	49.063,8	79,0%
4.4.1.3 Saúde	8.525,1	11.791,1	3.266,0	38,3%	2.873,2	32,2%	68.721,1	80.807,9	12.086,7	17,6%	9.076,0	12,5%
4.4.1.4 Educação	421,4	709,9	288,5	68,5%	269,1	61,1%	3.787,3	5.128,0	1.340,7	35,4%	1.182,2	29,8%
4.4.1.5 Demais	307,6	1.012,5	704,9	229,1%	690,7	214,6%	2.588,1	3.767,8	1.179,7	45,6%	1.073,6	39,5%
4.4.2 Discricionárias	32.164,1	17.556,2	-14.607,9	-45,4%	-16.090,1	-47,8%	106.484,2	95.875,0	-10.609,2	-10,0%	-15.061,6	-13,5%
4.4.2.1 Saúde	1.467,1	4.159,9	2.692,8	183,6%	2.625,2	171,1%	26.468,4	19.922,4	-6.546,0	-24,7%	-7.608,3	-27,5%
4.4.2.2 Educação	1.423,5	2.066,4	642,9	45,2%	577,3	38,8%	12.232,5	15.645,7	3.413,1	27,9%	2.911,1	22,6%
4.4.2.3 Defesa	1.102,6	900,7	-201,9	-18,3%	-252,7	-21,9%	6.611,9	6.653,4	41,5	0,6%	-233,1	-3,4%
4.4.2.4 Transporte	794,6	1.668,3	873,6	109,9%	837,0	100,7%	4.897,3	8.854,4	3.957,1	80,8%	3.763,4	73,2%
4.4.2.5 Administração	664,8	622,3	-42,5	-6,4%	-73,1	-10,5%	4.047,9	4.828,7	780,8	19,3%	619,3	14,6%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	353,9	381,1	27,2	7,7%	10,9	2,9%	3.425,7	3.471,1	45,4	1,3%	-107,6	-3,0%
4.4.2.7 Segurança Pública	252,6	377,9	125,3	49,6%	113,7	43,0%	2.234,0	2.318,9	84,9	3,8%	-12,4	-0,5%
4.4.2.8 Assistência Social	610,1	1.166,3	556,2	91,2%	528,1	82,7%	4.176,0	5.251,3	1.075,2	25,7%	901,5	20,6%
4.4.2.9 Demais	25.494,9	6.213,3	-19.281,6	-75,6%	-20.456,5	-76,7%	42.390,4	28.929,3	-13.461,2	-31,8%	-15.295,4	-34,5%
<b>5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)</b>	<b>-50.356,1</b>	<b>-26.350,2</b>	<b>24.005,8</b>	<b>-47,7%</b>	<b>26.326,3</b>	<b>-50,0%</b>	<b>22.885,9</b>	<b>-104.589,8</b>	<b>-127.475,7</b>	<b>-</b>	<b>-129.864,9</b>	<b>-</b>
<b>6. AJUSTES METODOLÓGICOS</b>	<b>-193,3</b>							<b>1.367,2</b>				
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU <sup>9/</sup>	0,0							0,0				
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA <sup>10/</sup>	-193,3							1.367,2				
<b>7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>	<b>776,2</b>							<b>-297,8</b>				
<b>8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)</b>	<b>-49.773,2</b>							<b>23.955,3</b>				
<b>9. JUROS NOMINAIS <sup>11/</sup></b>	<b>-28.343,7</b>							<b>-313.348,6</b>				
<b>10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) <sup>12/</sup></b>	<b>-78.116,9</b>							<b>-289.393,2</b>				
<b>Memorando</b>												
<b>Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>43.773,7</b>	<b>47.479,3</b>	<b>3.705,6</b>	<b>8,5%</b>	<b>1.688,4</b>	<b>3,7%</b>	<b>334.222,8</b>	<b>370.151,4</b>	<b>35.928,5</b>	<b>10,7%</b>	<b>17.979,9</b>	<b>10,2%</b>
Arrecadação Ordinária	43.773,7	47.479,3	3.705,6	8,5%	1.688,4	3,7%	331.126,7	370.151,4	39.024,6	11,8%	21.262,8	11,2%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.282,9	-94,3%

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>Custeio Administrativo</b>	4.329,3	4.870,3	541,0	12,5%	341,5	7,5%	30.856,3	35.092,7	4.236,4	13,7%	2.669,8	13,1%
<b>Investimento</b>	<b>2.867,5</b>	<b>7.810,6</b>	<b>4.943,1</b>	<b>172,4%</b>	<b>4.811,0</b>	<b>160,4%</b>	<b>26.737,9</b>	<b>37.036,5</b>	<b>10.298,6</b>	<b>38,5%</b>	<b>9.000,3</b>	<b>36,7%</b>
<b>PAC</b> <sup>13/</sup>	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
<b>Minha Casa Minha Vida</b>	202,5	2,4	-200,1	-98,8%	-209,4	-98,9%	519,3	4.687,1	4.167,8	802,6%	4.145,1	768,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>40.659,7</b>	<b>34.584,6</b>	<b>6.075,1</b>	<b>-14,9%</b>	<b>7.948,7</b>	<b>-18,7%</b>	<b>305.029,0</b>	<b>295.190,3</b>	<b>-9.838,7</b>	<b>-3,2%</b>	<b>-23.553,5</b>	<b>-7,3%</b>
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	26.810,8	24.742,8	-2.068,0	-7,7%	3.303,5	-11,8%	226.204,5	234.831,3	8.626,9	3,8%	-1.522,3	-0,6%
1.2 Fundos Constitucionais	1.223,8	907,8	-316,0	-25,8%	372,4	-29,1%	5.286,0	6.961,9	1.675,8	31,7%	1.479,6	26,8%
1.2.1 Repasse Total	1.801,2	1.657,9	-143,3	-8,0%	226,3	-12,0%	15.882,0	15.254,5	-627,5	-4,0%	-1.370,4	-8,2%
1.2.2 Superávit dos Fundos	-	577,3	-750,1	-29,9%	146,1	24,2%	-10.596,0	-8.292,7	2.303,3	-21,7%	2.850,0	-25,4%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.276,1	1.423,7	147,6	11,6%	88,8	6,6%	10.848,1	12.313,6	1.465,5	13,5%	979,8	8,6%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	11.308,0	7.469,5	-3.838,5	-33,9%	4.359,6	-36,9%	53.861,7	40.528,5	-13.333,2	-24,8%	-15.827,8	-27,9%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-681,0	-99,3%
1.6 Demais	40,9	40,8	0,1	-0,2%	2,0	-4,6%	8.180,8	550,5	-7.630,3	-93,3%	-7.981,7	-93,5%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	7,1	4,2	-2,9	-40,9%	3,2	-43,5%	50,5	37,4	-13,1	-25,9%	-15,5	-29,0%
1.6.4 ITR	33,8	36,6	2,8	8,3%	1,3	3,6%	357,8	392,6	34,7	9,7%	17,7	4,6%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	108,5	120,5	12,0	11,1%	3,3	2,8%
1.6.6 Outras	1/	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-7.987,2	-100,0%
<b>2. DESPESA TOTAL</b>	<b>188.671,3</b>	<b>161.189,5</b>	<b>-27.481,8</b>	<b>-14,6%</b>	<b>-36.176,1</b>	<b>-18,3%</b>	<b>1.215.846,8</b>	<b>1.328.589,9</b>	<b>112.743,1</b>	<b>9,3%</b>	<b>59.344,1</b>	<b>4,6%</b>
<b>2.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>71.697,8</b>	<b>67.198,3</b>	<b>-4.499,5</b>	<b>-6,3%</b>	<b>-7.803,4</b>	<b>-10,4%</b>	<b>548.846,0</b>	<b>597.937,9</b>	<b>49.091,8</b>	<b>8,9%</b>	<b>25.233,8</b>	<b>4,4%</b>
<b>2.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>33.200,7</b>	<b>27.289,0</b>	<b>-5.911,7</b>	<b>-17,8%</b>	<b>-7.441,6</b>	<b>-21,4%</b>	<b>219.500,2</b>	<b>225.131,2</b>	<b>5.631,0</b>	<b>2,6%</b>	<b>-4.231,0</b>	<b>-1,8%</b>
2.2.1 Ativo Civil	10.653,2	11.728,8	1.075,7	10,1%	584,8	5,2%	90.088,5	95.894,4	5.805,9	6,4%	1.737,0	1,8%
2.2.2 Ativo Militar	2.672,3	2.620,0	-52,4	-2,0%	175,5	-6,3%	22.164,8	22.397,1	232,4	1,0%	-760,2	-3,3%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.071,8	7.650,1	578,3	8,2%	252,5	3,4%	59.628,1	61.733,5	2.105,4	3,5%	-571,2	-0,9%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.678,1	4.834,8	156,8	3,4%	58,8	-1,2%	38.010,6	39.506,3	1.495,7	3,9%	-199,8	-0,5%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	8.125,3	455,3	-7.670,0	-94,4%	8.044,5	-94,6%	9.608,2	5.599,8	-4.008,4	-41,7%	-4.436,6	-44,1%
<b>2.3 Outras Despesas Obrigatorias</b>	<b>33.259,5</b>	<b>20.330,7</b>	<b>-12.928,8</b>	<b>-38,9%</b>	<b>-14.461,4</b>	<b>-41,6%</b>	<b>198.315,9</b>	<b>200.081,6</b>	<b>1.765,7</b>	<b>0,9%</b>	<b>-7.563,4</b>	<b>-3,6%</b>
2.3.1 Abono e seguro desemprego	4.103,7	3.723,1	-380,5	-9,3%	569,6	-13,3%	51.018,7	57.177,0	6.158,3	12,1%	3.576,9	6,6%
2.3.2 Anistiados	13,3	13,6	0,3	2,5%	0,3	-2,0%	107,2	111,7	4,6	4,3%	-0,2	-0,2%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	137,1	1.360,5	1.223,4	892,5%	1.217,1	848,8%	137,1	6.016,8	5.879,7	-	5.885,2	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	57,0	70,1	13,1	23,0%	10,5	17,6%	464,6	491,7	27,0	5,8%	6,3	1,3%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.037,7	7.902,8	865,1	12,3%	540,8	7,3%	52.208,4	59.761,7	7.553,3	14,5%	5.269,7	9,6%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	6.618,8	7.638,7	1.019,9	15,4%	714,9	10,3%	50.750,4	57.849,2	7.098,7	14,0%	4.874,4	9,1%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	418,9	264,1	-154,8	-37,0%	174,1	-39,7%	1.457,9	1.912,5	454,5	31,2%	395,3	25,8%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.745,0	172,9	-6.572,2	-97,4%	6.883,0	-97,6%	21.445,2	1.233,5	-20.211,6	-94,2%	-21.447,6	-94,5%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.282,9	-100,0%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	128,7	175,7	46,9	36,4%	41,0	30,4%	538,9	658,5	119,6	22,2%	96,6	17,1%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.587,0	3.066,2	479,1	18,5%	359,9	13,3%	21.639,9	25.189,3	3.549,4	16,4%	2.608,8	11,4%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	220,7	300,6	79,9	36,2%	69,8	30,2%	1.525,3	2.356,2	830,9	54,5%	768,3	47,9%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.195,5	1.366,2	170,6	14,3%	115,5	9,2%	8.569,9	9.672,8	1.102,8	12,9%	742,1	8,2%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	0,1	0,0%	15,4	-4,4%	2.658,6	2.657,9	-0,7	0,0%	-121,2	-4,3%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	6.505,0	343,0	-6.162,1	-94,7%	6.461,8	-95,0%	15.803,1	18.821,5	3.018,4	19,1%	2.419,9	14,7%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	500,7	1.290,8	790,1	157,8%	767,0	146,4%	13.000,7	13.525,2	524,5	4,0%	-107,2	-0,8%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	152,7	180,9	28,2	18,5%	21,2	13,3%	1.347,3	1.222,2	-125,1	-9,3%	-186,0	-13,1%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	156,4	175,6	19,3	12,3%	12,1	7,4%	3.982,9	2.903,8	-1.079,1	-27,1%	-1.285,0	-30,5%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,5	0,5	-1,1	-69,4%	1,1	-70,7%	14,6	3,4	-11,2	-76,7%	-11,9	-77,7%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	6,7	-	6,7	-100,0%	7,0	-100,0%	50,6	0,0	-50,6	-100,0%	-53,5	-100,0%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	1,9	1,9	-	1,9	-	0,0	2,2	2,2	-	2,2	-

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real			
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
2.3.15.6 Pronaf	390,0	407,0	17,0	4,4%	1,0	-0,2%	4.171,4	4.442,4	271,0	6,5%	80,9	1,8%		
2.3.15.7 Proex	-	42,5	121,0	163,5	-	165,4	-	332,9	276,4	-56,5	-17,0%	-77,1	-21,6%	
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	125,2	40,0	-85,2	-68,0%	91,0	-69,5%	270,2	532,7	262,5	97,2%	254,4	89,3%		
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	6,3	11,1	4,9	78,0%	4,6	70,1%	122,8	286,5	163,7	133,4%	159,4	124,8%		
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%		
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,3	0,0	-	1,3	-99,8%	-	1,4	-99,8%	667,4	404,4	-263,0	-39,4%		
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EOPCD)	0,5	0,7	0,2	42,1%	0,2	35,8%	6,9	9,1	2,2	32,6%	1,9	26,6%		
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	1,1	200,0	201,1	-	201,2	-	397,6	1.357,7	960,1	241,5%	949,0	229,1%	
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,6	-	0,6	-100,0%	-	0,6	-100,0%	26,3	24,2	-2,2	-8,2%	-3,6	-12,7%	
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	0,0	13,8	13,8	-	13,8	-	-9,3	126,8	-117,5	-	-119,4	-	
2.3.15.19 Proagro	-	326,2	326,2	-	326,2	-	3.468,0	4.510,8	1.042,9	30,1%	881,1	24,1%		
2.3.15.20 PNAFE	-	11,5	11,5	-	11,5	-	112,0	39,5	-72,5	-64,7%	-78,2	-66,4%		
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,6	-100,0%		
2.3.15.23 - Subvenções Económicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	296,9	-	171,8	125,1	-42,1%	138,7	-44,7%	-2.056,7	-2.363,2	-306,5	14,9%		
2.3.16 Transferências ANA	15,8	16,2	0,4	2,3%	-	0,4	-2,2%	67,7	80,6	12,9	19,0%	10,2	14,5%	
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	130,1	126,2	-3,9	-3,0%	-	9,9	-7,2%	1.009,2	1.156,6	147,4	14,6%	103,4	9,7%	
2.3.18 Impacto Primário do FIES	-	1.405,6	70,6	1.476,2	-	1.541,0	-	70,1	1.170,6	1.100,5	-	1.092,0	-	
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	4.955,3	-	4.955,3	-100,0%	-	5.183,7	-100,0%	4.955,3	0,0	-4.955,3	-100,0%	-5.183,7	-100,0%	
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
<b>2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira</b>	<b>50.513,3</b>	<b>46.371,5</b>	<b>-</b>	<b>4.141,9</b>	<b>-8,2%</b>	<b>-</b>	<b>6.469,6</b>	<b>-12,2%</b>	<b>249.184,6</b>	<b>305.439,2</b>	<b>56.254,6</b>	<b>22,6%</b>	<b>45.904,6</b>	<b>17,5%</b>
2.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	18.028,5	28.774,4	10.745,8	59,6%	9.915,1	52,6%	143.180,4	210.168,6	66.988,2	46,8%	61.075,1	40,5%		
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.219,5	1.432,7	213,2	17,5%	157,0	12,3%	9.366,4	10.225,1	858,7	9,2%	445,9	4,5%		
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	7.540,8	13.801,1	6.260,3	83,0%	5.912,8	75,0%	58.849,8	110.244,2	51.394,3	87,3%	49.160,6	79,3%		
2.4.1.3 Saúde	8.538,1	11.814,8	3.276,7	38,4%	2.883,2	32,3%	68.599,7	80.803,4	12.203,7	17,8%	9.200,9	12,7%		
2.4.1.4 Educação	422,0	711,4	289,3	68,6%	269,9	61,1%	3.779,2	5.126,9	1.347,7	35,7%	1.189,7	30,0%		
2.4.1.5 Demais	308,1	1.014,5	706,4	229,3%	692,2	214,8%	2.585,2	3.769,0	1.183,8	45,8%	1.078,0	39,7%		
2.4.2 Discretionárias	32.484,8	17.597,1	-14.887,7	-45,8%	-	16.384,7	-48,2%	106.004,2	95.270,6	-10.733,6	-10,1%	-15.170,5	-13,7%	
2.4.2.1 Saúde	1.481,7	4.169,6	2.687,9	181,4%	2.619,6	169,0%	26.285,5	19.810,4	-6.475,1	-24,6%	-7.530,8	-27,4%		
2.4.2.2 Educação	1.437,7	2.071,2	633,6	44,1%	567,3	37,7%	12.121,4	15.557,8	3.436,4	28,4%	2.938,6	23,1%		
2.4.2.3 Defesa	1.113,6	902,8	-210,8	-18,9%	-	262,1	-22,5%	6.560,2	6.615,7	55,6	0,8%	-217,0	-3,2%	
2.4.2.4 Transporte	802,5	1.672,1	869,6	108,4%	832,6	99,2%	4.856,7	8.800,2	3.943,4	81,2%	3.751,0	73,5%		
2.4.2.5 Administração	671,4	623,8	-47,7	-7,1%	-	78,6	-11,2%	4.008,4	4.803,3	794,9	19,8%	635,0	15,1%	
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	357,5	382,0	24,6	6,9%	8,1	2,2%	3.379,2	3.445,6	66,5	2,0%	-85,0	-2,4%		
2.4.2.7 Segurança Pública	255,1	378,8	123,7	48,5%	111,9	41,9%	2.207,2	2.298,6	91,4	4,1%	-4,7	-0,2%		
2.4.2.8 Assistência Social	616,2	1.169,0	552,8	89,7%	524,4	81,4%	4.127,2	5.218,2	1.091,0	26,4%	919,4	21,2%		
2.4.2.9 Demais	25.749,1	6.227,7	-19.521,4	-75,8%	-	20.708,0	-76,9%	42.458,5	28.720,6	-13.737,8	-32,4%	-15.577,0	-35,0%	
<b>Memorando:</b>														
<b>3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)</b>	<b>229.330,9</b>	<b>195.774,1</b>	<b>-</b>	<b>33.556,9</b>	<b>-14,6%</b>	<b>-</b>	<b>44.124,8</b>	<b>-18,4%</b>	<b>1.520.875,8</b>	<b>1.623.780,2</b>	<b>102.904,4</b>	<b>6,8%</b>	<b>35.790,6</b>	<b>2,2%</b>
<b>4. DESPESAS NÃO INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º)</b>	<b>78.994,9</b>	<b>41.535,0</b>	<b>-</b>	<b>37.459,8</b>	<b>-47,4%</b>	<b>-</b>	<b>41.100,1</b>	<b>-49,7%</b>	<b>388.030,6</b>	<b>363.943,1</b>	<b>-24.087,5</b>	<b>-6,2%</b>	<b>-41.543,2</b>	<b>-10,2%</b>
4.1 Transferências constitucionais (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso I)	43.316,0	38.393,0	-	4.923,0	-11,4%	-	6.919,0	-15,3%	323.700,5	326.697,8	2.997,2	0,9%	-11.565,0	-3,4%

Discriminação	Agosto	Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real			
		2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %		
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	26.810,8	24.742,8	- 2.068,0	-7,7%	-	3.303,5	-11,8%	226.204,5	234.831,3	8.626,9	3,8%		
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.276,1	1.423,7	147,6	11,6%	-	88,8	6,6%	10.848,1	12.313,6	1.465,5	13,5%		
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	11.308,0	7.469,5	- 3.838,5	-33,9%	-	4.359,6	-36,9%	53.861,7	40.528,5	-13.333,2	-24,8%		
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	-	647,9	4,5	-643,4	-99,3%		
4.1.5 Demais	3.921,1	4.757,0	836,0	21,3%	655,3	16,0%	32.138,4	39.019,8	6.881,4	21,4%	5.486,4	16,2%	
4.1.5.1 IOF Ouro	7,1	4,2	- 2,9	-40,9%	-	3,2	-43,5%	50,5	37,4	-13,1	-25,9%		
4.1.5.2 ITR	33,8	36,6	2,8	8,3%	-	1,3	3,6%	357,8	392,6	34,7	9,7%		
4.1.5.3 FUNDEB (Complem. União)	2.587,0	3.066,2	479,1	18,5%	359,9	13,3%	21.639,9	25.189,3	3.549,4	16,4%	2.608,8	11,4%	
4.1.5.4 Fundo Constitucional DF - FCDF	1.293,1	1.650,1	356,9	27,6%	297,4	22,0%	10.090,2	13.400,5	3.310,3	32,8%	2.875,3	27,1%	
4.1.5.4.1 FCDF - OCC	220,7	300,6	79,9	36,2%	69,8	30,2%	1.525,3	2.356,2	830,9	54,5%	768,3	47,9%	
4.1.5.4.2 FCDF - Pessoal	1.072,5	1.349,5	277,0	25,8%	227,6	20,3%	8.564,9	11.044,3	2.479,4	28,9%	2.107,1	23,4%	
4.2 Créditos extraordinários (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso II)	6.773,8	1,4	- 6.772,4	-100,0%	-	7.084,6	-100,0%	19.919,5	-	-92,5	-20.012,0		
4.2.1 d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0		
4.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso III)	158,5	45,8	- 112,7	-71,1%	-	120,0	-72,4%	1.058,6	326,3	-732,3	-69,2%		
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	156,4	45,1	- 111,3	-71,2%	-	118,5	-72,4%	1.046,1	300,3	-745,8	-71,3%		
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	2,1	0,7	- 1,4	-65,2%	-	1,5	-66,7%	12,5	26,0	13,5	107,7%		
4.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso IV)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-		
4.5 Cessão Onerosa (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso V)	2/	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%		
4.6 Piso da Enfermagem (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso VI)	-	2.138,5	2.138,5	-	2.138,5	-	0,0	2.138,5	2.138,5	-	2.138,5		
4.7 Projetos socioambientais ou mudanças climáticas (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso I) 3/	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-		
4.8 Instituições científicas, tecnológicas e de inovação (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso II)	-	134,2	134,2	-	134,2	-	0,0	868,2	868,2	-	874,5		
4.9 Execução direta de obras e serviços de engenharia (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso III)	-	0,6	0,6	-	0,6	-	0,0	5,0	5,0	-	5,0		
4.10 Investimentos (CF 1988, ADCT, art 107, § 6º-B)	-	821,5	821,5	-	821,5	-	0,0	22.911,9	22.911,9	-	23.070,8		
4.11 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	4.834,4	-	- 4.834,4	-100,0%	-	5.057,2	-100,0%	11.775,8	11.088,0	-687,8	-5,8%		
4.12 Encontro de Contas (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	23.912,1	-	- 23.912,1	-100,0%	-	25.014,0	-100,0%	23.912,1	0,0	-23.912,1	-100,0%		
<b>5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)</b>	<b>150.336,1</b>	<b>154.239,1</b>	<b>3.903,0</b>	<b>2,6%</b>	<b>3.024,7</b>	<b>-1,9%</b>	<b>1.132.845,2</b>	<b>1.259.837,1</b>	<b>126.991,9</b>	<b>11,2%</b>	<b>77.333,8</b>	<b>6,5%</b>	
<b>m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)</b>	<b>6.745,0</b>	<b>172,9</b>	<b>- 6.572,2</b>	<b>-97,4%</b>	<b>-</b>	<b>6.883,0</b>	<b>-97,6%</b>	<b>21.445,2</b>	<b>1.233,5</b>	<b>-20.211,6</b>	<b>-94,2%</b>	<b>-21.447,6</b>	<b>-94,5%</b>
m.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	4.699,2	15,5	- 4.683,6	-99,7%	-	4.900,2	-99,7%	13.553,1	553,0	-13.000,0	-95,9%	-13.717,3	-96,1%
m.1.1 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
m.1.2 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	4.294,1	-	- 4.294,1	-100,0%	-	4.492,0	-100,0%	4.294,1	0,0	-4.294,1	-100,0%	-4.492,0	-100,0%
m.1.3 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	405,1	15,5	- 389,5	-96,2%	-	408,2	-96,3%	5.757,3	553,0	-5.204,3	-90,4%	-5.520,1	-90,8%
m.1.4 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	3.501,6	0,0	-3.501,6	-100,0%	-3.705,3	-100,0%
m.1.5 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	2.045,9	157,3	- 1.888,5	-92,3%	-	1.982,8	-92,6%	7.892,1	680,5	-7.211,6	-91,4%	-7.730,2	-91,9%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	4,0	-	- 4,0	-100,0%	-	4,1	-100,0%	1.186,8	6,0	-1.180,8	-99,5%	-1.274,9	-99,5%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	0,2	0,1	-0,1	-53,2%	-0,1	-55,1%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	-	12,5	12,5	-	-	12,5	-	16,2	115,3	99,1	611,0%	98,3	567,0%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	39,6	16,2	- 23,3	-59,0%	-	25,2	-60,8%	372,7	68,3	-304,3	-81,7%	-323,2	-82,4%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,5	0,1	- 0,4	-73,0%	-	0,4	-74,2%	4,0	1,2	-2,8	-69,2%	-2,9	-70,4%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	48,7	89,8	41,0	84,2%	-	38,8	76,1%	421,4	207,1	-214,3	-50,9%	-235,1	-53,1%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	1.017,0	30,4	- 986,5	-97,0%	-	1.033,4	-97,1%	4.925,8	203,2	-4.722,7	-95,9%	-5.062,4	-96,1%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	936,1	8,2	- 927,9	-99,1%	-	971,0	-99,2%	965,0	79,3	-885,7	-91,8%	-929,8	-92,1%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

## Lista de Assinaturas

### Assinatura: 1

Digitally signed by CLECIO LUIS VILHENA VIEIRA:34175504249  
Date: 2023.09.01 17:09:32 BRT  
Perfil: Chefe de Ente  
Instituição: Amapá  
Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

---

Processo nº 17944.103582/2019-46

---

### Dados básicos

**Tipo de Interessado:** Estado

**Interessado:** Amapá

**UF:** AP

**Número do PVL:** PVL02.003940/2019-59

**Status:** Em retificação pelo interessado

**Data de Protocolo:** 31/07/2023

**Data Limite de Conclusão:** 14/08/2023

**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)

**Finalidade:** Profisco

**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional

**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento

**Moeda:** Dólar dos EUA

**Valor:** 30.000.000,00

**Analista Responsável:** Ruy Takeo Takahashi

### Vínculos

**PVL:** PVL02.003940/2019-59

**Processo:** 17944.103582/2019-46

**Situação da Dívida:**

**Data Base:**

Processo nº 17944.103582/2019-46

**Checklist**
**Legenda:** AD Adequado (27) - IN Inadequado (7) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	17/10/2023	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
IN	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	

## Processo nº 17944.103582/2019-46

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	

**Observações sobre o PVL****Informações sobre o interessado**

O Estado não firmou acordos de refinanciamento com a União no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da Lei nº 8.727/93, portanto está dispensado de verificação junto à COREM (MIP, pag 81).

---

Processo nº 17944.103582/2019-46

---

**Outros lançamentos****COFIEX****Nº da Recomendação:****Data da Recomendação:****Data da homologação da Recomendação:****Validade da Recomendação:****Valor autorizado (US\$):****Contrapartida mínima (US\$):**

---

**Registro de Operações Financeiras ROF**

---

**Nº do ROF:**

---

**PAF e refinanciamentos**

---

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

---

**Documentos acessórios**

---

Não existem documentos gerados.

---

Processo nº 17944.103582/2019-46

---

**Garantia da União****Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

**Modalidade:**

**Desembolso:**

**Amortização:**

**Juros:**

**Juros de mora:**

**Outras despesas:**

**Outras informações:**

**Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):**

**Financiamento de políticas públicas:**

---

**Operação de crédito**

**Número do parecer da operação de crédito:**

**Data do parecer da operação de crédito:**

**Validade do parecer da operação de crédito (dias):**

**Validade do parecer da operação de crédito (data):**

**Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

---

**Capacidade de pagamento**

**Dispensa análise da capacidade de pagamento:**

**Capacidade de Pagamento:**

---

**Documentos acessórios**

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.103582/2019-46

---

---

Processo nº 17944.103582/2019-46

---

**Dados Complementares**

**Nome do projeto/programa:** Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Amapá - PROFISCO II

**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Destinados a financiar parcialmente a execução

**Taxa de Juros:** do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Amapá - PROFISCO II.

Libor trimestral, acrescida de custo de captação do banco e da margem aplicável para empréstimos de capital ordinário.

**Demais encargos e comissões (discriminar):** Comissão de Crédito sobre o saldo não desembolsado do

**Indexador:** financiamento de até 0,75% a.a. e comissão de inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolso.

Variação cambial

**Prazo de carência (meses):** 66

**Prazo de amortização (meses):** 234

**Prazo total (meses):** 300

**Ano de início da Operação:** 2023

**Ano de término da Operação:** 2048

## Processo nº 17944.103582/2019-46

## Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	83.333,36	1.974.244,00	0,00	77.028,81	77.028,81
2024	341.666,66	5.998.144,00	0,00	264.304,81	264.304,81
2025	749.999,99	7.609.188,00	0,00	491.144,60	491.144,60
2026	1.102.083,33	10.448.354,00	0,00	778.585,72	778.585,72
2027	722.916,66	3.970.070,00	0,00	1.079.688,79	1.079.688,79
2028	0,00	0,00	750.000,00	1.182.009,84	1.932.009,84
2029	0,00	0,00	1.500.000,00	1.141.394,10	2.641.394,10
2030	0,00	0,00	1.500.000,00	1.087.059,47	2.587.059,47
2031	0,00	0,00	1.500.000,00	1.034.757,10	2.534.757,10
2032	0,00	0,00	1.500.000,00	982.867,48	2.482.867,48
2033	0,00	0,00	1.500.000,00	921.787,14	2.421.787,14
2034	0,00	0,00	1.500.000,00	862.429,47	2.362.429,47
2035	0,00	0,00	1.500.000,00	806.396,22	2.306.396,22
2036	0,00	0,00	1.500.000,00	749.768,55	2.249.768,55
2037	0,00	0,00	1.500.000,00	692.529,69	2.192.529,69
2038	0,00	0,00	1.500.000,00	621.633,23	2.121.633,23
2039	0,00	0,00	1.500.000,00	555.987,71	2.055.987,71
2040	0,00	0,00	1.500.000,00	496.785,59	1.996.785,59
2041	0,00	0,00	1.500.000,00	437.379,98	1.937.379,98
2042	0,00	0,00	1.500.000,00	377.764,76	1.877.764,76
2043	0,00	0,00	1.500.000,00	309.499,47	1.809.499,47
2044	0,00	0,00	1.500.000,00	246.320,30	1.746.320,30
2045	0,00	0,00	1.500.000,00	187.926,65	1.687.926,65
2046	0,00	0,00	1.500.000,00	129.797,00	1.629.797,00
2047	0,00	0,00	1.500.000,00	71.938,72	1.571.938,72

## Processo nº 17944.103582/2019-46

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2048	0,00	0,00	750.000,00	14.359,37	764.359,37
<b>Total:</b>	<b>3.000.000,00</b>	<b>30.000.000,00</b>	<b>30.000.000,00</b>	<b>15.601.144,57</b>	<b>45.601.144,57</b>

---

**Processo nº 17944.103582/2019-46**

---

**Operações não Contratadas**

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

---

 Processo nº 17944.103582/2019-46

### Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

### Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2023	150.000.000,00	0,00	0,00	150.000.000,00
2024	150.000.000,00	0,00	0,00	150.000.000,00
2025	125.000.000,00	0,00	0,00	125.000.000,00
2026	109.535.344,24	0,00	0,00	109.535.344,24
<b>Total:</b>	<b>534.535.344,24</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>534.535.344,24</b>

---

### Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	524.804.375,61	142.154.365,20	48.594.122,20	36.445.591,65	573.398.497,81	178.599.956,85
2024	529.864.994,42	141.577.532,40	49.089.782,25	36.817.336,68	578.954.776,67	178.394.869,08
2025	533.325.496,58	140.807.553,83	49.590.498,02	37.192.873,52	582.915.994,60	178.000.427,35
2026	537.545.906,22	137.652.621,95	50.096.321,10	37.572.240,83	587.642.227,32	175.224.862,78
2027	531.711.645,80	135.535.124,17	50.607.303,58	37.955.477,68	582.318.949,38	173.490.601,85
2028	527.993.767,74	136.761.019,78	51.123.498,08	38.342.623,56	579.117.265,82	175.103.643,34
2029	523.725.263,44	135.588.300,04	51.644.957,76	38.733.718,32	575.370.221,20	174.322.018,36

Processo nº 17944.103582/2019-46

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2030	519.072.516,08	136.944.183,04	52.171.736,33	39.128.802,24	571.244.252,41	176.072.985,28
2031	515.244.474,14	138.253.313,97	52.703.888,04	39.527.916,03	567.948.362,18	177.781.230,00
2032	512.756.380,00	139.575.224,27	53.241.467,69	39.931.100,77	565.997.847,69	179.506.325,04
2033	386.606.488,94	125.727.512,23	25.671.769,19	19.253.826,90	412.278.258,13	144.981.339,13
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total:</b>	<b>5.642.651.308,97</b>	<b>1.510.576.750,88</b>	<b>534.535.344,24</b>	<b>400.901.508,18</b>	<b>6.177.186.653,21</b>	<b>1.911.478.259,06</b>

## Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

Processo nº 17944.103582/2019-46

---

---

Processo nº 17944.103582/2019-46

---

**Informações Contábeis****Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2022**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 74.771.691,28**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 870.951.916,66

---

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2023**Período:** 3º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 1.005.496.519,00

---

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2023**Período:** 3º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 7.502.488.129,25

Processo nº 17944.103582/2019-46

---

**Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)**

---

**Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

**Relatório:** RGF

**Exercício:** 2023

**Período:** 1º Quadrimestre

**Dívida Consolidada (DC):** 5.469.135.331,60

**Deduções:** 4.079.080.504,97

**Dívida consolidada líquida (DCL):** 1.390.054.826,63

**Receita corrente líquida (RCL):** 7.472.908.648,18

**% DCL/RCL:** 18,60

---

Processo nº 17944.103582/2019-46

---

**Declaração do chefe do poder executivo**

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

**Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares**

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

---

**Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF**

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

---

**Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001**

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

---

**Operações do Reluz**

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.103582/2019-46

**Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001**

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

**Cálculo dos limites de endividamento**

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

**Processo nº 17944.103582/2019-46**

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

**-----  
Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001**

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

**Limites da despesa com pessoal**

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2023

Período:

1º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	3.618.076.209,02	136.948.662,74	59.818.384,31	328.888.105,45	136.212.581,94
Despesas não computadas	319.392.570,62	13.608.626,20	536.844,86	5.374.700,14	17.211.119,26
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	204.333.103,16	0,00	10.373.861,17	0,00	18.738.849,97

Processo nº 17944.103582/2019-46

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	3.503.016.741,56	123.340.036,54	69.655.400,62	323.513.405,31	137.740.312,65
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	7.474.999.348,18	7.474.999.348,18	7.474.999.348,18	7.474.999.348,18	7.474.999.348,18
TDP/RCL	46,86	1,65	0,93	4,33	1,84
Limite máximo	49,00	1,84	1,16	6,00	2,00

**Declaração sobre o orçamento**

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

2814

Data da LOA

02/02/2023

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
754	2077 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA GESTÃO FAZENDÁRIA
500	2077 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA GESTÃO FAZENDÁRIA
501	2077 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA GESTÃO FAZENDÁRIA

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

**Processo nº 17944.103582/2019-46**

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

2536/2021

**Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)**

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

2474

Data da Lei do PPA

07/01/2020

Ano de início do PPA

2020

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0045 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FAZENDÁRIA DO AMAPÁ	2077 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA GESTÃO FAZENDÁRIA

**Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas**

O exercício de 2022 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2022:

---

**Processo nº 17944.103582/2019-46**

---

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

15,39 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

26,85 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

---

#### **Parcerias Público-Privadas (PPP)**

---

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

---

#### **Restos a pagar**

---

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

---

#### **Repasso de recursos para o setor privado**

---

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições

**Processo nº 17944.103582/2019-46**

estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

**Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC**

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

---

Processo nº 17944.103582/2019-46

---

## Notas Explicativas

### Observação:

\* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

**Nota 31 - Inserida por Tânia Mara Espíndola Dos Santos | CPF 20982208200 | Perfil Operador de Ente | Data 31/07/2023 08:51:04**

Nota 31 - 5. Foi anexado Parecer Jurídico e Parecer Técnico com informações do exercício 2023.

**Nota 30 - Inserida por Tânia Mara Espíndola Dos Santos | CPF 20982208200 | Perfil Operador de Ente | Data 31/07/2023 08:50:34**

Nota 30 - 4. Informamos que foram anexadas na aba Documentos, em Documento Adicional, a LOA/2023 e o QDD/2023.

**Nota 29 - Inserida por Tânia Mara Espíndola Dos Santos | CPF 20982208200 | Perfil Operador de Ente | Data 31/07/2023 08:50:04**

Nota 29 - 3. Informamos que o item 4, do Ofício SEI N°219246/2022/ME, o SIOPE foi atualizado, conforme extrato anexado. Com relação ao SIOPS, o anexo 12/RREO 2º e 3º bimestres/2022 foram anexados com data de envio em 16/08/2022.

**Nota 28 - Inserida por Tânia Mara Espíndola Dos Santos | CPF 20982208200 | Perfil Operador de Ente | Data 31/07/2023 08:49:15**

Nota 28 - 2. As Certidões do TCE-AP, atualizadas, foram anexadas, atendendo o item 3 do Ofício SEI N°219246/2022/ME.

**Nota 27 - Inserida por Tânia Mara Espíndola Dos Santos | CPF 20982208200 | Perfil Operador de Ente | Data 31/07/2023 08:48:43**

Nota 27 - 1. O item 1 do Ofício SEI N°219246/2022/ME foi atualizado com informações do último RREO exigível (3º bimestre/2023).

**Nota 26 - Inserida por Tânia Mara Espíndola Dos Santos | CPF 20982208200 | Perfil Operador de Ente | Data 29/07/2022 13:17:41**

Nota 26 - Foi anexado na aba Documentos o Ofício nº 0116/SEG/2020 sobre a quitação consignados do GEA, atendendo o item 1 do Ofício SEI nº 203183/2022/ME.

**Nota 25 - Inserida por Tânia Mara Espíndola Dos Santos | CPF 20982208200 | Perfil Operador de Ente | Data 29/07/2022 10:29:05**

Nota 25 - A coluna "Amortização" do Cronograma Financeiro foi adequada, atendendo o item 3 do Ofício SEI nº 203183/2022/ME.

**Nota 24 - Inserida por Tânia Mara Espíndola Dos Santos | CPF 20982208200 | Perfil Operador de Ente | Data 29/07/2022 10:24:42**

Nota 24 - Foi anexado na aba Documentos, a publicação do Anexo 12 do RREO do 1º e 2º bimestres de 2022, atendendo o item 5 do Ofício SEI nº 203183/2022/ME.

**Nota 23 - Inserida por Tânia Mara Espíndola Dos Santos | CPF 20982208200 | Perfil Operador de Ente | Data 29/07/2022 10:20:31**

Nota 23 - Foi anexado em Documento Adicional os documentos: Extrato Cauc; Pedido de desistência ACO 3431 e Recibo- 54975- Desistência da ACO 3431, para atender o item 4 do Ofício SEI nº 203183/2022/ME.

**Nota 22 - Inserida por Katia Roberta Vieira Façanha | CPF 52186954249 | Perfil Operador de Ente | Data 28/07/2022 13:06:19**

Foi alterado o Cronograma de liberações na linha do exercício de 2022, pois foi considerado o valor liberado no 1º bimestre de R\$ 40.567.588,30 do PDRI. NO envio anterior já tínhamos desconsiderado essa liberação.

**Nota 21 - Inserida por Tânia Mara Espíndola Dos Santos | CPF 20982208200 | Perfil Operador de Ente | Data 11/07/2022 17:07:21**

Nota 21- Informamos que as letras a (SIOPE) e b (MSC) do item 11, do Ofício SEI N° 25520/2021/ME, foram regularizados conforme

**Processo nº 17944.103582/2019-46**

pesquisa no CAUC.

**Nota 20 - Inserida por Tânia Mara Espíndola Dos Santos | CPF 20982208200 | Perfil Operador de Ente | Data 11/07/2022 17:05:21**

Nota 20- Sobre o item 9 do Ofício SEI N° 25520/2021/ME, o ROF foi devidamente ajustado, de acordo com a minuta negociada, e anexado no Modulo de Registro de Operações Financeiras (ROF), em 27/04/2021.

**Nota 19 - Inserida por Tânia Mara Espíndola Dos Santos | CPF 20982208200 | Perfil Operador de Ente | Data 11/07/2022 17:03:49**

Nota 19 - Com relação ao item 7, do Ofício SEI N° 25520/2021/ME, sobre taxa de câmbio, foi informado pela Coordenadoria de Contabilidade-CCONT da SEFAZ que o Estado do Amapá não possui Dívidas Externas contratadas, conforme documento, anexado, em Documento Adicional.

**Nota 18 - Inserida por Tânia Mara Espíndola Dos Santos | CPF 20982208200 | Perfil Operador de Ente | Data 11/07/2022 17:00:42**

18- Informamos que o item 4 (Cadastro da Dívida Pública), do Ofício SEI N° 25520/2021/ME, foi regularizado.

**Nota 17 - Inserida por Tânia Mara Espíndola Dos Santos | CPF 20982208200 | Perfil Operador de Ente | Data 11/07/2022 16:56:31**

Nota 17 - 1. Com relação aos itens 1 e 6 do Ofício SEI N° 25520/2021/ME, informamos que o Estado do Amapá celebrou contrato de confissão e refinanciamento de dívidas nº 282/CAF, com a União, conforme contrato anexado em Documento Adicional.

**Nota 16 - Inserida por Tânia Mara Espíndola Dos Santos | CPF 20982208200 | Perfil Operador de Ente | Data 15/01/2021 12:03:42**

NOTA 16 - Informamos que o SIOPE foi regularizado conforme pesquisa no CAUC, anexado em Documento Adicional da aba Documentos.

**Nota 15 - Inserida por Tânia Mara Espíndola Dos Santos | CPF 20982208200 | Perfil Operador de Ente | Data 15/01/2021 12:02:02**

NOTA 15 - 5. Informamos que novo Parecer Jurídico de nº 006/2021-GAB/PGE foi anexado, informando o número da Lei que alterou a Lei autorizativa nº 2.399, de 31/12/2019.

**Nota 14 - Inserida por Tânia Mara Espíndola Dos Santos | CPF 20982208200 | Perfil Operador de Ente | Data 15/01/2021 12:01:20**

NOTA 14 - Foi anexado, em Documento Adicional da aba Documentos, a Lei nº 2.536 de 08/01/2021 - LOA, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Amapá para o exercício financeiro 2021, o Decreto nº 0068 de 08/01/2021 que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa (Ação nº 2077 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA GESTÃO FAZENDÁRIA, Fonte 101 e 107, 3 - Outras Contrapartidas), constante da Lei nº 2.536 de 08/01/2021, e o Anexo I da LOA demonstrando a Receita de Capital para Operações de Créditos - Mercado Externo.

**Nota 13 - Inserida por Tânia Mara Espíndola Dos Santos | CPF 20982208200 | Perfil Operador de Ente | Data 15/01/2021 12:00:19**

NOTA 13 - 3. Com relação aos itens nº 6 e 8, foi anexado em Documento Adicional da aba Documentos, a ACO Nº 3433/2020.

**Nota 12 - Inserida por Tânia Mara Espíndola Dos Santos | CPF 20982208200 | Perfil Operador de Ente | Data 15/01/2021 11:58:38**

NOTA 12 - Conforme informações no MEMORANDO Nº 140101.005.1622.00372020-CCONT-SEFAZ, anexado em Documento Adicional da aba Documentos, com relação ao item 9, o Estado não possui Dívida Externa, assim não foi utilizada nova taxa de câmbio na aba Resumo.

**Nota 11 - Inserida por Tânia Mara Espíndola Dos Santos | CPF 20982208200 | Perfil Operador de Ente | Data 15/01/2021 11:57:34**

NOTA 11 - 1. Informamos que com relação ao item 4 do OFICIO SEI N° 277178/2020/ME, o Estado do Amapá não contratou novas operações de crédito, conforme MEMORANDO Nº 140101.0005.1622.00442020 - CCONTSEFAZ, anexado em Documento Adicional da aba Documentos.

**Nota 10 - Inserida por Tânia Mara Espíndola Dos Santos | CPF 20982208200 | Perfil Operador de Ente | Data 03/08/2020 16:55:11**

**Processo nº 17944.103582/2019-46**

Nota 10 - Foi anexado na aba "Documentos" o Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício 2021.

**Nota 9 - Inserida por Tânia Mara Espíndola Dos Santos | CPF 20982208200 | Perfil Operador de Ente | Data 03/08/2020 16:00:31**

Nota 9 - Na aba "Declaração do chefe do Poder Executivo", o Limite da Despesa com Pessoal foi atualizado com informações do 1º quadrimestre de 2020. O Demonstrativo do Limite da Despesa com Pessoal foi anexado na aba "Documentos".

**Nota 8 - Inserida por Tânia Mara Espíndola Dos Santos | CPF 20982208200 | Perfil Operador de Ente | Data 03/08/2020 15:54:09**

Nota 8 - Informamos que novas Certidões do TCE-AP, atestando o cumprimento dos artigos solicitados, foi anexada na aba "Documentos".

**Nota 7 - Inserida por Tânia Mara Espíndola Dos Santos | CPF 20982208200 | Perfil Operador de Ente | Data 03/08/2020 15:51:43**

Nota 7 - O Protocolo, na Assembleia Legislativa, do PLDO 2021 informado no Ofício nº 140101.0008.2582.01612020 GABINETE-SEFAZ, foi anexado na aba "Documentos".

**Nota 6 - Inserida por Tânia Mara Espíndola Dos Santos | CPF 20982208200 | Perfil Operador de Ente | Data 03/08/2020 15:48:47**

Nota 6 - Informamos que o Ofício nº 140101.0008.2582.01612020 GABINETE-SEFAZ, que trata dos itens 4 e 5 do Ofício SEI nº 106673/2020/ME, foi anexado na aba "Documentos".

**Nota 5 - Inserida por Tânia Mara Espíndola Dos Santos | CPF 20982208200 | Perfil Operador de Ente | Data 27/04/2020 18:48:29**

Nota 5 - Cumprimentando-a cordialmente, solicitamos a Vossa Excelencia a confirmação quanto a prorrogação do prazo aplicado de forma geral em função da pandemia - para atendimento à solicitação contida nos itens 2 e 4 do Ofício, que dizem respeito à alteração da Lei 2.399, de 31/05/2019, ainda em trâmite na Casa Legislativa desde 31/01/2020, conforme PL 01/20. Assim, a Sefaz ainda aguarda a conclusão da alteração pelo Poder Legislativo da Lei 2399/19 solicitada no item 2, bem como o parecer jurídico solicitado no item 4, de modo que enquanto perdurar a situação, reiteramos o pedido de prorrogação de prazo para apresentar a documentação pendente.

**Nota 4 - Inserida por Tânia Mara Espíndola Dos Santos | CPF 20982208200 | Perfil Operador de Ente | Data 14/02/2020 09:57:05**

Nota 4 - Informamos que o Poder Executivo já encaminhou à Assembleia Legislativa, Projeto de Lei nº 001/2020 que altera a Lei Autorizativa, em conformidade com item 9 do Ofício nº 89440/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, anexado na aba "Documentos".

**Nota 3 - Inserida por Tânia Mara Espíndola Dos Santos | CPF 20982208200 | Perfil Operador de Ente | Data 14/02/2020 09:49:56**

Nota 3 - Com referência ao item 8 do Ofício nº 89440/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, informamos que o PROFISCO II está contemplado no PPA 2020/2023, na LOA 2020 e no QDD, de acordo com o Ofício nº 150101.0008.0531.0131/2020 SEPLAN - SEPLAN, anexado na aba 'Documentos'.

**Nota 2 - Inserida por Tânia Mara Espíndola Dos Santos | CPF 20982208200 | Perfil Operador de Ente | Data 14/02/2020 09:45:22**

Nota 2 - Com relação ao item 7 do Ofício nº 89440/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, o Estado do Amapá solicita reconsideração da aplicação da vedação, pelos motivos explicitados no Ofício Conjunto nº 003/2019-SEFAZ/SEPLAN e nas Ações Civis Originárias, anexados na aba "Documentos".

**Nota 1 - Inserida por Tânia Mara Espíndola Dos Santos | CPF 20982208200 | Perfil Operador de Ente | Data 14/02/2020 09:39:53**

NOTA 1 - Informamos que o número do Registro de Operações Financeiras-ROF é TB040191, anexado na aba "Documentos", conforme solicitado no item 5 do Ofício nº 89440/2019/COPEM/SURIN/STN-ME.

**Processo nº 17944.103582/2019-46**
**Documentos anexos**

*Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.*

**Autorização legislativa**

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	2.399	31/05/2019	Dólar dos EUA	30.000.000,00	04/09/2019	DOC00.057500/2019-31

**Demais documentos**

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	LOA 2020	09/01/2020	10/02/2020	DOC00.015184/2020-64
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO I DA LOA 2019	18/12/2018	22/10/2019	DOC00.065704/2019-46
Certidão do Tribunal de Contas	NOVAS CERTIDÓES EMITIDA PELO TCE-AP, EM 16/08/2023	16/08/2023	17/08/2023	DOC00.042432/2023-92
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO EMITIDA PELO TCE DO AMAPÁ-ATUALIZADA	19/07/2023	26/07/2023	DOC00.040691/2023-89
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÓES DO TCE DOS EXERCÍCIOS 2010 A 2022	22/09/2022	27/09/2022	DOC00.062764/2022-11
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÓES DO TCE - PERÍODO DE 2010 A 2022 (EXERCÍCIO EM CURSO)	10/06/2022	30/06/2022	DOC00.054282/2022-89
Certidão do Tribunal de Contas	Certidões do Tribunal de Contas - Exercício 2010 a 2020, com validade até 11/02/2021	11/11/2020	20/11/2020	DOC00.046281/2020-07
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO EXPEDIDA PELO TCE-AP, 2006 A 2020, COM VALIDADE ATÉ 08/10/2020	08/07/2020	10/07/2020	DOC00.042037/2020-67
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Expedida pelo TCE-2006 A 2020	08/04/2020	24/04/2020	DOC00.033501/2020-24
Certidão do Tribunal de Contas	Certidões do Tribunal de Contas-2006 a 2019	14/02/2020	14/02/2020	DOC00.017997/2020-99
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÓES TCE 2006 A 2019	22/10/2019	22/10/2019	DOC00.065689/2019-36
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÓES DO TCE DE 2006 A 2019 ATUALIZADAS	19/06/2019	12/09/2019	DOC00.059586/2019-37
Documentação adicional	COMPROVANTE DE ENVIO-DECLARAÇÃO-TCE	01/09/2023	01/09/2023	DOC00.044170/2023-09
Documentação adicional	EXTRATO DO CAUC_SIOPE REGULARIZADO	01/09/2023	01/09/2023	DOC00.044151/2023-74
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DO PODER EXECUTIVO EM CUMPRIMENTO AO ART. 48 - LEI 101/2000	21/08/2023	01/09/2023	DOC00.044165/2023-98
Documentação adicional	EXTRATO CAUC-AMAPÁ	31/07/2023	31/07/2023	DOC00.041079/2023-23
Documentação adicional	ANEXO 12/RREO-3º BIMESTRE/2023 PUBLICADO NO DOE N°7.969 DE 27/07/2023	27/07/2023	10/08/2023	DOC00.041922/2023-71

**Processo nº 17944.103582/2019-46**

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRÍÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	ANEXO 12/RREO-2º BIMESTRE/2023 PUBLICADO NO DOE N° 7.928 DE 29/05/2023	29/05/2023	10/08/2023	DOC00.041921/2023-27
Documentação adicional	ANEXO 12/RREO-1ºBIMESTRE/2023 PUBLICADO NO DOE N°7.889 DE 29/03/2023	29/03/2023	10/08/2023	DOC00.041879/2023-44
Documentação adicional	QDD 2023 - DECRETO N°0729 DE 06/02/2023 - DOE N°7.851	06/02/2023	14/04/2023	DOC00.026439/2023-67
Documentação adicional	LOA 2023-LEI N°2.814 DE 02/02/2023 - DOE N°7.849	02/02/2023	14/04/2023	DOC00.026462/2023-51
Documentação adicional	ITEM 3.2.4 DO CAUC-ANEXO 12 DO RREO/SIOPS-3º BIMESTRE/2022, PUBLICADO NO DOE N° 7.720 DE 28/07/2022	28/07/2022	16/08/2022	DOC00.058518/2022-56
Documentação adicional	Extrato CAUC - Amapá COMPROVANDO O SAHEM	28/07/2022	29/07/2022	DOC00.057254/2022-13
Documentação adicional	ANEXO 12 -RREO 1 BIM 2022 REPÚBLICAÇÃO - DOE N° 7.718	26/07/2022	29/07/2022	DOC00.057269/2022-81
Documentação adicional	RECIBO - 54975/2022 - DESISTÊNCIA DA ACO 3431	21/07/2022	29/07/2022	DOC00.057270/2022-14
Documentação adicional	PEDIDO DE DESISTÊNCIA ACO 3431 - REFINANCIAMENTO	21/07/2022	29/07/2022	DOC00.057255/2022-68
Documentação adicional	DOCUMENTO DA COORDENADORIA DE CONTABILIDADE-CCONT/SEFAZ, SOBRE A TAXA DE CAMBIO	08/07/2022	11/07/2022	DOC00.055389/2022-44
Documentação adicional	QUADRO DE LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL - 1º QUADRIMESTRE DE 2022	06/07/2022	11/07/2022	DOC00.055387/2022-55
Documentação adicional	CONTRATO N° 282/2022/CAF - CONFISSÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS	29/06/2022	11/07/2022	DOC00.055393/2022-11
Documentação adicional	ITEM 3.2.4 DO CAUC-ANEXO 12 DO RREO/SIOPS-2ºBIMESTRE/2022, PUBLICADO NO DOE N° 7.677 DE 27/05/2022	27/05/2022	16/08/2022	DOC00.058517/2022-10
Documentação adicional	ANEXO 12 - RREO 2 BIM 2022 REPÚBLICAÇÃO - DOE N° 7.677	27/05/2022	29/07/2022	DOC00.057253/2022-79
Documentação adicional	QDD 2022 - DECRETO N° 0201 DE 17/01/2022 - DOE N° 7.587	17/01/2022	30/06/2022	DOC00.054281/2022-34
Documentação adicional	LOA 2022 - LEI N° 2.628 DE 14/01/2022- DOE N° 7.586	14/01/2022	30/06/2022	DOC00.054263/2022-52
Documentação adicional	LIMITE DAS DESPESAS COM PESSOAL DO 3º QUADRIMESTRE DE 2021	30/03/2021	22/04/2021	DOC00.025470/2021-19
Documentação adicional	EXTRATO CAUC - REGULARIDADE SIOPE	15/01/2021	15/01/2021	DOC00.000900/2021-90
Documentação adicional	ANEXO I - LOA - DEMONSTRATIVO DA RECEITA	08/01/2021	21/01/2021	DOC00.001391/2021-12
Documentação adicional	Lei nº 2.536 - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Amapá para o exercício de 2021	08/01/2021	13/01/2021	DOC00.000391/2021-03
Documentação adicional	Lei nº 2.529/2020, que altera a Lei nº 2.399/2020-Autorizativa	30/12/2020	12/01/2021	DOC00.000291/2021-79
Documentação adicional	MEMORANDO N° 140101.0005.1622.00442020 - CCONT-SEFAZ, referente ao item 4 do Ofício SEI nº 277178/2020-ME	03/12/2020	12/01/2021	DOC00.000296/2021-00
Documentação adicional	MEMORANDO N° 140101.0005.1622.00372020 - CCONT-SEFAZ, referente ao item 9 do Ofício SEI	23/11/2020	12/01/2021	DOC00.000293/2021-68

**Processo nº 17944.103582/2019-46**

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRÍÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
	nº 277178/2020-ME			
Documentação adicional	LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL - 2ºQUADRIMESTRE DE 2020	19/11/2020	24/11/2020	DOC00.046341/2020-83
Documentação adicional	ACO N°3.433/2020 - DECISAO QUE SUSPENSE AS SANÇÕES IMPOSTAS PELA UNIÃO	19/10/2020	12/01/2021	DOC00.000300/2021-21
Documentação adicional	OFICIO N°0116/2020-QUITAÇÃO CONSIGNAÇÃO GEA	02/09/2020	29/07/2022	DOC00.057287/2022-63
Documentação adicional	Ofício n°140101.0008.2582.0161/2020-GAB/SEFAZ-AP	03/08/2020	03/08/2020	DOC00.043313/2020-12
Documentação adicional	Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias - LDO, para o exercício 2021.	31/07/2020	03/08/2020	DOC00.043332/2020-31
Documentação adicional	Protocolo, na Assembleia Legislativa, do PLDO 2021	31/07/2020	03/08/2020	DOC00.043314/2020-59
Documentação adicional	LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL- 1ºQUADRIMESTRE DE 2020	13/07/2020	31/07/2020	DOC00.043261/2020-76
Documentação adicional	DEMONSTRATIVO DE LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL 2019-2018	24/04/2020	27/04/2020	DOC00.033794/2020-40
Documentação adicional	OFICIO N°323/2020-SEFAZ/GAB	23/04/2020	27/04/2020	DOC00.033803/2020-01
Documentação adicional	Ofício Conjunto 003/2019-SEFAZ/SEPLAN	07/02/2020	13/02/2020	DOC00.017190/2020-56
Documentação adicional	Ofício SEPLAN-AP sobre o PPA e a LOA (QDD)	06/02/2020	10/02/2020	DOC00.015231/2020-70
Documentação adicional	Projeto de Lei 001/2020 que altera a Lei Autorizativa	31/01/2020	11/02/2020	DOC00.015846/2020-04
Documentação adicional	Limite da Despesa com Pessoal 1º Quadrimestre 2019	31/01/2020	10/02/2020	DOC00.015216/2020-21
Documentação adicional	Limite da Despesa com Pessoal 3º Quadrimestre 2019	31/01/2020	10/02/2020	DOC00.015213/2020-98
Documentação adicional	Limite da Despesa com Pessoal 2º Quadrimestre 2019	31/01/2020	10/02/2020	DOC00.015209/2020-20
Documentação adicional	Limite da Despesa com Pessoal 3º Quadrimestre 2018	31/01/2020	10/02/2020	DOC00.015203/2020-52
Documentação adicional	Limite da Despesa com Pessoal 2º Quadrimestre 2018	31/01/2020	10/02/2020	DOC00.015201/2020-63
Documentação adicional	Limite da Despesa com Pessoal 1º Quadrimestre 2018	31/01/2020	10/02/2020	DOC00.015193/2020-55
Documentação adicional	Ação Cível Originaria 3285-AP	15/01/2020	13/02/2020	DOC00.017211/2020-33
Documentação adicional	Ação Cível Originaria 3347-DF	15/01/2020	13/02/2020	DOC00.017201/2020-06
Documentação adicional	LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL - 2º QUADRIMESTRE	14/10/2019	22/10/2019	DOC00.065690/2019-61
Documentação adicional	Oficio 836 SEPLAN-AP_LOA	26/08/2019	12/09/2019	DOC00.059594/2019-83
Documentação adicional	OFICIO SEPLAN-AP LOA_PPA_PROFISCOII	01/07/2019	12/09/2019	DOC00.059591/2019-40
Documentação adicional	Limites Despesa com Pessoal	24/06/2019	12/09/2019	DOC00.059590/2019-03
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF) DE ACORDO COM TERMOS DA MINUTA NEGOCIADA DO CONTRATO DE EMPRESTIMO	12/04/2021	27/04/2021	DOC00.025879/2021-35

**Processo nº 17944.103582/2019-46**

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Registro de Operações Financeiras	13/02/2020	14/02/2020	DOC00.017785/2020-10
Módulo do ROF	REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS EM HARMONIA COM A MINUTA NEGOCIADA DO CONTRATO	06/03/2020	24/04/2020	DOC00.033502/2020-79
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO N° 51/2023-GAB/PGE-AP	13/03/2023	22/06/2023	DOC00.036226/2023-43
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO N° 173/2022-GAB/PGE/AP, ATUALIZADO	06/06/2022	11/07/2022	DOC00.055423/2022-81
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO N° 35/2021 - GAB/PGE/AP	16/02/2021	24/03/2021	DOC00.022847/2021-88
Parecer do Órgão Jurídico	Novo Parecer Jurídico nº006/2021-GAB/PGE, informando o nº da lei aprovada, que alterou a Lei nº 2.399 de 31/05/2019.	08/01/2021	14/01/2021	DOC00.000788/2021-97
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico nº 15/2020-GAB/PGE-AP	24/01/2020	10/02/2020	DOC00.015188/2020-42
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico nº 161/2019 GAB PGE AP	05/09/2019	17/09/2019	DOC00.060668/2019-24
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO ATUALIZADO - 28-08-2023	28/08/2023	01/09/2023	DOC00.044139/2023-60
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO_2023	06/03/2023	22/06/2023	DOC00.036215/2023-63
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico, com as adequações solicitadas	03/06/2020	05/06/2020	DOC00.038720/2020-08
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico com ajustes solicitado	16/04/2020	27/04/2020	DOC00.033662/2020-18
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	05/02/2020	13/02/2020	DOC00.017217/2020-19
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico PROFISCO II-AP	11/09/2019	18/09/2019	DOC00.060833/2019-48
Recomendação da COFIEX	COFIEX_Resolução 02-0133	07/12/2018	12/09/2019	DOC00.059588/2019-26

**Minutas**

Não há tramitações de documentos.

**Documentos expedidos**

Em retificação pelo interessado - 07/08/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	07/08/2023

**Processo nº 17944.103582/2019-46**

Em retificação pelo interessado - 10/08/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	10/08/2022

Em retificação pelo interessado - 26/07/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica de consulta à PGFN	61091	11/03/2021
Ofício de Exigência/Consulta Jurídica (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	26/07/2022

Em retificação pelo interessado - 09/02/2021

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	09/02/2021

Em retificação pelo interessado - 13/11/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	13/11/2020

Em retificação pelo interessado - 17/08/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	17/08/2020

Em retificação pelo interessado - 14/05/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	13/05/2020

Em retificação pelo interessado - 28/02/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	43506	28/02/2020

**Processo nº 17944.103582/2019-46**

Em retificação pelo interessado - 23/12/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	89440	20/12/2019

Processo pendente de distribuição - 26/11/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	11301	25/11/2019

Encaminhado para agendamento da negociação - 24/10/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	7733	23/10/2019
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	48622	23/10/2019

Em retificação pelo interessado - 30/09/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	18769	26/09/2019

---

**Processo nº 17944.103582/2019-46**

---

**Resumo**

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

**Taxas de câmbio**

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,81920	30/06/2023

---

**Cronograma de liberações**

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2023	9.514.276,68	150.000.000,00	159.514.276,68
2024	28.906.255,56	150.000.000,00	178.906.255,56
2025	36.670.198,81	125.000.000,00	161.670.198,81
2026	50.352.707,60	109.535.344,24	159.888.051,84
2027	19.132.561,34	0,00	19.132.561,34
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.103582/2019-46

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00

**Cronograma de pagamentos**

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2023	371.217,24	751.998.454,66	752.369.671,90
2024	1.273.737,74	757.349.645,75	758.623.383,49
2025	2.366.924,06	760.916.421,95	763.283.346,01
2026	3.752.160,30	762.867.090,10	766.619.250,40
2027	5.203.236,22	755.809.551,23	761.012.787,45
2028	9.310.741,82	754.220.909,16	763.531.650,98
2029	12.729.406,45	749.692.239,56	762.421.646,01
2030	12.467.557,00	747.317.237,69	759.784.794,69
2031	12.215.501,42	745.729.592,18	757.945.093,60
2032	11.965.434,96	745.504.172,73	757.469.607,69
2033	11.671.076,59	557.259.597,26	568.930.673,85
2034	11.385.020,10	0,00	11.385.020,10
2035	11.114.984,66	0,00	11.114.984,66

Processo nº 17944.103582/2019-46

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		TOTAL
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	
2036	10.842.084,60	0,00	10.842.084,60
2037	10.566.239,08	0,00	10.566.239,08
2038	10.224.574,86	0,00	10.224.574,86
2039	9.908.215,97	0,00	9.908.215,97
2040	9.622.909,12	0,00	9.622.909,12
2041	9.336.621,60	0,00	9.336.621,60
2042	9.049.323,93	0,00	9.049.323,93
2043	8.720.339,85	0,00	8.720.339,85
2044	8.415.866,79	0,00	8.415.866,79
2045	8.134.456,11	0,00	8.134.456,11
2046	7.854.317,70	0,00	7.854.317,70
2047	7.575.487,08	0,00	7.575.487,08
2048	3.683.600,68	0,00	3.683.600,68
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

**Exercício anterior**

Despesas de capital executadas do exercício anterior 870.951.916,66

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 870.951.916,66

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 74.771.691,28

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 74.771.691,28

**Processo nº 17944.103582/2019-46**

**Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001**

**Exercício corrente**

<b>Despesas de capital previstas no orçamento</b>	<b>1.005.496.519,00</b>
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

<b>Despesa de capital do exercício ajustadas</b>	<b>1.005.496.519,00</b>
Liberações de crédito já programadas	150.000.000,00
Liberação da operação pleiteada	9.514.276,68
<b>Liberações ajustadas</b>	<b>159.514.276,68</b>

**Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001**

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2023	9.514.276,68	150.000.000,00	7.510.701.329,75	2,12	13,27
2024	28.906.255,56	150.000.000,00	7.527.154.714,31	2,38	14,86
2025	36.670.198,81	125.000.000,00	7.543.644.142,63	2,14	13,39
2026	50.352.707,60	109.535.344,24	7.560.169.693,66	2,11	13,22
2027	19.132.561,34	0,00	7.576.731.446,53	0,25	1,58
2028	0,00	0,00	7.593.329.480,56	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	7.609.963.875,21	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	7.626.634.710,15	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	7.643.342.065,21	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	7.660.086.020,37	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	7.676.866.655,84	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	7.693.684.051,95	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	7.710.538.289,23	0,00	0,00

Processo nº 17944.103582/2019-46

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2036	0,00	0,00	7.727.429.448,41	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	7.744.357.610,35	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	7.761.322.856,12	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	7.778.325.266,95	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	7.795.364.924,27	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	7.812.441.909,66	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	7.829.556.304,91	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	7.846.708.191,95	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	7.863.897.652,93	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	7.881.124.770,16	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	7.898.389.626,12	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	7.915.692.303,49	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	7.933.032.885,13	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2023	371.217,24	751.998.454,66	7.510.701.329,75	10,02
2024	1.273.737,74	757.349.645,75	7.527.154.714,31	10,08
2025	2.366.924,06	760.916.421,95	7.543.644.142,63	10,12
2026	3.752.160,30	762.867.090,10	7.560.169.693,66	10,14
2027	5.203.236,22	755.809.551,23	7.576.731.446,53	10,04
2028	9.310.741,82	754.220.909,16	7.593.329.480,56	10,06
2029	12.729.406,45	749.692.239,56	7.609.963.875,21	10,02
2030	12.467.557,00	747.317.237,69	7.626.634.710,15	9,96
2031	12.215.501,42	745.729.592,18	7.643.342.065,21	9,92
2032	11.965.434,96	745.504.172,73	7.660.086.020,37	9,89

**Processo nº 17944.103582/2019-46**

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2033	11.671.076,59	557.259.597,26	7.676.866.655,84	7,41
2034	11.385.020,10	0,00	7.693.684.051,95	0,15
2035	11.114.984,66	0,00	7.710.538.289,23	0,14
2036	10.842.084,60	0,00	7.727.429.448,41	0,14
2037	10.566.239,08	0,00	7.744.357.610,35	0,14
2038	10.224.574,86	0,00	7.761.322.856,12	0,13
2039	9.908.215,97	0,00	7.778.325.266,95	0,13
2040	9.622.909,12	0,00	7.795.364.924,27	0,12
2041	9.336.621,60	0,00	7.812.441.909,66	0,12
2042	9.049.323,93	0,00	7.829.556.304,91	0,12
2043	8.720.339,85	0,00	7.846.708.191,95	0,11
2044	8.415.866,79	0,00	7.863.897.652,93	0,11
2045	8.134.456,11	0,00	7.881.124.770,16	0,10
2046	7.854.317,70	0,00	7.898.389.626,12	0,10
2047	7.575.487,08	0,00	7.915.692.303,49	0,10
2048	3.683.600,68	0,00	7.933.032.885,13	0,05
<b>Média até 2027:</b>				10,08
<b>Percentual do Limite de Endividamento até 2027:</b>				87,65
<b>Média até o término da operação:</b>				4,21
<b>Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:</b>				36,59

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

**Processo nº 17944.103582/2019-46**

---

Receita Corrente Líquida (RCL)	<b>7.472.908.648,18</b>
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.390.054.826,63
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	534.535.344,24
Valor da operação pleiteada	144.576.000,00
<b>Saldo total da dívida líquida</b>	<b>2.069.166.170,87</b>
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,28
Limite da DCL/RCL	2,00
<b>Percentual do limite de endividamento</b>	<b>13,84%</b>

---

**Operações de crédito pendentes de regularização** -----**Data da Consulta:** 01/09/2023**Cadastro da Dívida Pública (CDP)** -----**Data da Consulta:** 01/09/2023

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2022	Atualizado e homologado	18/05/2023 15:16:11



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ  
SECRETARIA DA FAZENDA - GABINETE

OFÍCIO N° 140101.0076.2582.2654/2023 GABINETE - SEFAZ

Macapá-AP, 17 de outubro de 2023

Ao(À) Vossa Senhoria  
DRA. SONIA PORTELLA  
Coordenadora-Geral De Operações Financeira Da União – Pgfn/mf  
70070010 BRASÍLIA/DF

**Assunto: PARECER JURÍDICO RELATIVO AO PROFISCO II – PROCESSO  
17944.103.582/2019-46**

Vossa Senhoria Coordenadora-Geral De Operações Financeira Da União – Pgfn/mf,

Com os cordiais cumprimentos e em atenção ao e-mail de solicitação de documentação complementar dessa PGFN referente ao pleito do Amapá, referente ao PROFISCO II - Processo 17944.103.582/2019-46, relativo à operação de crédito entre o Estado do Amapá e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para financiamento do PROFISCO II, que solicita envio de parecer jurídico da Procuradoria do Estado sobre a inexistência de óbice à execução do contrato, nos termos da minuta negociada, encaminhamos a Vossa Senhoria em anexo, o Parecer Jurídico 246/2019, de 23/12/2019, emitido após a Pré-negociação Contratual sobre as minutas de contrato e Parecer Jurídico nº 51/2023 - sobre a operação de crédito, bem como as minutas e demais documentos relativos a contratação BR-L1525 - Profisco II Amapá, conforme abaixo:

1. Parecer Jurídico nº 246/2019 sobre as minutas contratuais 23 dez 19;
2. Parecer Jurídico nº 051/2023-GAB-PGE;
3. Minuta Contrato de Emprestimo\_Parte I Disposições Especiais - NEG;

4. Minuta Contrato de Emprestimo\_Parte II Normas Gerais - NEG;
5. Minuta Contrato de Emprestimo\_Parte III Anexo Único - NEG;
6. Minuta Contrato de Emprestimo\_Parte IV Garantia – NEG.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outras informações, bem como informamos o e-mail [secretario@sefaz.ap.gov.br](mailto:secretario@sefaz.ap.gov.br) e [ucp@sefaz.ap.gov.br](mailto:ucp@sefaz.ap.gov.br) como canal de comunicação institucional e contatos pelos fones: (96) 99971-1467 - Lana Teles e (96) 98115-5792 - Roosivelt Santos.

Atenciosamente,

JESUS DE NAZARE DE ALMEIDA VIDAL  
Secretário Da Fazenda (GABINETE - SECRETARIA DA FAZENDA)  
(Assinado Eletronicamente)





ESTADO DO AMAPÁ  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GABINETE

GAB/ PGE

FLS. \_\_\_\_\_

RUB. \_\_\_\_\_

Proc. nº 28730.0170292019-4

## PARECER JURÍDICO Nº. 246/2019-GAB/PGE/AP

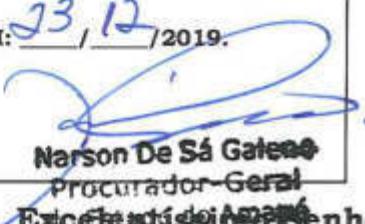
Processo nº. 28730.0170292019-4

Procedência: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

Assunto: Análise de minutas contratuais relativas ao empréstimo entre BID e Estado do Amapá.

HOMOLOGO O PARECER POR  
SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS

EM: 23/12/2019.

  
Nerson De Sá Góes  
Procurador-Geral

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL.  
**ADMINISTRATIVO.** EMPRESTIMO  
INTERNACIONAL. CONTRATO DE  
GARANTIA. VALIDADE E EXIGIBILIDADE.  
Análise do contrato de garantia em que  
figuram como partes o Estado do Amapá e  
o BIB Banco Interamericano de  
Desenvolvimento.

### I. RELATÓRIO

Versam os autos sobre a análise dos Contratos a serem firmados entre o **Estado do Amapá e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID** da assinatura do Contrato de Empréstimos, O Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado e o Contrato de Garantia com intuito de dar continuidade ao andamento à execução do contrato de financiamento entre as partes fls.03-16.

Em síntese, consta nos autos:

- a) Ofício nº 1.218/2019 – SEFAZ/GAB (fl.02);
- b) Minuta do Contrato de Empréstimo (fls.03-16);
- c) Termo de Juntada de Documentos (fl.17);
- d) Ofício nº 150101.0008.0531.1108/2019 SEPLAN (fl.18);
- e) Ata de Negociação (fls.19-20);
- f) Contrato de Empréstimos (fls.21-33);
- g) Normas Gerais (fls.34-78).

Foram recebidos os presentes autos para análise e parecer, nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993, contendo 78 (setenta e oito) laudas numeradas e rubricadas.



É o breve relatório.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

### II.1 – DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos do processo administrativo em epígrafe. O exame pela Procuradoria-Geral do Estado fundamenta-se no art. 132 da Constituição Federal de 1988, no art. 153 da Constituição do Estado e na Lei Complementar nº 089/2015 (art. 28), que atribuem à PGE as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Estado do Amapá.

Acrescento que, enquanto órgão de consulta e assessoramento jurídico do Estado do Amapá, o exame e aprovação pela Procuradoria-Geral do Estado são obrigatórios, na forma da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto Estadual nº 2.832/2012.

No entanto, a manifestação da PGE é estritamente sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica.

No que tange aos entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) – que porventura forem citados neste parecer – esclareço que devem ser acatados pelos órgãos do Estado, pois é **obrigatória** a vinculação às decisões da Corte de Contas, em matéria que envolve tema de caráter geral sobre licitação e contratos, conforme prevê a SÚMULA TCU nº 222:

As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

### II.2- DA EXIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

A partir de reuniões entre a Secretaria da Fazenda – SEFAZ e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, além da presença da



Procuradoria Geral do Estado - PGE/AP, onde houve manifesta exigibilidade do BID acerca de emissão de Parecer Jurídico sobre o Contrato de Empréstimos, sobre a validade do contrato de garantia, bem como os demais anexos elencados acima como condição para o prosseguimento do presente contrato.

### II.3 – DOS LIMITES E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Cumpre inicialmente ressaltar que tanto a minuto do contrato, Disposições Gerais, bem como o Contrato de Garantia e anexos deverão observar as disposições elencadas no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, veda disposição contratual de natureza política ou atentatória à soberania nacional e à ordem pública, senão vejamos:

*“Art. 8º Os contratos relativos a operações de crédito externo não podem conter qualquer cláusula:*

*I - de natureza política;*

*II - atentatória à soberania nacional e à ordem pública;*

*III - contrária à Constituição e às leis brasileiras; e*

*IV - que implique compensação automática de débitos e créditos.*

*Parágrafo único. Os eventuais litígios entre a União ou suas autarquias, de um lado, e o credor ou arrendante, de outro, decorrentes do contrato, serão resolvidos perante o foro brasileiro ou submetidos a arbitragem”.*

Neste diapasão, as operações de crédito interno e externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estão sujeitas à observância das condições e exigências estabelecidas pela Lei Estadual nº 2399, de 2019, pelas Resoluções nºs. 40 e 43, de 2001, e nº 48, de 2007, todas do Senado Federal, bem como das disposições constantes da Lei Complementar nº 101, de 2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A Lei Estadual do Amapá nº. 2399/2019, autoriza a contratação de operação de crédito do Estado junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, além de prevê o **limite de até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares)**, no âmbito da Linha de Crédito - PROFISCO II, tendo como finalidade **financiar parcialmente a execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Amapá**, conforme transcreto *ipsis litteris*:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco*



*Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, até o limite de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estado Unidos da América), no âmbito da Linha de Crédito CCLIP - PROFISCO II, destinados a financiar parcialmente a execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Amapá - PROFISCO II, observadas as normas legais pertinentes, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de março de 2000".*

Observo que a minuta do contrato na cláusula 2.01, prevê a exigência legal do artigo 1º supracitado, pois elenca a autorização de contratar operação de crédito bem como o montante de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Dólares):

*"CLAUSULA 2.01, Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$30.000.000,00 (trinta milhões de Dólares), doravante denominado "Empréstimo".*

De acordo com o disposto no §7º do art. 7º da citada Res. 43, de 2001, o presente empréstimo está excepcionalizado dos limites de endividamento fixados para os entes subnacionais – relativamente ao montante e ao valor dos encargos financeiros anuais –, porquanto a operação de crédito diz respeito ao PROFISCO do Estado, conforme acima relatado.

Assim, deverão ser satisfeitos os limites e condições estabelecidos Lei Estadual nº. 2399/2019, pelas Resoluções do Senado Federal que tratam da matéria, além das exigências e condições para a prestação de garantia pela União, contidas no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outrossim, como já exposto as minutas apresentadas às fls.03-06, não violam a Constituição Federal e estão em obediência as exigências legais, conforme o art. 169 e seguintes da CF, bem como elencadas as condições previstas no artigo 104 do Código Civil.

#### **II.4 - DOS LIMITES E CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE GARANTIAS**



As contratações envolvendo Entes Internacionais possuem competências específicas trazidas pela Constituição Federal, neste caso precisamente pelo Senado Federal, em seu **artigo 52, VII elencando que compete privativamente ao Senado Federal, dispor sobre limites e condições para operação de crédito externo e interno da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal**. Nesse diapasão, essas condições estabelecidas pelo Senado Federal, por meio também das Resoluções, conforme o presente.

A contratação de Operações de Crédito por Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes (inciso III, art. 2º LRF), subordina se às normas da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e às Resoluções do Senado Federal (RSF) nos 40/2001 e 43/2001.

O cumprimento do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal deverá ser comprovado mediante apuração das operações de crédito e das despesas de capital conforme os critérios definidos no § 3º do art. 32 da LRF (art. 6º da RSF nº 43/2001)

Depreende-se que o Contrato de Garantia previsto no ordenamento jurídico brasileiro impõe condições e limites a serem respeitados, conforme artigos 9º, 10º e seguintes da Resolução nº 48, de 2007/Senado Federal, *in verbis*:

*"Art. 9º O montante das garantias concedidas pela União não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.*

*§ 1º Consideram-se garantia concedida, para os efeitos deste artigo, as fianças e avais concedidos direta ou indiretamente pela União, em operações de crédito, inclusive com recursos de fundos de aval, a assunção de risco creditício em linhas de crédito, o seguro de crédito à exportação e outras garantias de natureza semelhante que representem compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual.*

*§ 2º Para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante das garantias concedidas será efetuada ao final de cada exercício financeiro, com base no saldo devedor das obrigações financeiras garantidas.*

*§ 3º Ultrapassado o limite, ficará a União impedida de conceder garantias, direta ou indiretamente, até a eliminação do excesso.*



ESTADO DO AMAPÁ  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GABINETE

GAB/ PGE

FLS: \_\_\_\_\_

RUB: \_\_\_\_\_

Proc. nº 28730.0170292019-4

§ 4º O limite poderá ser elevado temporariamente, em caráter excepcional, a pedido do Poder Executivo, com base em justificativa apresentada pelo Ministério da Fazenda.

Art. 10. A União só prestará garantia a quem atenda às seguintes exigências, no que couber:

I - declaração do Chefe do Poder Executivo, na forma exigida pelo Ministério da Fazenda, quanto à existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso dos recursos, o aporte de contrapartida, bem como os encargos decorrentes da operação, existência de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, inclusão do projeto no orçamento de investimento; (Inciso com redação dada pela Resolução nº 19, do Senado Federal, de 22/12/2011)

II - comprovação: a) do adimplemento quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos; b) do cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde; c) da observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal; d) do cumprimento dos compromissos decorrentes de contratos de refinanciamento de dívidas ou programas de ajuste firmados com a União; e e) do cumprimento dos demais dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - contragarantia que abranja o ressarcimento integral dos custos financeiros decorrentes da cobertura do inadimplemento; e

IV - pagamento ou ressarcimento das despesas de natureza administrativa decorrentes da negociação e formalização dos instrumentos contratuais.

§ 1º Os contratos deverão prever o fornecimento tempestivo e periódico, pela entidade beneficiária, dos saldos das obrigações garantidas.

§ 2º Nas garantias concedidas pela União na modalidade de seguro, serão consideradas contragarantias suficientes os prêmios pagos pelos segurados, desde que calculados com base em critérios atuariais de forma a cobrir o risco de inadimplência das obrigações garantidas.



§ 3º Não serão exigidas contragarantias de autarquias, fundações ou empresas públicas federais, cujo capital pertença integralmente à União.

§ 4º A comprovação de adimplência do ente garantido quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata este artigo se dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 41, do Senado Federal, de 8/12/2009)

§ 5º As resoluções do Senado Federal que autorizem a concessão de garantias mediante a comprovação posterior da adimplência do ente garantido deverão, obrigatoriamente, conter dispositivo condicionando expressamente a efetividade da autorização à comprovação de que trata o § 4º. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 41, do Senado Federal, de 8/12/2009)"

Destarte o ente federativo está plenamente exequível conforme expostos nos autos, contudo com prudência de manter incólume a soberania nacional.

### III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando os documentos constantes nos autos, ab initio inexistem elementos que apontem ilegalidade ou constitucionalidade na assunção das obrigações constantes nas minutas sub examine, **opinando pela possibilidade de prosseguimento do feito.**

Assim, o caráter opinativo do presente parecer não exclui a competência do gestor, pois cabe à autoridade administrativa empreender o juízo quanto ao mérito e quanto à legalidade, podendo acolher justificativas e sanear o vício detectado, sob a sua responsabilidade, conforme o teor do **Acórdão TCU nº 690/2008.**

À superior consideração.

Procuradoria-Geral do Estado do Amapá

Em 23 de novembro de 2019.

  
**DIEGO BONILLA AGUIAR DO NASCIMENTO**

Subprocurador-Geral Adjunto do Estado do Amapá

**GABINETE**

**PARECER JURÍDICO Nº 51/2023 – GAB/PGE/AP**

**PROCESSO PRODOC Nº 0030.0497.2582.0002/2021**

**PROCEDÊNCIA:** Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

**OFÍCIO PRODOC Nº:** 140101.0076.2582.0311/2023 - GABINETE – SEFAZ

**ASSUNTO:** Análise acerca de operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Profisco II.

**Parecer Jurídico para Operações de Crédito**

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no que se refere ao pleito do *Estado do Amapá* para realizar operação de crédito com *o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID*, no valor de US\$ **30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos)** como fonte externa e US\$ **3.000.000,00 (três milhões de dólares americanos)**, a título de contrapartida financeira, destinados à execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Amapá – **PROFISCO II - AP**, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise conforme Lei Estadual nº 2.399 de 31 de maio de 2019 alterada pela Lei nº 2.529 de 30 de dezembro de 2020;
- b) inclusão na Lei Orçamentária Anual (LOA) de recursos provenientes da operação de crédito mencionada, aprovada na Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, Lei nº 2.814 de 02/02/2023 e publicada no DOE nº 7.849, de 02/02/2023, no valor de R\$ 36.768.019,00 (trinta e seis milhões, setecentos e sessenta e oito mil e dezenove reais), para execução no exercício 2023;
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e,
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

## CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Macapá, 13 de Março de 2023.

THIAGO LIMA  
ALBUQUERQUE:8  
7934795300

Assinado de forma digital por  
THIAGO LIMA  
ALBUQUERQUE:87934795300  
Dados: 2023.03.13 17:18:56  
-03'00'

**THIAGO LIMA ALBUQUERQUE**  
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

**CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**  
GOVERNADOR



Cód. verificador: 157286485. Cód. CRC: ABA041C  
Documento assinado eletronicamente por **CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA** em 01/06/2023 18:24, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Negociada em 12 de novembro de 2019

Resolução DB-\_\_\_\_/\_\_\_\_

**MINUTA DE  
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO N° \_\_\_\_/OC-BR**

entre

ESTADO DO AMAPÁ

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Amapá – PROFISCO II - AP

*(Data e assinatura do autorizado)*

LE6/800/CSCEZSHARE-690307903 38080

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

## MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

### DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre o ESTADO DO AMAPÁ, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, no âmbito do Convênio de Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento (CCLIP) No. BR-X1039, assinado entre o Banco e a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL em 17 de outubro de 2018.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiduciária", nos termos do Contrato de Garantia Nº \_\_\_\_/OC-BR.

### CAPÍTULO I

#### Objeto e Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

**CLÁUSULA 1.01. Objeto do Contrato.** O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concederá um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Amapá - PROFISCO II - AP, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

**CLÁUSULA 1.02. Elementos Integrantes do Contrato.** Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (saladas de Janeiro de 2019) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 1.03. Definições Específicas.** Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 52 e 64 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

- "10. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."
- "52. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e relembram políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

“64. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação.”

- (b) “CCLIP” é uma Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1, aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN 2246-9, de 2 de novembro de 2016.
- (c) “CCLIP-PROFISCO II” é a CCLIP para o Programa de Modernização da Gestão Fiscal no Brasil - PROFISCO II, aprovada pela Diretoria Executiva do BID por meio da Resolução DE-113/17, em 8 de dezembro de 2017, da qual o Empréstimo objeto deste Contrato constitui uma Operação Individual.
- (d) “ROP” significa o Regulamento Operativo do Projeto.
- (e) “UCP” significa a Unidade Coordenadora do Projeto.

## **CAPÍTULO II** **O Empréstimo**

**CLÁUSULA 2.01. Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo.** Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$30.000.000,00 (trinta milhões de Dólares), doravante denominado “Empréstimo”.

**CLÁUSULA 2.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos.** (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.03. Disponibilidade de moeda.** Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiduciário, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

**CLÁUSULA 2.04. Prazo para desembolsos.** O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data deentrée em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação

\_\_\_\_/OC-BR

do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiduciário e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.05. Cronograma de Amortização.** (a) A Data Final de Amortização é \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.<sup>1</sup> A VMP Original do Empréstimo é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) [número de anos por extenso] anos.<sup>2</sup>

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [maio/novembro] de 20\_\_\_\_, e a última no dia 15 de [maio/novembro] de 20\_\_\_\_.<sup>3</sup>

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.06. Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Dovedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a celebração em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.07. Comissão de crédito.** O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.08. Recursos para inspeção e vigilância.** O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.09. Conversão.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros e/ou uma Conversão de Commodity em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros ou de Conversão de Commodity deverão contar com a anuência prévia do Fiduciário, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia.

<sup>1</sup> Se o Mutuário desejar prorrogar ao máximo a Data Final de Amortização, poderá deixar o campo tal data, que será preenchida no momento da assinatura do Contrato. A Data Final de Amortização será de no máximo 25 anos, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empréstimo.

<sup>2</sup> A VMP será recalculada no momento da assinatura do Contrato e não poderá ser maior que 15,25 anos.

<sup>3</sup> Incluir uma data de até 25 (vinte e cinco) anos a partir da data da assinatura do Contrato.

<sup>4</sup> A primeira parcela deverá ser paga no prazo de até 56 (sessenta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Bascada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity.** O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

### **CAPÍTULO III** **Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo**

**CLÁUSULA 3.01. Condições especiais previas ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições previas estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

- Que o Mutuário tenha aderido ao ROP, previamente aprovado pelo Banco para todas as operações individuais de empréstimo dentro da CCLIP-PROFISCO II; e
- Que o Mutuário tenha constituído a UCP e tenha designado seus membros, de acordo com o previsto no parágrafo 4.01 do Anexo Unico.

**CLÁUSULA 3.02. Uso dos recursos do Empréstimo.** Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Projeto e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após \_\_\_\_\_ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

**CLÁUSULA 3.03. Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário.** Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra fixada pelo Banco Central do Brasil no dia anterior à data efetiva da apresentação da solicitação ao Banco.

**CLÁUSULA 3.04. Suspensão de desembolsos**. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar impróprio como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cominada antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efectuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

#### **CAPÍTULO IV** **Execução do Projeto**

**CLÁUSULA 4.01. Contrapartida Local**. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local em US\$3.000.000,00 (três milhões de Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Projeto e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após \_\_\_\_\_ (data de aprovação da Proposta de Empréstimo) e antes da vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

**CLÁUSULA 4.02. Órgão Executor**. O Mutuário, atuando por intermédio da sua Secretaria do Estado da Fazenda (SEFAZ), será o Órgão Executor do Projeto.

**CLÁUSULA 4.03. Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(62) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderá ser utilizado o sistema ou subsistema do país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página [www.adb.org/procedures](http://www.adb.org/procedures), o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) No que se refere à utilização do método de licitação pública nacional, este poderá ser utilizado desde que as contratações ou aquisições sejam realizadas em conformidade com o documento ou documentos de licitação acordados entre o Mutuário e o Banco.

(f) O Mutuário se compromete a obter, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, caso haja obras, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para seu constituição.

**CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(63) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são datadas de março de 2011, reunidas no documento CN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderão ser utilizados os sistemas de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores brasileiros do país do Mutuário.

**CLÁUSULA 4.05. Atualização do Plano de Aquisições.** Para a atualização do Plano de Aquisições em consonância com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

**CLÁUSULA 4.06. Regulamento Operacional do Projeto (ROP).** O Mutuário se compromete a executar o Projeto utilizando o ROP previamente aprovado pelo Banco para todas as operações individuais de empréstimo da CCLIP-PROFISCO II. Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do ROP, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tal documento.

**CLÁUSULA 4.07. Condições especiais de execução.** Antes de iniciar a execução das atividades do Projeto cujos produtos sejam destinados à Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), Secretaria de Estado da Administração (SEAD) e à Procuradoria Geral do Estado (PGE), a SEFAZ deverá apresentar evidência de ter assinado um instrumento de cooperação com tais entes, a fim de estabelecer as responsabilidades dessas instituições na execução das respectivas atividades.

**CLÁUSULA 4.08. Mantenção.** O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado das obras e equipamentos, e o plano de manutenção para esse ano. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada não é adequada, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas.

## **CAPÍTULO V**

### **Supervisão e Avaliação do Projeto**

**CLÁUSULA 5.01. Supervisão da execução do Projeto.** Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Projeto são os seguintes:

(a) Plano Operacional Anual (POA). Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário, por meio da SEFAZ, deverá apresentar ao Banco o POA. O primeiro POA deverá ser elaborado para os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POA devem ser atualizados segundo as necessidades da execução do Projeto e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco.

(b) Relatório Semestral de Progresso. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário, por meio da SEFAZ, deverá apresentar ao Banco, com cópia para a Secretaria Executiva do Ministério da Economia, os relatórios semestrais de progresso dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre.

**CLÁUSULA 5.02. Supervisão da gestão financeira do Projeto.** (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auxiliadas por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

**CLÁUSULA 5.03. Avaliação de resultados.** O Mutuário, por meio da SEFAZ, se compromete a apresentar ao Banco as seguintes avaliações para determinar o grau de cumprimento dos objetivos do Projeto e seus resultados:

(a) **Avaliação Intermediária:** Caso o Banco julgue necessário, deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias do cumprimento dos 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura deste Contrato ou da data em que tenha sido desembolsado cinqüenta por cento (50%) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro.

(b) **Avaliação final:** Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias da data do último desembolso.

(c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão respeitar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Projeto.

**CLÁUSULA 5.04. Planos e relatórios.** Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, denúncia ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

**CAPÍTULO VI**  
**Disposições Diversas**

**CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato.** Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA 6.02. Comunicações e Notificações.** (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Projeto, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Secretaria de Estado da Fazenda  
Avenida Procópio Rola, 90 - Central  
68900-081 - Macapá - AP  
E-mail: secretario@sefaz.ap.gov.br

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento  
Representação do Banco no Brasil  
SEN Quadra 802 Cj. F Lote 39  
CEP 70.800.400  
Brasília, DF  
Brasil

Fax: +55(61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Secretaria de Estado da Fazenda  
Avenida Procópio Rola, 90 - Central  
68900-081 - Macapá - AP

E-mail: [secretario@sefae.mprj.gov.br](mailto:secretario@sefae.mprj.gov.br)

Do Fader:

Endereço postal:

Ministério da Economia  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A  
1º andar, sala 121  
CEP: 70048-900 - Brasília - DF - Brasil

E-mail: [Contiv.05.stn@tesouro.gov.br](mailto:Contiv.05.stn@tesouro.gov.br) - Brasil

Endereço postal:

Ministério da Economia  
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União - COOF  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º andar, sala 803  
CEP: 70048-900 - Brasília - DF - Brasil

E-mail: [apoiocoof.dfl.pgl@pgfn.gov.br](mailto:apoiocoof.dfl.pgl@pgfn.gov.br)

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento  
1300 New York Avenue, N.W.  
Washington, D.C. 20577  
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutaório comprometem-se a encaminhar à Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais, da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN, do Ministério da Economia, no endereço abaixo indicado, como também à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, nos endereços abaixo indicados, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

 Endereço postal:

 ...../OC-BR

Ministério da Economia  
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais  
Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8º andar  
70040-900, Brasília, DF, Brasil

E-mail: [SEAIN@planejamento.gov.br](mailto:SEAIN@planejamento.gov.br)

Fax: +55 (61) 2020-5006

Endereço postal:

Ministério da Economia  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Coordenação Geral de Controle da Dívida Pública  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo – Ala A, 1º andar, Sala 121  
CEP: 70048-900  
Brasília, DF

E-mail: [codiv.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:codiv.df.stn@tesouro.gov.br)

**CLÁUSULA 6.03. Cláusula Compromissória.** Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 6.04. Práticas Proibidas.** Para fins deste Contrato, o inciso (u) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

**ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas.** (u) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financeiras pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria; e
- (v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.”

EM TESTEMUNHO DO QLB, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em Brasília, DF, Brasil, no dia acima indicado.

ESTADO DO AMAPÁ

BANCO INTERAMERICANO  
DE DESENVOLVIMENTO

*(Nome e título do representante autorizado)*

*(Nome e título do representante autorizado)*



NORMAS GERAIS PARA EMPRÉSTIMOS DE INVESTIMENTO  
COM CAPITAL ORDINÁRIO (CO) PARA REPÚBLICAS  
E OUTRAS ENTIDADES COM GARANTIA SOBERANA

LBO:SUO/CSCVEZSHARE#620307902-38081

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO  
NORMAS GERAIS  
Janeiro de 2019

CAPÍTULO I  
Aplicação e Interpretação

**ARTIGO 1.01.** Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira unísono, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

**ARTIGO 1.02.** Interpretação. (a) **Inconsistência.** Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II  
Definições

**ARTIGO 2.01.** Definições. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 78 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições da ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de

.../OC-BR



Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

1. “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
2. “Agência de Contratações” significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.
3. “Agente de Cálculo” significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.
4. “Banco” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
5. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.
6. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.
7. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
8. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.
9. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financeados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.
10. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.

## ANEXO ÚNICO

O PROJETO**Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Amapá –  
PROFISCO II – AP****I. Objetivo**

- 1.01 O objetivo do Projeto é contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado do Amapá por meio da: (i) modernização da gestão fazendária; (ii) melhoria da administração tributária; e (iii) melhoria da gestão do gasto público.

**II. Descrição**

- 2.01 Para atingir o objetivo indicado no parágrafo 1.01, o Projeto compreende os seguintes componentes:

**Componente I. Gestão fazendária e transparência fiscal**

- 2.02 Este componente tem como objetivo melhorar os processos e instrumentos de gestão, modernizar a infraestrutura tecnológica e aumentar a transparência do fisco com a sociedade, potencializando o desempenho institucional da SEFAZ, e financiará:

- (a) **Modelo de gestão estratégica da SEFAZ**, incluindo: (i) plano estratégico para a gestão fiscal com ações sobre o planejamento da SEFAZ e da SEPLAN; (ii) matriz de risco da gestão fiscal do Estado; (iii) processos administrativos da SEFAZ modelados (mapeamento, redesenho e implementação); (iv) procedimento de controle interno; (v) procedimentos de correção; e (vi) gestão eletrônica de processos/documentos para os processos/documentos administrativos;
- (b) **Modelo de gestão de recursos humanos da SEFAZ**, incluindo: (i) mapeamento dos perfis de competências dos servidores; (ii) procedimentos para a gestão do conhecimento; e (iii) o programa de desenvolvimento de competências;
- (c) **Plano de modernização dos instrumentos tecnológicos para a governança, segurança e gestão de dados da SEFAZ**, incluindo: (i) Plano Diretor de Tecnologia, levando em consideração um novo modelo de gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC); (ii) procedimento/política de Segurança da Informação da SEFAZ (segurança cibernética) e um plano de contingência; e (iii) atualização do parque tecnológico de *hardware* e *software* de apoio, incluindo a infraestrutura para o uso de *big data* e a ampliação do ambiente de contingência em caso de falhas ou desastres (servidores, *back-up*, sala-cofre);

- (d) **Mecanismos de transparéncia e educação fiscal com a sociedade do Estado**, incluindo: (i) procedimento de reclamações e sugestões com a sociedade; (ii) melhoria do portal da transparéncia com novas procedimentos e ferramentas tecnológicas para a comunicação e a transparéncia das políticas estaduais; e (iii) reformulação e expansão do programa de educação fiscal, incluindo campanha de conscientização através de eventos especializados.

## **Componente II. Administração tributária e contencioso fiscal**

**2.03** Este componente tem como objetivo aumentar a eficiência da arrecadação de impostos, incrementar as receitas e simplificar o cumprimento das obrigações tributárias e financeiras:

- (a) **Instrumentos de apoio à política tributária do Estado**, incluindo: (i) revisão e atualização da legislação vigente, apoiada por uma ferramenta de consulta; (ii) atualização dos procedimentos de gestão de concessões de benefícios fiscais e do sistema informático de apoio; e (iii) metodologia para a estimativa da arrecadação tributária potencial;
- (b) **Sistemas de Administração Tributária Estadual (SATE)**, incluindo: (i) integração plena do SATE à Rede Nacional para Simplificação de Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESJM), Sistema Público de Escritura Digital (SPED), e-Social e outras instituições requeridas; (ii) controle automatizado do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), com integração com cartórios e o Tribunal de Justiça do Estado; (iii) simplificação das obrigações tributárias com o aproveitamento da informação das Operações Interestaduais e a Escrituração Fiscal Digital (EFD) de outras Unidades da Federação; (iv) implantação do módulo de controle de comércio exterior no SATE para integração com o Sistema de Comércio Exterior; e (v) implantação do módulo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) no SATE;
- (c) **Modelo de fiscalização eletrônica e inteligência fiscal da SEFAZ**, incluindo: (i) a atualização do procedimento de auditoria e inteligência fiscal massiva baseado em risco com melhorias no módulo de fiscalização do SATE; (ii) implantação de módulo de inteligência fiscal (*data warehouse e bigdata*); (iii) atualização do modelo de controle de trânsito de mercadorias, com atualização do SATE; e (iv) melhoria da infraestrutura física (remodelação) e tecnológica dos postos fiscais;
- (d) **Modelo do contencioso fiscal e da dívida ativa da SEFAZ ampliado**, incluindo a preparação e implantação: (i) da revisão dos procedimentos do contencioso de 1<sup>ª</sup>, 2<sup>ª</sup> instâncias e da dívida ativa; e (ii) módulo do SATE que integre e permita o controle de processos entre a fiscalização de 1<sup>ª</sup> e 2<sup>ª</sup> instâncias, arrecadação, Sistema Financeiro (SIPLAG), a dívida ativa da PGE, o protocolo e o acompanhamento no Poder Judiciário;

- (c) **Modelo de Atendimento Integral do Contribuinte pela SEFAZ**, incluindo: (i) novo procedimento de atendimento eletrônico integral ao contribuinte com reformulação do Portal da SEFAZ (legislação, registro, serviços, Domínio Tributário Eletrônico, processos, Perguntas Frequentes, e *chat*); (ii) ferramentas digitais de atendimento; e (iii) procedimento de atendimento presencial por meio de melhorias e adequação física das agências de Santana, Laranjal e Oiapoque, incluindo pesquisas de satisfação;
- (d) **Modelo de recuperação do crédito tributário da SEFAZ**, incluindo: (i) novo procedimento de cobrança administrativa baseado em risco; (ii) procedimento de controle de restituição/compensação/ressarcimento; e (iii) reestruturação do procedimento de financiamento de dívidas.

### **Componente III. Administração financeira e gasto público**

- 2.04** Este componente procura contribuir para a disciplina fiscal e o aumento da eficiência e efetividade do gasto público e financeiro;
- (a) **Modelo de gestão do ciclo dos investimentos públicos do Estado implantado**, incluindo: (i) proposta do modelo de negociação do ciclo de investimento público do estado (ciclo, planejamento, pré-investimento, investimento, monitoramento e avaliação); (ii) plano de capacitação (cursos e materiais) e estratégia de implantação; (iii) sistema informático de gestão do ciclo dos investimentos públicos (módulos correspondentes às etapas do ciclo de investimento); e (iv) Escritório de Investimento Público do Estado;
  - (b) **Modelo de gestão financeira da SEFAZ ampliado**, incluindo: (i) metodologia para a gestão do fluxo de caixa e o módulo do SIPLAG de acompanhamento; (ii) procedimento integrado de gestão de contratos de serviços, com módulo no SIPLAG; e (iii) procedimento de distribuição das quotas dos municípios na participação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), contemplando o cálculo e a distribuição automatizada do índice de participação dos municípios e a capacitação com modelos estatísticos e econômicos;
  - (c) **Modelo de gestão de compras do Estado**, incluindo: (i) redesenho da organização e dos processos de compras e planejamento estratégico dos contratos (serviços, compras, aquisição de materiais, avaliação do sistema informático e proposta de melhoria); (ii) atualização do Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA) referente ao registro de provedores, à gestão de contratos, à automação dos processos e à interface com o SIPLAG; e (iii) metodologia para uma melhor estimativa dos preços de referência;
  - (d) **Modelo de gestão contábil da SEFAZ ampliado**, incluindo a implantação do módulo contábil do SIPLAG referente à conciliação bancária e sua integração a

outros sistemas do Estado, tais como: (i) SATE; (ii) SIGA; (iii) Sistema Integrado de Recursos Humanos (SIGRH); (iv) Sistema Integrado de Gestão de Trânsito (GETRAN); e (v) Sistema Integrado de Seguro Social;

- (e) **Modelo de gestão da dívida pública do Estado implantado**, incluindo: (i) (i) procedimentos, normas e diretrizes estratégicas para a gestão da dívida (critérios, avaliação de resultados em relação aos objetivos de gestão, geração de saldos, projeções); e (ii) a implantação do módulo de gestão da dívida pública no SIBLAG para incluir novos procedimentos;
- (f) **Modelo de gestão da qualidade dos gastos públicos do Estado**, incluindo: (i) mapeamento dos processos para o controle dos custos, com definição dos centros de custo e de metodologia de avaliação dos custos das unidades; e (ii) sistema integrado de registro e contabilização de informação nas unidades a partir de interfaces com os diversos sistemas do Estado, incluindo o uso de *Business Intelligence* com a informação compilada.

### **III. Plano de financiamento**

**3.01** O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e dos recursos da Contrapartida Local:

#### **Custo e financiamento**

(em US\$)

<b>Categorias</b>	<b>Banco</b>	<b>Contrapartida Local</b>	<b>Total</b>	
<b>1. Custos Diretos</b>	<b>29.250.000</b>	<b>3.000.000</b>	<b>32.250.000</b>	<b>97,73</b>
Componente I. Gestão fazendária e transparência fiscal	18.216.665	833.335	19.050.000	57,73
Componente II. Administração tributária e contencioso fiscal	9.433.335	2.166.665	11.600.000	35,15
Componente III. Administração Financeira e gasto público	1.600.000	0	1.600.000	4,85
<b>2. Gestão do Projeto</b>	<b>750.000</b>	<b>0</b>	<b>750.000</b>	<b>2,27</b>
<b>Total</b>	<b>30.000.000</b>	<b>3.000.000</b>	<b>33.000.000</b>	<b>100</b>

#### **IV. Execução**

- 4.01 Para a execução do Projeto, será estabelecida uma UCP, que contará com um coordenador e especialistas em aquisições, administrativo financeiro e em monitoramento e planejamento. A UCP coordenará as atividades relacionadas ao planejamento, monitoramento, avaliação e auditoria do Projeto.
- 4.02 As principais funções da UCP serão: (i) planejar a execução das atividades; (ii) elaborar, implementar e atualizar as ferramentas operacionais do Projeto: Plano Pluriannual de Execução (PPE), Plano Operativo Anual (POA), Plano de Aquisições (PA), Plano de Monitoramento e Avaliação (PMA); (iii) supervisionar a execução e apresentar os relatórios de progresso; (iv) coordenar e executar os processos de elaboração de termos de referência, licitação e aquisição de bens e seleção e contratação de serviços; (v) apresentar os justificativos e solicitações de desembolso ao Banco; (vi) preparar as demonstrações financeiras; e (vii) apresentar a avaliação do Projeto.
- 4.03 O Regulamento Operativo do Programa (ROP) aprovado pelo Banco para a CCLIP-PROFISCO II descreve: (i) critérios de elegibilidade dos projetos e produtos financeiros; (ii) funções, procedimentos e normas para a execução do Projeto; e (iii) relações operacionais e contratuais entre as partes envolvidas no Projeto.
- 4.04 Mecanismo de coordenação interinstitucional. A SEFAZ cooperará com a SEPLAN, com a SEAD e com a PGF para a execução das atividades que os beneficiários. Essas instituições indicarão critérios para seus respectivos produtos e coordenarão suas ações com a UCP e assegurarão seu desenvolvimento técnico e implementação. Para a coordenação das atividades de aquisições relacionadas à gestão de recursos humanos, compras, gastos públicos, contencioso tributário, controle interno e comunicação com a sociedade, será realizado um mapeamento e definição de fluxos de informação entre os beneficiários, identificando os papéis, responsabilidades e prazos, que serão institucionalizados por meio de instrumentos de cooperação.



Empréstimo N° \_\_\_\_/OC-BR  
Resolução DE-\_\_\_\_/\_\_\_\_

## CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Amapá - PROFISSCO II - AP

de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

LEGIS/OC/SC/25/2011-009/0903-38087

**NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**



## CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

### CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. \_\_\_\_/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em *[lugar da assinatura]*, entre o Banco e o Estado do Amapá (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

### AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstruam o cumprimento de qualquer obrigações do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames prazuelos em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

/OC-BR

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma reclusão ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade assumida com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de execução, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade assumida para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.



8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos punitivos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiram exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia aforar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser eletrônicos, sem exceção alguma, por escrito e considerar-seão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo encerramento, a seguir indicação:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento  
1300 New York Ave., N.W.  
Washington, D.C. 20577  
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Economia  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar  
Brasília - D.F. - Brasil  
70.040-900

E-mail: apoioocof.dpf.pgin@pgfn.gov.br

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fimor e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em \_\_\_\_\_ [lugar da assinatura], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO  
DE DESENVOLVIMENTO

Nome:  
Procurador(a) da Fazenda Nacional

[nome da pessoa que assina]  
[cargo da pessoa que assina]

\_\_\_\_/OC-BR



**GABINETE**

**PARECER JURÍDICO Nº 51/2023 – GAB/PGE/AP**

**PROCESSO PRODOC Nº 0030.0497.2582.0002/2021**

**PROCEDÊNCIA:** Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

**OFÍCIO PRODOC Nº:** 140101.0076.2582.0311/2023 - GABINETE – SEFAZ

**ASSUNTO:** Análise acerca de operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Profisco II.

**Parecer Jurídico para Operações de Crédito**

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no que se refere ao pleito do *Estado do Amapá* para realizar operação de crédito com *o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID*, no valor de US\$ **30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos)** como fonte externa e US\$ **3.000.000,00 (três milhões de dólares americanos)**, a título de contrapartida financeira, destinados à execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Amapá – **PROFISCO II - AP**, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise conforme Lei Estadual nº 2.399 de 31 de maio de 2019 alterada pela Lei nº 2.529 de 30 de dezembro de 2020;
- b) inclusão na Lei Orçamentária Anual (LOA) de recursos provenientes da operação de crédito mencionada, aprovada na Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, Lei nº 2.814 de 02/02/2023 e publicada no DOE nº 7.849, de 02/02/2023, no valor de R\$ 36.768.019,00 (trinta e seis milhões, setecentos e sessenta e oito mil e dezenove reais), para execução no exercício 2023;
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e,
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

## CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Macapá, 13 de Março de 2023.

THIAGO LIMA  
ALBUQUERQUE:8  
7934795300

Assinado de forma digital por  
THIAGO LIMA  
ALBUQUERQUE:87934795300  
Dados: 2023.03.13 17:18:56  
-03'00'

**THIAGO LIMA ALBUQUERQUE**  
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

**CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**  
GOVERNADOR



Cód. verificador: 157286485. Cód. CRC: ABA041C  
Documento assinado eletronicamente por **CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA** em 01/06/2023 18:24, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Amapá PROFISCO  
II AP / BR-L 1525**

**Parecer Técnico**

**Identificação da operação de crédito**

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer sobre a contratação, pelo Estado do Amapá de operação de crédito, no valor de US\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares americanos), sendo US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares) do agente financiador e US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares) de contrapartida, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento.

O objetivo do Projeto é contribuir para a sustentabilidade da gestão fiscal do Estado, por meio do aperfeiçoamento da gestão fazendária e transparência fiscal, da administração tributária e contencioso fiscal e da gestão financeira e do gasto público, a fim de que, com a modernização da fazenda pública, o aumento da arrecadação tributária, incremento da eficiência do gasto público, o Estado do Amapá possa melhorar a prestação de serviços para seus cidadãos.

O PROFISCO II AP está formatado em três componentes, a saber:

**Componente I - Gestão Fazendária e Transparência Fiscal (US\$19.050.000,00 milhões).** Tem como objetivo aperfeiçoar os instrumentos de gestão, modernizar a infraestrutura tecnológica e melhorar o relacionamento com os contribuintes, e financiará:

- a) **Modelo da Gestão Estratégica da SEFAZ implantado**, com o seguinte conteúdo: (i) Plano Estratégico da Gestão Fiscal implantado com desdobramento no planejamento da SEFAZ/AP e SEPLAN/AP; (ii) Matriz de Risco da Gestão Fiscal implantada com desdobramento na SEFAZ/AP; (iii) Processos organizacionais da SEFAZ/AP modelados (mapeamento, redesenho e implementação); (iv) Sistemática de controle interno da SEFAZ/AP implantada;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

- (v) Sistemática dos procedimentos de correição da SEFAZ/AP implantada; e (vi) Gestão eletrônica de processos/documentos (GED) para os processos e documentos administrativos da SEFAZ/AP implantado.
- b) **Modelo de Gestão de Recursos Humanos implantado** incluindo (i) Mapeamento dos perfis de competências dos funcionários implantado; (ii) Modelode gestão do conhecimento implantado; e (iii) Programa de desenvolvimento de competências implantado.
- c) **Plano de Modernização dos Instrumentos Tecnológicos para a Governança, Segurança e Gestão de Dados da SEFAZ** com o seguinte conteúdo: (i)Implantação de um Plano Diretor de tecnologia – PDTI, contemplando um novomodelo de gestão de TIC; (ii) Implantação de Modelo de Segurança dainformação da SEFAZ/AP (cyber security), incluindo uma nova política de segurança e um plano de contingência; e (iii) Atualização do parque tecnológico de hardware e softwares de apoio, incluindo a infraestrutura para utilização de BigData e a ampliação do ambiente de contingencia em caso de falhas ou desastres.(servidores, backup, sala segura).
- d) **Mecanismo de Transparência e Educação Fiscal com a Sociedade do Estado Implantado**, incluindo (i) Implantação de um modelo de ouvidoria; (ii) Aprimoramento do portal da transparência com novos procedimentos e ferramentas tecnológicas para melhorar a comunicação e transparência das políticas estatais com a sociedade; e (iii) Reformulação e expansão do programade educação fiscal, incluindo ampla campanha de conscientização através deeventos especializados.

**Componente II. Administração tributária e contencioso fiscal. (US\$11,6 milhões).** Visa aumentar as receitas próprias e simplificar o cumprimento das obrigações tributárias, e financiará:

- a) **Modelo de Gestão dos Instrumentos de Apoio às Políticas Tributárias do Estado implantado, por meio de:** (i) Revisão e atualização da legislação vigente,apoiado por uma ferramenta para sua consulta; (ii) Atualização dos procedimentos de gestão de concessões de benefícios fiscais e do sistema informático de apoio;e (iii) Metodologia para a estimação do GAP tributário.
- b) **Módulos do Sistema de Administração Tributária do Estado (SATE) implantados** através de: (i) Melhora da integração do SATE à REDESIM, SPED,e-Social e outras instituições requerida; (ii) Implantação do controle automatizado do



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

ITCMD com integração com cartórios e tribunal de Justiça do Estado; (iii) Simplificação das obrigações tributárias com a Implantação do carregamento da OIE (operações inter- estaduais) EFD de outras UFs, da DeSTDA (Simples Nacional), Sistemática da cobrança de omissos da OIE e DeSTDA; (iv) Desenvolvimento de módulo de controle de Comércio Exterior no SATE para integração com o SISCOMEX; e (v) Implantação do módulo do IPVA no SATE.

**c) Modelo de Fiscalização e Inteligência Fiscal da SEFAZ implantado**, incluindo:

(i) Aperfeiçoamento do modelo de auditoria e inteligência fiscal massiva baseado em risco, melhorias no módulo de fiscalização do SATE e desenvolvimento do módulo de inteligência fiscal (data-warehouse e bigdata); (ii) Aperfeiçoamento do modelo de controle de trânsito de mercadorias, com customização do SATE para melhorar o controle; e (iii) Melhoria da infraestrutura física e tecnológica dos postos fiscais.

**d) Modelo do Contencioso Fiscal e da Dívida Ativa da SEFAZ ampliado** incluindo:

(i) Revisão dos procedimentos do contencioso de 1<sup>ª</sup>, 2<sup>ª</sup> instância e da dívida ativa; e (ii) Módulo do SATE (Processo Administrativo Tributário - PAT) que integre e permita um controle de processos entre a fiscalização, 1<sup>ª</sup>, 2<sup>ª</sup> instâncias, arrecadação, Sistema Financeiro (SIPLAG), a dívida ativa (Procuradoria Geral do Estado - PGE) e o protocolo e acompanhamento no Poder Judiciário.

**e) Modelo de Atendimento Integral do Contribuinte da SEFAZ implantado** incluindo:

(i) Implantação de um novo modelo de atendimento eletrônico integral ao contribuinte e reformulação do Portal da SEFAZ (legislação, cadastro, serviços, DTE, processos, FAQ, chat, etc.); customização do SATE ao novo modelo de atendimento com novos serviços on-line; (ii) Implementar ferramentas digitais de atendimento (tipo Watson); e (iii) Melhorar a atenção presencial através de melhorias e adequação física das agências: Santana, Laranjal e Oiapoque. Introduzir pesquisa de satisfação.

**f) Modelo de Recuperação do Crédito Tributário da SEFAZ implantado** através de (i) Novo modelo de cobrança administrativa com base em risco; (ii) Implantação de sistemática de controle de restituição/compensação/ressarcimento; e (iii) Reestruturação do modelo de parcelamento.

**Componente III. Administração financeira e gasto público. (US\$ 1,6 milhões).** Visa aumentar a eficiência do planejamento e execução financeira e a qualidade dos gastos, efinanciará:

**a) Modelo de Gestão do Ciclo dos Investimentos Públicos do Estado implantado** através de: (i) Preparação de proposta do modelo de negócio do ciclo



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

de investimento público do estado (Ciclo - prospecção, pre-investimento, investimento, monitoramento e avaliação), plano de capacitação (cursos e apostilas) e estratégia de implantação; (ii) Sistema informático de gestão do ciclo dos investimentos públicos (módulos correspondentes as etapas do ciclo de investimento); (iii) Plano de capacitação (cursos e apostilas) e estratégia de implantação; e (iv) Implantação do Escritório de Investimento Público do Estado.

- b) Modelo de Gestão Financeira da SEFAZ ampliado** incluindo: (i) Metodologia para a gestão do fluxo de caixa e o módulo do SIPLAG de acompanhamento; (ii) Modelo integrado de gestão de contratos de serviços, com módulo no SIPLAG implantado; e (iii) Modelo de distribuição das cotas dos municípios na participação do ICMS, contemplando o cálculo e a distribuição automatizada do índice de participação dos municípios e a capacitação em modelos estatísticos e econômicos.
- c) Modelo de Gestão de Compras do Estado implantado** incluindo: (i) Redesenho de Organização e de Processos de Compras e Planejamento estratégico das contratações (serviços humanos, compras, aquisição de materiais, com avaliação do sistema informático atual e proposta de melhoria; (ii) Customização do Sistema SIGA, incluindo melhorias na gestão do cadastro de fornecedores, do gerenciamento de contratos, da virtualização de processos e interface com o SIPLAG; e (iii) Metodologia para a melhorar a determinação dos preços de referência.
- d) Modelo de Gestão Contábil da SEFAZ ampliado** através do aperfeiçoamento do módulo contábil do SIPLAG, incluindo entre outros a conciliação bancária e sua integração a outros sistemas do estado (SATE - Administração Financeira), SIGA - Compras, Patrimônio e almoxarifado, SIGRH - Recursos Humanos, GETRAN - Trânsito e SISPREV - Previdência.
- e) Modelo de Gestão da Dívida Pública do Estado implantado** por meio de: (i) Procedimentos, Normas e diretrizes estratégicas para gestão da dívida (critérios, avaliação de resultados em relação aos objetivos de gestão, extração de saldos, projeções); e (ii) Implantação do módulo de gestão da dívida pública no SIPLAG para incluir novos procedimentos.
- f) Modelo de gestão da qualidade dos gastos públicos do Estado implantado** incluindo: (i) Mapeamento dos processos para o controle dos custos, definição dos centros de custo e definição de metodologia de avaliação dos custos das unidades; e (ii) Implantação de um Sistema integrado de coleta de informação e apropriação nas unidades a partir de interfaces com os diversos sistemas de



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

gestão pública do Estado. Geração de BI com a informação coletada.

Investimentos por Componente/Produto

COMPONENTES / PRODUTOS	DIMENSÃO	VALOR USD
<b>GESTÃO DO PROJETO</b>		<b>USD 750.000</b>
A1 - Monitoramento e avaliação		USD 611.111
A2 - Auditoria		USD 138.889
<b>CUSTOS DIRETOS</b>		<b>USD 32.250.000</b>
<b>I. GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARÊNCIA FISCAL</b>		<b>USD 19.050.000</b>
P1.1 MODELO DE GESTÃO ESTRATEGICA DA SEFAZ IMPLANTADO	GF.1	USD 6.509.875
P1.2 MODELO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SEFAZ IMPLANTADO	GF.2	USD 884.446
P1.3 PLANO DE MODERNIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS TECNOLÓGICOS PARA A GOVERNANÇA, SEGURANÇA E GESTÃO DE DADOS DA SEFAZ	GF.3	USD 11.177.067
P1.4 MECANISMO DE TRANSPARENCIA E EDUCAÇÃO FISCAL COM A SOCIEDADE DO ESTADO IMPLANTADOS	GF.4	USD 478.612
<b>II. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL</b>		<b>USD 11.600.000</b>
P2.1. INSTRUMENTOS DE APOIO A POLÍTICA TRIBUTÁRIA DO ESTADO IMPLANTADOS	AT.1	USD 371.801
P2.2. MÓDULOS DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL (SATE) IMPLANTADOS	AT.2	USD 1.818.058
P2.3 MODELO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA E INTELIGENCIA FISCAL IMPLANTADO	AT.3	USD 7.049.999
P2.4 MODELO DO CONTENCIOSO FISCAL E DA DÍVIDA ATIVA DA SEFAZ AMPLIADO	AT.4	USD 1.048.334
P2.5. MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRAL DO CONTRIBUINTE DA SEFAZ IMPLANTADO	AT.5	USD 975.834
P2.6. MODELO DE RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA SEFAZ IMPLANTADO	AT.6	USD 335.974
<b>III. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO</b>		<b>USD 1.600.000</b>
P3.1 MODELO DE GESTÃO DO CICLO DOS INVESTIMENTOS PÚBLICOS DO ESTADO IMPLANTADO	AF.1	USD 275.835
P3.2 MODELO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEFAZ AMPLIADO	AF.2	USD 293.611
P3.3 MODELO DE GESTÃO DE COMPRAS DO ESTADO IMPLANTADO	AF.3	USD 21.805
P3.4 MODELO DE GESTÃO CONTÁBIL DA SEFAZ AMPLIADO	AF.4	USD 497.500
P3.5 MODELO DE GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO ESTADO IMPLANTADO	AF.5	USD 192.084
P3.6 MODELO DE GESTÃO DA QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS DO ESTADO IMPLANTADO	AF.6	USD 319.165
<b>IMPREVISTOS</b>		<b>USD -</b>

Investimento por tipo de recurso

COMPONENTE	TIPO DE RECURSO					
	Capacitação	Serviços de Consultoria	Bens	Serviços que não Consultoria	Obras	TOTAL
	USD 729.179	USD 5.007.778	USD 14.696.958	USD 9.040.967	USD 3.525.119	USD 33.000.000
<b>VALORES EM USD</b>	<b>2%</b>	<b>15%</b>	<b>45%</b>	<b>27%</b>	<b>11%</b>	<b>100%</b>



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Investimento por componente e contrapartida

<b>VI- ORÇAMENTO GLOBAL</b>				<b>Valores em US\$</b>
<b>COMPONENTES</b>		<b>BID</b>	<b>Local</b>	<b>TOTAL</b>
<b>A. Gestão do Projeto</b>		<b>750.000</b>	-	<b>750.000</b>
<i>A1 - Monitoramento e avaliação</i>		611.111	-	611.111
<i>A2 - Auditoria</i>		138.889	-	138.889
<b>B. Custos Diretos</b>		<b>29.250.000</b>	<b>3.000.000</b>	<b>32.250.000</b>
<b>I. GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARÊNCIA FISCAL</b>		18.216.700	833.334	19.050.000
<b>II. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL</b>		9.433.300	2.166.666	11.600.000
<b>III. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO</b>		1.600.000	-	1.600.000
<b>Subtotal</b>		30.000.000	3.000.000	33.000.000
<b>%</b>		90,00%	10,00%	100%
<b>C. Imprevistos</b>		-	-	-
<b>TOTAL DO PROJETO</b>		<b>30.000.000</b>	<b>3.000.000</b>	<b>33.000.000</b>
<b>%</b>		90,00%	10,00%	100%

Programação de Desembolso a ser executada no prazo de 5 anos:

<b>FONTE</b>	<b>ANO 1</b>	<b>ANO 2</b>	<b>ANO 3</b>	<b>ANO 4</b>	<b>ANO 5</b>	<b>TOTAL</b>
BID (USD)	1,974,247	5,998,144	7,609,188	10,448,354	3,970,070	30.000.000
Local (USD)	83.333	341.666	750.000	1.102.085	722.916	3.000.000
<b>TOTAL</b>	<b>2,057,580</b>	<b>6,339,810</b>	<b>8,359,188</b>	<b>11,550,439</b>	<b>4,692,986</b>	<b>33.000.000</b>
<b>%</b>	<b>6</b>	<b>19</b>	<b>25</b>	<b>35</b>	<b>14</b>	<b>100%</b>

Cronograma estimativo da execução do projeto por Componente - prazo de 5 anos:

<b>COMPONENTE</b>	<b>CUSTO TOTAL (USD)</b>	<b>ANO 1</b>		<b>ANO 2</b>		<b>ANO 3</b>		<b>ANO 4</b>		<b>ANO 5</b>	
		<b>VALORES</b>	<b>%</b>								
CUSTOS TOTAIS (DIRETOS+ADM)	33.000.000	2.057.580	6%	6.339.810	19%	8.359.188	25%	11.550.439	35%	4.692.986	14%
GESTÃO DO PROJETO	750.000	150.000	20%	150.000	20%	150.000	20%	150.000	20%	150.000	20%
I. GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARÊNCIA FISCAL	19.050.000	1.325.997	7%	3.701.741	19%	5.017.801	26%	6.950.799	36%	2.064.056	11%
II. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL	11.600.000	497.584	4%	2.085.083	18%	2.636.647	23%	4.067.840	35%	2.312.848	20%
III. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO	1.600.000	83.999	5%	402.986	25%	554.737	35%	392.193	25%	166.082	10%
IMPREVISTOS	-	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

### **Relação Custo-Benefício**

O Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID ofereceu uma linha de crédito específica e especial para a melhoria da gestão fiscal dos estados brasileiros, linha de crédito CCLIP (Conditional Credit Line for Investment Projects – Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento). As linhas de crédito condicionais (CCLIP) são instrumentos baseados em desempenho que estão disponíveis apenas para mutuários que tenham implementado com sucesso projetos similares financiados pelo BID. Para obter uma CCLIP, os mutuários devem comprovar resultados satisfatórios em projetos anteriores e demonstrar que a agência executora não mudou e tem um sólido histórico de bom desempenho. Neste contexto, o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Fazenda se habilitou a esta linha especial.

Os custos financeiros estão divididos entre juros, taxa de crédito e taxa de inspeção e supervisão. A taxa de juros a ser aplicada é LIBOR/3 meses + margem de captação + spread do BID. A taxa de crédito usada será estabelecida pelo BID e deverá ser de 0,50% aa, sobre o total não desembolsado. A Taxa de Inspeção e Supervisão de até 1% (um) do montante do empréstimo nos custos da operação. O prazo de desembolso será realizado em 5 (cinco) anos, sendo que o prazo do financiamento será de 25 (vinte e cinco) anos com um período de carência de até 5,5 (cinco anos e meio) ou 66 (sessenta e seis) meses. Assim os juros são calculados sobre os valores desembolsados e, a partir do sexto ano, é calculado sobre o valor total desembolsado menos a amortização (5% do valor do financiamento anual).

Por se tratar de uma linha especial, as condições também são bastante especiais e vantajosas quando comparado à outras linhas de créditos disponíveis no mercado brasileiro. Daí a escolha pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, como agente financiador do Projeto PROFISCO II. Importante salientar que alguns Estados recentemente assinaram acordos de empréstimos para o mesmo fim nesta linha de crédito, demonstrando, assim, a vantajosa escolha.

### **Outras Fontes Alternativas de Financiamento**

Comparativamente ao mercado interno, as condições oferecidas pelo BID mostram-se mais atrativas, notadamente no tocante à taxa de juros, bem inferior àquelas praticadas no mercado brasileiro atualmente.

Além disso, a opção pelo financiamento disponibilizado pelo BID por meio do programa PROFISCO II se explica pela qualidade do aporte técnico oferecido por esta instituição na área da modernização das administrações fazendárias brasileiras, decorrentes da expertise adquirida em programas exitosos como o PNAFE executado pelo Estado do Amapá e PROFISCO I e II executados por Outros Estados brasileiros e União.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

No caso do Estado do Amapá, podem ser elencados os seguintes benefícios decorrentes da adesão e execução do PNAFE (1998-2006): i) expressivo crescimento da arrecadação tributária com a execução do programa; ii) amplo programa de capacitação dos servidores da secretaria, proporcionando um excepcional salto de qualidade da gestão; iii) a secretaria foi aparelhada de equipamentos de informática, sistemas e rede lógica; iv) atendimento padronizado ao cidadão-contribuinte melhorando a qualidade do serviço; v) implantação dos sistemas integrados de administração tributária – SIAT e de administração financeira para os estados – SIAFE. Apesar de ter sido um marco diferencial na capacidade de administração fiscal dos Estados verificou-se a necessidade de continuidade da modernização da gestão fazendária e Fiscal do Estado.

O Governo do Estado do Amapá (GEA) negociou com o BNDES, em 2023, recursos para o Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial dos Estados (PMAE), finalizado em 2018. Os recursos foram destinados para implantação de módulos e sistemas necessária para operacionalizar o Cadastro Sincronizado Nacional e o Sistema de Escritural Pública Digital (SPED), que envolve Nota Fiscal Eletrônica, Escrituração Fiscal Digital e Estruturação Contábil Digital.

Para o PROFISCO II AMAPÁ estão previstos investimentos na área de gestão fiscal, de almoxarifado e patrimônio, de custos, de controle do gasto e transparência. Todo o conteúdo do Projeto tem forte alinhamento com o planejamento estratégico do Governo do Estado, representado pelas ações de seu PPA, instrumento de planejamento e acompanhamento das ações do Governo do Estado e da Secretaria da Fazenda.

Assim, a escolha do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para o Projeto do PROFISCO II/BID dos Estados Brasileiros leva-se em conta além das taxas mais atrativas, a experiência e o desempenho do Banco na execução de projetos similares, ou seja: i) Projeto de Modernização da Secretaria da Receita Federal, ii) Programa Nacional de Apoio à Modernização da Administração Fiscal para os Estados Brasileiros (PNAFE) e a execução exitosa dos Profisco I e II em outros estados brasileiros.

### **Benefícios não mensuráveis financeiramente**

É preciso reconhecer que a inviabilidade de acesso ao PROFISCO I/BID, devido às externalidades, resultou no sucateamento do parque tecnológico da SEFAZ e defasagem nos processos e procedimentos internos que reforçam a necessidade da contratação ora solicitada.

Com a utilização de recursos próprios e originários do PMAE/BNDES, implantou-se o Sistema de Administração Tributária (SATE), uma solução integrada que viabilizou alguma modernização da Administração Tributária, para simplificação de obrigações tributárias e melhor atendimento ao contribuinte. Porém, necessários são os investimentos para



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

modernização da gestão fiscal a fim de melhorar o desempenho da governança pública, contribuindo para o aumento da eficiência no planejamento, monitoramento e avaliação dos resultados, a mitigação dos riscos fiscais, o fortalecimento dos mecanismos de transparência e a melhoria da prestação de serviços.

Como alguns dos benefícios irão repercutir diretamente no aumento da arrecadação, na diminuição da sonegação, na recuperação de débitos, na melhoria da arrecadação e cobrança, na melhoria do contencioso, dentre outros, espera-se sem dúvida que os benefícios, além dos sociais, superem, em muito, os custos.

### **Interesse econômico e Social da operação**

O PROFISCO II inclui 3 (três) grandes áreas de atuação divididas em um total de 16 produtos e 48 subprodutos. Quase todos os produtos gerarão aumento de receita, economia para o contribuinte, redução de gastos para o governo e benefícios para o cidadão e a sociedade.

No que se refere à modernização da gestão fazendária espera-se a melhoria no desempenho da governança pública contribuindo para o aumento da eficiência no planejamento, monitoramento e avaliação dos resultados, a mitigação dos riscos fiscais, o fortalecimento dos mecanismos de transparência e a melhoria na prestação de serviços. No âmbito da administração tributária e contencioso fiscal, os benefícios envolvem a melhoria no desempenho contribuindo para o aumento da arrecadação das receitas próprias, a redução de tempos para o cumprimento das obrigações tributárias, a melhoria na atenção presencial através de reformas e adequação física das agências de atendimento ao cidadão, a celeridade na tramitação do processo administrativo fiscal e a recuperação da dívida ativa. No que se refere à administração financeira e gasto público, melhoria do desempenho da administração contábil e financeira, contribuindo para o aumento da eficiência no planejamento dos investimentos e na execução dos gastos correntes, a apuração de custos e a melhoria da gestão da dívida pública e dos passivos contingentes.

#### **a) Aumento de Arrecadação**

O PROFISCO II financiará iniciativas que buscam aumentar a arrecadação própria do Amapá, incluindo, entre outras: (i) um novo modelo para concessão, gestão e monitoramento dos incentivos fiscais; (ii) a integração com o Portal Único de Comércio Exterior para o pagamento de impostos relacionados às importações e exportações; (iii) novo modelo de inteligência fiscal, nova metodologia de análise de riscos dos contribuintes com a incorporação de novas soluções de mineração de dados implantada; e (iv) implantação de uma nova sistemática de recuperação do crédito incluindo a sistematização da Cobrança, *contemplando a criação de novas estratégias e prazos para recuperação do crédito tributário*.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Todas as ações descritas acima, especialmente o uso mais intensivo de tecnologia na gestão tributária, irão impactar no aumento da arrecadação através da redução da evasão fiscal.

**b) Redução de custos para o Estado**

São muitos os produtos do PROFISCO II que resultarão em economia de gastos para o Governo do Estado do Amapá como, por exemplo, o plano estratégico da gestão fiscal implantado com desdobramento no planejamento da SEFAZ/AP e da SEPLAN/AP; matriz de risco da gestão fiscal do Estado implantada com desdobramento na SEFAZ/AP, sistema integrado de planejamento, orçamento e execução financeira e contábil modernizado e integrado; revisão e automação de processos e redução de duplicação de trabalho com a implantação dos e-processos administrativo e tributário; remodelação de processos de trabalho na gestão contábil e financeira; mapeamento dos processos para o controle dos custos, definição dos centros de custo e definição de metodologia de avaliação dos custos das unidades, bem como a implantação de um sistema integrado de coleta de informação e apropriação nas unidades a partir de interfaces com os diversos sistemas de gestão pública do Estado; além do redesenho de organização e de processos de Compras e Planejamento estratégico das contratações (serviços humanos, compras, aquisição de materiais, com avaliação do sistema informático atual, com a implantação de metodologia para melhorar a determinação dos preços de referência.

**c) Redução de Custos para o Contribuinte**

O PROFISCO II conta com vários produtos que beneficiarão direta e indiretamente o contribuinte do Amapá, desde a implantação de um novo modelo de atendimento eletrônico integral ao contribuinte e reformulação do Portal da SEFAZ; customização do Sistema de Administração Tributária Estadual - SATE ao novo modelo de atenção com novos serviços *online*, bem como a implantação de ferramentas digitais de atendimento (tipo *watson*), passando por processos de autorregulação, integração ao portal único de comércio exterior, bem como a simplificação e automatização do contencioso fiscal.

**d) Benefícios para o cidadão e para a sociedade**

O PROFISCO II irá financiar diversas ações que beneficiam a sociedade. Pode-se destacar o fortalecimento da transparência e da cidadania fiscal com a implantação de um modelo de ouvidoria; o aprimoramento do portal da transparência com novos procedimentos e ferramentas tecnológicas para melhorar a comunicação e transparência das políticas estatais com a sociedade, assim como a reformulação e expansão do programa de educação fiscal, incluindo ampla campanha de conscientização através de eventos especializados.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Com o gerenciamento dos custos e dos gastos públicos busca-se a economia e a justa distribuição do pouco recurso público para as áreas fins de saúde, educação e segurança pública.

**Conclusão**

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Macapá/AP, 28 de agosto de 2023.

*De acordo*

**Jesus de Nazaré Almeida Vidal**  
Secretário de Estado da Fazenda  
*Assinado Eletronicamente*

**Clécio Luís Vilhena Vieira**  
Governador do Estado do Amapá  
*Assinado Eletronicamente*



Cód. verificador: 179237744. Cód. CRC: D99305A  
Documento assinado eletronicamente por **CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA** em 01/09/2023 14:35 e **JESUS DE NAZARE DE ALMEIDA VIDAL**, SECRETARIO DA FAZENDA/PRESIDENTE DO FUNDAT, em 28/08/2023 11:42, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIE**

**133<sup>a</sup> REUNIÃO**

**RESOLUÇÃO N<sup>º</sup> 02/0133, de 7 de dezembro de 2018.**

O Presidente da COFIE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

- |                                   |   |
|-----------------------------------|---|
| <b>1. Nome:</b>                   | PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO AMAPÁ |
| <b>2. Mutuário:</b>               | Estado do Amapá   |
| <b>3. Garantidor:</b>             | República Federativa do Brasil                              |
| <b>4. Entidade Financiadora:</b>  | Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID               |
| <b>5. Valor do Empréstimo:</b>    | pelo equivalente a até US\$ 30.000.000,00                   |
| <b>6. Valor da Contrapartida:</b> | no mínimo de US\$ 3.000.000,00                              |

**Ressalvas:**

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

---

**Nota:** A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

---



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO LAMPERT COSTA, Secretário-Executivo da COFIE**, em 10/12/2018, às 17:51.



Documento assinado eletronicamente por **GLEISSON CARDOSO RUBIN, Presidente da COFIE**, em 11/12/2018, às 16:15.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **7595421** e o código CRC **D01725B1**.

---

# Diário Oficial



Estado do  
Amapá

Poder  
Executivo

Imprensa  
Oficial

Seção  
01

Ano 2020

• Nº 7.323

Quarta-feira, 30 de Dezembro de 2020

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

## Seção 1 Poder Executivo

**Antônio Waldez Góes da Silva**  
Governador  
**Jaime Domingues Nunes**  
Vice-Governador

### Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza  
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclémilda Macial Silva  
Secretaria E.. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto  
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana  
Secretaria E.. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Aluizo da S. de Carvalho

### Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza  
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa  
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues  
Procuradoria Geral: Narson de Sá Galeno  
Pólicia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos  
Pólicia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes  
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira  
Pólicia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa  
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho  
EAP: Jorielson Brito Nascimento  
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa  
DETTRAN: Inácio Monteiro Maciel  
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva  
HEMOAP: Ruimara Pena Martins  
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza  
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes  
JUCAP: Gilberto Laurinho  
PROCON: Eliton Chaves Franco  
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva  
RDM: Roberto Coelho do Nascimento  
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha  
UEAP: Kátia Paulino do Santos  
ARSAP: Gabriela Tais Bristo da Silva  
CREAP: Amaury Barros Silva  
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar  
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

### Serviço Social Autônomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

### Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos  
FCRIA: Andreza Melo de Lima

### Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa  
CAESA: Valdinei Santana Amanajás  
CEA: Marcos do Nascimento Pereira  
GASAP: Anízio dos Santos Freitas

## Seção 2 Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado  
Desenvolvimento Rural: Tiago Baltazar Cardoso  
Cultura: Evandro Costa Mihomen  
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues  
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima  
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes  
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa  
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes  
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos  
Meio Ambiente: Robério Aleixo Anselmo Nobre  
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares  
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior  
Saúde: Juan Mendes da Silva  
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza  
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição  
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chasca  
Turismo: Rosa Janaína de Lacerda Marcelino Abdón  
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

## Seção 3 Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei  
ALAP: Kaká Barbosa  
TJAP: João Guilherme Lages  
DPE-AP: Diogo Brito Grunho  
TCE: Michel Houat Harb.

**Gabinete do Governador****LEI Nº 2.529 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Altera a Lei nº 2.399, de 31 de maio de 2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa, na forma que indica, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 3º e 4º, da Lei nº 2.399, de 31 de maio de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, para efeito das garantias e contragarantias a serem oferecidas para o cumprimento do estabelecido nesta Lei, durante o prazo de vigência do contrato, parcelas necessárias e suficientes das cotas de repartição constitucional das receitas de que o Estado é titular, na forma do art. 157, alínea “a”, do inciso I e inciso II, do art. 159, complementadas pelas receitas dos impostos referidos no artigo 155, conforme previsto no § 4º, do art. 167, todos da Constituição Federal.

**Art. 4º** Ficar o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada conforme o Plano de Ação de Investimento (PAI), que é parte integrante do contrato formalizado.

**Parágrafo único.** Alterações que impliquem em majoração de valores constantes do Plano de Ação de Investimento (PAI) deverão ser submetidos à autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-1230-0004-7736

**DECRETO Nº 4372 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R\$ 5.381.000,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e amparado pelo Decreto nº 1413, de 19 de março de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto ao orçamento da Seguridade Social do Estado, Crédito Extraordinário no valor de R\$ 5.381.000,00(cinco milhões e trezentos e um mil reais), destinado a atender despesas imprevisíveis e urgentes em decorrência da Situação de Calamidade Pública em todo o Território do Estado do Amapá em razão da grave Crise de Saúde Pública decorrente da pandemia da COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amapá, conforme anexo do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

EDUARDO CORRÊA TAVARES  
Secretário de Estado do Planejamento

**ESTADO DO AMAPÁ  
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL**

**Mauryane Pacheco Cardoso**  
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

**Marcelo Klinger da Rocha Santos**  
Chefe de Unidade de Produção  
Editoração e Revisão

**Raimundo Nazaré T. Ferreira**  
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira  
de Imprensa Oficiais

**ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES  
ATRAVÉS DO PORTAL:**

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

**Contato:**  
Email: [diofe@sead.ap.gov.br](mailto:diofe@sead.ap.gov.br)

**Horários De Atendimento**  
**DAS 08:00 ás 12:00 horas**  
**DAS 14:00 ás 18 horas**

Sede: Av. FAB, 87  
Centro - SEAD  
CEP: 68901-260

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

Antônio Waldez Góes da Silva  
Governador

Jaime Domingues Nunes  
vice-Governador



Macapá-Amapá  
31 de Maio de 2019 - Sexta-feira  
Circulação: 31.05.2019 às 18:30h  
Exemplar com 22 páginas  
Nº 6930

# Diário Oficial

## Estado do Amapá

### PODER EXECUTIVO

#### LEIS

LEI N° 2.399 DE 31 DE MAIO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da União, até o limite de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito da Linha de Crédito CCLIP - PROFISCO II, destinados a financeirar parcialmente a execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Amapá - PROFISCO II, observadas as normas legais pertinentes, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de março de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei serão depositados em conta específica para tal finalidade.

Art. 2º O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual e nos Orçamentos Anuais, durante o prazo estabelecido para o financiamento, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do projeto e dotações suficientes para a amortização do principal e dos acessórios resultantes, em conformidade com as disposições contidas no art. 1º da presente Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, para efeito das garantias e contragarantias a serem oferecidas para o cumprimento do estabelecido nesta Lei, durante o prazo de vigência do contrato, parcelas necessárias e suficientes das cotas de repartição constitucional das receitas de que o Estado é titular, na forma do art. 157 e alínea "a" do inciso I do art. 159, complementadas pelas receitas dos impostos referidos no artigo 155, conforme previsto no § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal.

Parágrafo único. O procedimento autorizado no caput deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, na data do vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador



Cod. verificador: D479493. Cst. CRC: 370517F  
Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 167/2019. Acesse: [www.sige.sea.ap.gov.br/validar/validar\\_documento.asp](http://www.sige.sea.ap.gov.br/validar/validar_documento.asp)  
Requisição: [http://www.sige.sea.ap.gov.br/validar/validar\\_documento.asp](http://www.sige.sea.ap.gov.br/validar/validar_documento.asp)



LEI N° 2.400 DE 31 DE MAIO DE 2019

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Estado aprovado pela Lei nº 2.385, de 18 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), destinado à criação de naturezas de despesas não previstas no orçamento vigente, conforme discriminado:

		R\$ 1,00
15.101	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO	375.000
NATUREZA DE DESPESA:	3371.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIOS PÚBLICOS (50%)	375.000
	<b>TOTAL</b>	<b>375.000</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, no termo do inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminado:

	R\$ 1,00
POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO	375.000
	375.000

**PODER EXECUTIVO**

**Antônio Waldez Góes da Silva**  
**Governador**  
**Jaime Domingues Nunes**  
**Vice-Governador**

**Secretarias Extraordinárias**

Secretaria Extraordinária em Brasília: Lília Suelly Amoras Collares de Souza  
 Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Eclemilda Maciel Silva  
 Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto  
 Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Wellem Naira Neves de Azevedo  
 Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Aluizio da S. de Carvalho

**Órgãos Estratégicos de Execução**

Gabinete do Governador: Marcelo Ignacio da Roza  
 Gabinete de Segurança Institucional: Ten. Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa  
 Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues  
 Procuradoria Geral: Narson de Sá Galeno  
 Defensoria Pública: Diogo Brito Grunho  
 Polícia Militar: CEL PM José Paulo Matias dos Santos  
 Polícia Civil: Del. Antonio Überlândio Azevedo Gomes  
 Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira  
 Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

**Secretarias de Estado**

Administração: Suelim Amoras Távoras Furtado  
 Desenvolvimento Rural: Daniel Montagner  
 Cultura: Evandro Costa Milhomen  
 Comunicação: Gilberto Ubaíara Rodrigues  
 Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima  
 Desporto e Lazer: Alberto Cavalcante Maciel Júnior  
 Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa  
 Fazenda: Josenildo Santos Abrantes  
 Infraestrutura: Alcir Figueira Matos  
 Meio Ambiente: Robério Aleixo Anselmo Nobre  
 Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares  
 SDC: Antônio Pinheiro Teles Júnior  
 Saúde: João Bittencourt da Silva  
 Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza  
 Setrap: Benedito Arivaldo Souza Conceição  
 Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca  
 Turismo: Rosa Janaína de Lacerda Marcelino Abdón  
 Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

**Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados**

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa  
 SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho  
 EAP: Jorielson Brito Nascimento  
 Iapen: Lucivaldo Monteiro da Costa  
 Detran: Inácio Monteiro Maciel  
 Diagro: José Renato Ribeiro  
 Hemoap: José Sávio Santos Ferreira Filho  
 IEPA: Marlene de Almeida Souza  
 IPEM: Gabrielly Barbosa Silva Favacho  
 Jucap: Gilberto Laurindo  
 Pescap: Edson Franças dos Santos  
 Procon: Eliton Chaves Franco  
 Prodap: José Lutiano Costa da Silva  
 RDM: Roberto Coelho do Nascimento  
 Rurap: Osvaldo Hélio Dantas Soares  
 IMAP: Julhiano Cesar Avelar  
 IEF: Julhiano Cesar Avelar (interino)  
 UEAP: Kátia Paulino do Santos  
 ARSAP: João Marco Dy Sa Y Mendonça  
 CREAP: Amaury Barros Silva

**Serviço Social Autônomo**

Amprev: Rubens Belnimeque de Souza

**Fundações Estadual**

Tumucumaque: Mary de Fátima Guedes dos Santos  
 Feria: Natália Façanha da Silva

**Sociedades de Economia Mista**

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa  
 Caesa: Valdinei Santana Amanajás  
 CEA: Rodolfo Fernandes da Silva Torres  
 Gasap: Anizio Dos Santos Freitas

**Superintendência de Vigilância em Saúde**

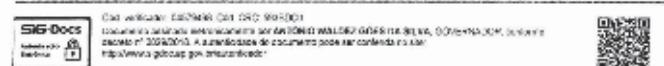
Dorinaldo Barbosa Malafaia

**IDUSO/FONTE:**

0 - Recursos não destinados à Contrapartida	375.000
107 - Recursos Próprios - RP (IPVA, IRRF, ICMD, ICMS, TEPP, TPS, RI, RVM, ORP, RS, MJM, OI, OR, RDAT)	375.000
<b>TOTAL</b>	<b>375.000</b>

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**  
**Governador**

**DECRETOS**

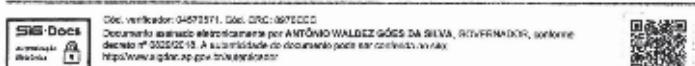
**DECRETO N° 2450 DE 31 DE MAIO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 330101.0008.1180.0206/2019/GAB-SEJUSP,

**R E S O L V E :**

Autorizar o CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza, Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Fortaleza-CE, a fim de participar da LXXIV Reunião Ordinária do Colegio Nacional de Secretários de Segurança Pública, no período de 29 a 31 de maio de 2019.

**ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**  
**Governador**



**DECRETO N° 2451 DE 31 DE MAIO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 330101.0008.1180.0206/2019/GAB-SEJUSP,

**R E S O L V E :**

Designar o CEL BM José Jucá de Mont'Alverne Neto, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, durante o impedimento do titular, no período de 29 a 31 de maio de 2019.

**ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**  
**Governador**

